SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 14 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1790

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI – EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO

Extrato do Contrato nº 049/2016 – Dispensa de Licitação nº 11/2016 de Prestação de serviços que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI e empresa UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA. *Objeto:* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER IMPLANTAÇÃO DO SAMU 192 TRIÂNGULO NORTE, CONTEMPLANDO EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS PARA 46 FUNCIONÁRIOS, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DO SAMU 192**. O valor total do contrato para execução do objeto é de R$ 1.923,07 (um mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos). *Dotação Orçamentária:* **10.10.1001.1001.10.302.102.33.90.39.99**. *Assinatura: 12/07/2016. Vigência: 05 meses*.

Uberlândia, 12 de Julho de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B10FB1E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Processo Licitatório: N. 003/2016
Pregão: N. 003/2016
Contrato N. 009/2016

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, periféricos e softwares de uso diário, necessários à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Formiga.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.
Contratado: GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA
Valor Total do Contrato: R$90.999,96 (noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.02.01.122.0062.3.001-449052 (Ficha 38) – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Prazo de Vigência: A partir da data de sua assinatura até a data do pagamento.
Data da assinatura do contrato: 04 de julho de 2016.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:F97C67E0

PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Processo Licitatório: N. 003/2016
Pregão: N. 003/2016
Contrato N. 010/2016
OBJETO: Aquisição de periféricos e eletrônicos, necessários à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Formiga.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG.
Contratado: MG INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
Valor Total do Contrato: R$1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.02.01.122.0001.4.006-339030 (Ficha 28) – Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga.
Prazo de Vigência: A partir da data de sua assinatura até a data do pagamento.
Data da assinatura do contrato: 05 de julho de 2016.

EVANDRO DONIZETH DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:C023081C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 15/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA GABRIEL SEABRA FERREIRA – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** e a empresa **GABRIEL SEABRA FERREIRA – ME** qualificadas no CONTRATO Nº 15/2015, decorrente do Pregão nº 06/2016, têm justo

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e acertado entre si, com fundamento no art. 57, IV, art. 65, incisos II, "b" e §8º todos da Lei 8666/93, acertar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorroga-se a vigência do Contrato nº 15/2015, prevista na Cláusula Sexta, pelo período de 12 (doze) meses – 01/07/2016 a 01/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Visando melhoria na prestação de serviços e sem custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá uma das impressoras previstas no item I da Proposta Comercial, Anexo I e Contrato, para um novo modelo que oferece recursos avançados de digitalização, incluindo vários destinos de digitalização e uma velocidade de digitalização monocromática rápida para ajudar a otimizar o fluxo de trabalho, sendo o seguinte modelo: *Brother DCP-L5652DN, com as especificações: Impressora Multifuncional digital a laser durável, ideal para grupos de trabalho de médio porte, com altos volumes de impressão. Grande economia e baixo custo por página devido ao seu cartucho de toner de Alto-rendimento (8.000 páginas) incluso. Maximize a produtividade de seu grupo de trabalho com impressões rápidas e velocidades de cópia até 42 ppm (carta) e uma capacidade de papel de 250 folhas. Expansível para atender praticamente qualquer escritório, adicione bandejas opcionais para aumentar a capacidade para 1.340 folhas.*

CLAUSULA TERCEIRA
Fica reajustado o valor do Contrato nº 15/2015, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, *com fulcro no permisso do art. 65, 8º da Lei 8.666/93, passando os itens 4.1 e 4.6 da Cláusula Quarta, a vigerem com a seguinte redação:*
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 – A locação dos equipamentos descritos terá franquia de 15.000 (quinze mil) cópias mensais com valor mensal de R$588,50 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), e R$0,0360 (trezentos e sessenta centésimos de milésimos de centavo) por cópia excedente.
(...)
4.6 – Dar-se á a este contrato o valor global de R$7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais), podendo ser alterado em virtude do item 4.1 quando *exceder a franquia de 15.000 (quinze mil) cópias, até o limite de 25%.*

CLÁUSULA QUARTA
Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº 15/2015, no que não contrariar o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
O presente instrumento passa a ter vigência a partir do dia 01/07/2016. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas 30 de junho de 2016.

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AED3A884

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO (RESUMO) DE CONTRATO

Assunto: Publicação de extrato (resumo) de contrato
Lei 8.666/93 – art. 61, parágrafo único.
Data limite: 5º dia útil do mês de agosto de 2016.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – Processo Licitatório nº 024/2016 - Processo de Dispensa nº 014/2016. Objeto: Compra de cortinas persianas verticais para a Unidade Assistencial do CISAMAPI, tendo por contratada a empresa MARCIO DA SILVA GASPAR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.840.160/0001-50, com sede na Rua Dr. Emerick, 35, Santo Antônio, Viçosa-Minas Gerais**,** com valor global de R$ 13.323,25 (treze mil trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

Ponte Nova (MG), 11 de julho de 2016.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:342D571F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2016 – PROCESSO Nº 036/2016. CREDENCIAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE AÇUCENA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **GESTORA DO SUS/ AÇUCENA**, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público a todos os interessados que ate o **29 julho de 2016 ás 14h00 horas,** estará realizando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS,** Constitui objeto do presente chamamento público de pessoas jurídicas interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de Açucena CREDENCIAMENTO objetivando a prestação de serviços laboratoriais de análise clínica para assistência à saúde em especialidades constantes na tabela anexa ao edital, em atendimento ao Município de Açucena nos limites financeiros fixados na Planilha de Programação de Serviços, e em conformidade com a oferta de serviços do credenciado. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3298-1520.

Açucena, 13 de julho de 2016.

JIRLANE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:6A9BCF71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2.016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2.016-REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2.016. A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013 e 019/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico e de comunicação visual em atendimento às Secretarias Municipais. A sessão será realizada no dia 26/07/2016 às 13:00hs. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico
licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 13 de julho de 2016.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:32235E2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
EDITAL PROC 130

Municipio de Barroso torna publica Proc 130/16. Pregão Presencial nº 95/2016 Registro de Preços Contratação de serviços de fotografia, abertura 28/07/2016 ás 13:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0ECA5C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO PROC 139

O Município de Barroso torna publico a ratificação do Processo 139/16 Dispensa nº 036/16 entre a Prefeitura Municipal de Barroso e Sr. Joaquim Malta Mariano CPF: 117.142.986-04 objeto Locação do imovel situado a Rua Itutinga, 184 Apto 01 Bairro Dr. Jose Guimaraes Barroso MG para atender o Dr. juan Carlos Iglesias Calderin no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais com vigencia ate 31/12/216

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:F2004D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROC 135

Municipio de Barroso torna publica Proc 135/16. Pregão Presencial nº 98/2016 Aquisição de escova cervical, abertura 28/07/2016 ás 15:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:531446BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PROC 138

Municipio de Barroso torna publica Proc 138/16. Pregão Presencial nº 101/2016 Aquisição de matérias odontologicos, abertura 02/08/2016 ás 13:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:5DD79919

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
EDITAL PROC 136

Municipio de Barroso torna publica Proc 136/16. Pregão Presencial nº 099/2016 Aquisição de material esportivo, abertura 02/08/2016 ás 15:00 horas

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0DC6112F

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ADITIVO PROC 200

O Município de Barroso torna público o 2º Termo aditivo ao contrato 107/2015, firmado com AP Engenharia Eireli EPP CNPJ: 18.094.755/0001-68 proc 200/2015, Concorrencia nº 004/15, objeto Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Poliesportiva com Cobertura, na Escola Municipal Professora Clotilde Rocha, através da Secretaria Municipal de Educação prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de janeiro de 2017 (31/01/2017)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:F5ABED31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2016.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG. Extrato da Dispensa de Licitação por justificativa nº 06/2016. OBJETO: Contratação de fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, através de fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais. VALOR TOTAL: R$ 8.229,00 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais). PROPONENTE: Fornecedor Individual: Sr. Vicente Paulo de Carvalho, CPF 665.918.646-87. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art. 24, XXX.

ANTÔNIO CARLOS VILELA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:5911CE96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 24, XXX.

OBJETIVO: Contratação de fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, através de fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e os agricultores individuais.

PROPONENTES: Fornecedor individual: Sr. Vicente Paulo de Carvalho, CPF 665.918.646-87.
VALOR TOTAL: R$ 8.229,00 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de dispensa de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 07 de julho de 2016

ANTÔNIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:6CB9E2E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 090/2016

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG, através do prefeito Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato do **TERMO de RETIFICAÇÃO** ao contrato 090/2016. Objeto: Prestação de serviços na função de médico especialista em cardiologia, com atendimento na sede do Município

de Brás Pires. Vigência: 03/06/2016 a 30/10/2016. Valor correto: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Brás Pires, 13 de julho de 2016.

Contratante:
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Contratado:
JORGE BIANCHI GAZOLA.

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:F36EDE28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 114/16 – Tomada de Preços n.º 004/16*** para a *contratação de empresa para execução de serviços de remoção e reposição de pavimentação em vias publicas (com bloquetes e paralelepípedos) nos bairros Santo Antonio e Rosário.* Prosseguindo a sessão foram abertos os envelopes de *"proposta comercial"* das empresas licitantes *habilitadas* ***ADHOBE CONSTRUTORA EIRELI – EPP***, ***PAVIMENTACAO SANTA ROSA LTDA*** e ***J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA***. Verificou-se que a melhor proposta apresentada foi a da empresa ***ADHOBE CONSTRUTORA EIRELI – EPP***, no valor global de R$ 49.200,90 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos Reais e Noventa Centavos). Todavia, para melhor análise das propostas apresentadas, esta Comissão resolve, por unanimidade, suspender o certame para a realização de diligência, com fundamento no Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, destinada à verificação de eventual divergência de valores tendo em vista a diferença constante na planilha orçamentária de custos e os valores apresentados pelas respectivas empresas, encaminhando, para tanto, os presentes autos à Engenheira do Município a fim de que a mesma possa deliberar sobre a matéria controvérsia. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 13 de Julho de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:3F292433

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 857, de 15 de março de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Cachoeira Dourada e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Decreto nº. 82, de 22 de setembro de 2009, que regulamento o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Cachoeira Dourada, e dá outras providencias; e

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os membros do COMTUR, de Cachoeira Dourada - MG;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Cachoeira Dourada, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, terá a seguinte composição:

I – Membros do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Alexandra Rosa da Silva;
Suplente: Patrícia Gonzaga Ribeiro.

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Das Dores Silva Campanha;
Suplente: Maristela Aparecida Gonçalves.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Lidia Cristina Pereira Gold;
Suplente: Joana Dar´c Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Ataíde Donizete Storti;
Suplente: Ana Paula Alves Ferreira.

Secretaria Municipal de Esporte:
Titular: Lucivaldo Lucas Fernandes;
Suplente: Péricles Emanuel Aparecido Ribeiro.

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos:
Titular: João Francisco Filho;
Suplente: José Caetano Ferreira.

Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Eduardo Bernardes dos Santos;
Suplente: Lucineide Silva.

Policia Militar:
Titular: Rogério Dutra Braga
Suplente: Anycarla Pereira

II – Representantes das entidades não governamentais:

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira Dourada – MG:
Titular: Clayton Ricardo de Araújo
Suplente: Patrícia Alves do Nascimento

Yquara Termas Hotel:
Titular: Anamaria Moya Rodrigues
Suplente: Denis Luiz da Silva

Restaurante do Lago:
Titular: Hernane Uiston Cintra
Suplente: Suzana de Lima Ferreira

Saltermas Casarão:
Titular – Luiz Adilson Soares;
Suplente – Zilma Martins de Oliveira.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo;

II - promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III - analisar todas as questões referentes ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo;

IV - articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

V - sugerir a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;

VI - formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística, prestando orientação normativa;

VII - colaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O mandato dos membros Conselho Municipal de Turismo de Cachoeira Dourada, será de dois anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 04/07/2016, por **ALEXANDRA ROSA DA SILVA**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:33A99CFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JULHO DE 2016

Designa comissão para realizar o recebimento e ateste dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, adquiridos por meio de compra estadual.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX da Lei Orgânica do Município e o art. 39, III, da lei Municipal nº 876/2002.
CONSIDERANDO, o novo modelo de aquisição e distribuição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os municípios com gestão do recurso Totalmente Centralizada no Estado (TCE) e Parcialmente Descentralizado no Município (PDM), a parir da compra estadual e entrega descentralizada pelo fornecedor em cada município.
CONSIDERANDO o Memo Circular Conjunto SAF/SG/SES-MG Nº. 02/2016, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Minas Gerais;
Resolve:
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como membros da comissão para realizar o recebimento e ateste dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, adquiridos por meio de compra estadual:
I – Simone Aparecida Mattos: Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº. 284, inscrita no CPF/MF sob o nº. 904. 237. 396 - 20;
II – Brunielle Felicia Silva: Farmacêutica Responsável Técnica, matrícula nº. 2594, inscrita no CPF/MF sob o nº. 089. 813. 796 - 96.
Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, no desempenho de suas funções, deverá observar o disposto no Memo Circular Conjunto SAF/SG/SES-MG Nº. 02/2016, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Minas Gerais.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos em 13/07/2016, por **SIMONE APARECIDA MATTOS**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:DD94ADAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVOCAÇÃO S/Nº DE 13 DE JULHO DE 2016.

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PSS-002/2016, PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.

A Secretária Municipal de Recursos Humanos do Município de Cachoeira Dourada-MG, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a CONTRATAÇÃO, no prazo de 03 (dias) úteis a contar da convocação, o(a) candidato(a) aprovado(a) no PSS-002/2016 realizado pelo Município de Cachoeira Dourada-MG, para provimento de vaga de nível elementar, torna pública a Convocação do Candidato especificado abaixo, para que compareçam até o dia 15 de julho de 2016 (sexta feira), das 8:00 as 16:00 horas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida das Nações, nº 400 , bairro Centro, Cachoeira Dourada – MG, Fone: (34) 3514-5200, para APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO conforme item 5.4 do edital 02/2016:

CODIGO/CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
001- MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	1º	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES	PSS-002/2016-001

O candidato que não comparecer nas datas e horários definidos neste Termo de Convocação perderá a vaga conquistada no PSS-002/2016 e, em conseqüência, não será contratado no prazo determinado previsto no Edital nº002/2016.

Em caso de dúvidas, o candidato poderá dirigir-se diretamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ou entrar em contato por meio do respectivo telefone, conforme acima informado.

Cachoeira Dourada – MG, 13 julho de 2016.

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:374AA451

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Faz remanejamento de nomeação dos cargos em comissão de livre provimento e nomeação de Chefe do Setor de Inspetoria Escolar CMEI e de Chefe do Setor de Paisagismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica a Senhora **MARLENE FERREIRA JOAQUIM SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 957.682.466-49, exonerada do cargo em comissão de livre nomeação e provimento de **CHEFE DO SETOR DE INSPETORIA ESCOLAR CMEI, Código CC-03, Símbolo VC-06,** e doravante nomeada no cargo em comissão de livre nomeação e provimento de **CHEFE DO SETOR DE PAISAGISMO, Código CC-03, Símbolo VC-06,** ambos nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art.2º Fica a Senhora **GLAUCIA PEREIRA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.375.346-99, exonerada do cargo em comissão de livre nomeação e provimento de **CHEFE DO SETOR DE PAISAGISMO, Código CC-03, Símbolo VC-06,** e doravante nomeada no cargo em comissão de livre nomeação e provimento de **CHEFE DO SETOR DE INSPETORIA ESCOLAR CMEI , Código CC-03, Símbolo VC-06,** ambos nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, no 1º dia do mês de julho do ano de 2016; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos em 01/07/2016, por Sheila Aparecida de Lima Moura, e no Diário Oficial do Município de __/___/2016, por _____no site
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº _____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:C9BE72E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo 0051/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2016, a fim de que se proceda ao **Credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais médicos para a realização de perícia médica dos servidores municipais, a serem realizadas no município, em local determinado pela Administração Municipal. Valor máximo : R$ 121,55 (Cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) por perícia.**

Campanha, 14 de Julho de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:0017663B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG** - CNPJ Nº 18. 712. 174/ 0001 - 42, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº 00042/2016 – Pregão Presencial nº 00027/2016. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS E FAIXAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO de acordo com o edital e seus anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Licitação – Pregão Presencial nº 00027/2016, aos licitantes GERALDO VILAR CAVALCANTI GONÇALVES GOMIDE, CNPJ/CPF 20. 539. 978/ 0001 - 33, situada na RUA JOSE DOS SANTOS, 183, CENTRO, LAMBARI/MG, CEP: 37480-000, com o valor total de R$1.719,00 (Um Mil Setecentos e Dezenove Reais), VENTURATO & CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF 00. 970. 770/ 0001 - 67, situada na RUA JOAQUIM PARAGUAI, 48, BAIRRO: VILA ISABEL, VARGINHA/MG, CEP: 37026-100, com o valor total de R$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), VILELA & POMPEU COELHO LTDA, CNPJ/CPF 18. 726. 078/ 0001 - 53, situada na RUA MILTON MENDES, 142, CENTRO, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP: 37410-000, com o valor total de R$17.435,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 13 de julho de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danya Oliveira Silvado
Código Identificador:CB688E89

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18. 712. 174/ 0001 - 42. Torna Público o **Extrato de Contrato – Processo nº 00042/2016 – Pregão Presencial nº 00027/2016 – Contrato nº 00104/2016 - Contratada:** GERALDO VILAR CAVALCANTI GONÇALVES GOMIDE, CNPJ/CPF 20. 539. 978/ 0001 - 33, situada na RUA JOSE DOS SANTOS, 183, CENTRO, LAMBARI/MG, CEP: 37480-000, com o valor total de R$1.719,00 (Um Mil Setecentos e Dezenove Reais); **Contrato nº 00105/2016 - Contratada:** VENTURATO & CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF 00.970.770/0001-67, situada na RUA JOAQUIM PARAGUAI, 48, BAIRRO: VILA ISABEL, VARGINHA/MG, CEP: 37026-100, com o valor total de R$255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais); **Contrato nº 00106/2016 – Contratada:** VILELA & POMPEU COELHO LTDA, CNPJ/CPF 18.726.078/0001-53, situada na RUA MILTON MENDES, 142, CENTRO, TRÊS CORAÇÕES/MG, CEP: 37410-000, com o valor total de R$17.435,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE

ADESIVOS, BANNERS E FAIXAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO. **Dot:** 169. **Vigência:** 0707/2016 a 31/12/2016.

Campanha/MG, 13/07/2016.

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Danya Oliveira Silvado
Código Identificador:002BF89F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 3696 / 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS SANITÁRIOS COMO REPRESENTANTES DA VISA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no ANEXO I – ELENCO NORTEADOR DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, da PORTARIA MS/MG nº 1106/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - *Nomear os fiscais sanitários municipais abaixo relacionados como representantes da VISA, para o exercício de 2016, sob a coordenação do primeiro membro:*

ALESSANDRA DA SILVA CÂNDIDO
MARCELO TEIXEIRA PAIVA
MARCELO PAULO DIAS DE MIRANDA
ISAC CARVALHO JÚNIOR
ELAINE MARIA DE PÁDUA ANDRADE

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3623/2016.*

CUMPRA-SE.

Campanha, 11 de julho de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:50D3E2DD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG– CNPJ n° 18. 712. 174 /0001 - 42 - Torna Público o Processo Licitatório nº 0051/2016– Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2016** *Objeto*: **Credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais médicos para a realização de perícia médica dos servidores municipais, a serem realizadas no município, em local determinado pela Administração Municipal.** –PERÍODO : de 18/07/2016 a 22/07/2016. Informações site:
www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059

MÁRCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora do Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:58D169B8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG– CNPJ n° 18. 712. 174/ 0001 - 42 - Torna Público o Processo Licitatório nº 0052/2016– Modalidade: **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2016** *Objeto*: **CONTRATAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, PARA ATERRAMENTO DO LIXO DIARIAMENTE, NO ATERRO SANITÁRIO.** –Data de abertura: 04/08/2016 às 14:00. Valor estimado: R$ 51.150,00. Informações site:
www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059

MÁRCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora do Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:24D18578

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 58/2016, Processo n.º 76/2016, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, com abertura prevista para o dia 27/07/2016 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site:
www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 13/07/2016

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1FF6A027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRC.050/2015 – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

CONTRATOS Nº 121/2015, 122/2015, 123/2015 e 124/2015, celebrados entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e as Empresas **CLEMENTE DIAS SOARES JUNIOR - ME** CNPJ nº 17. 415. 917/ 0001 - 50, **DEJAN GRÁFICA E IMPRESSOS LTDA** CNPJ nº 26. 338. 269/ 0001 - 76, **ELOINA ALVES RODRIGUES-ME** CNPJ nº 178. 823. 466 - 91 **e GRÁFICA YAGO LTDA** CNPJ nº 71. 179. 139/ 0001 - 92 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS.** PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Fica prorrogada a vigência contratual até 31 de dezembro de 2016 a partir da assinatura em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail:
licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

WANDERLEY SILVA ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:907EB4C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRADO DO 3ºADITAMENTO DO PL 151/2013

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO 3º ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 204 do PL Nº. 151/13 DL Nº. 40/13. Objeto: Locação de imóvel, nesta cidade, na Rua Vicente Patrício, nº 171, no Bairro Bonfim; pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na instalação do PSF-III no Bairro Bonfim. Contratado: João Batista Gonçalves de Oliveira, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 20/08/2017.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:94163E2D

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
PORTARIA Nº. 161/2016

Suspende os efeitos da Portaria 123, de 06 de maio de 2016.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, atendendo à determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0142.16.001714-1/2016, que tramita na Vara Única na Comarca de Carmo do Cajuru/MG;
RESOLVE:

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, suspende provisoriamente a eficácia da Portaria 123, de 06 de maio de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 13 de julho de 2016.

JOSÉ CLARETE PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Lima Gontijo
Código Identificador:E5889F59

SAAE
CONCURSO PÚBLICO - EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria 13/2016 –Torna-se exonerado a pedido o Sr. *Álan Alex Aleixo* do cargo de Técnico em Química, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 1.480/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru) do concurso público do SAAE-Edital nº 01/2014.

Carmo do Cajuru, 08 de Julho de 2016.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:5240BAD6

SAAE
CONCURSO PÚBLICO

Portaria 14/2016 - Torna sem efeito a nomeação do candidato aprovado no concurso público do SAAE – Edital nº 01/2014. Gustavo Antunes Flausino (Técnico em Química), pois apresentou termo de desistência de sua nomeação.

Carmo do Cajuru, 12 de Julho de 2016.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:C895654D

SAAE
CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO

Portaria 15/2016 – Nomea candidata aprovada no concurso público do SAAE – Edital nº 01/2014. **Técnico em Química – Kely Beatriz Gontijo.**

Carmo do Cajuru, 13 de Julho de 2016.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:F46B6C3D

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 49 PROCESSO 67

DISPENSA DE Nº 49/2016 – PRC Nº 67/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizado a aquisição de solução spadns sem arsenito FR 500ML, conforme requisição e justificativa, contratando pelo menor valor a empresa Analítica Química Industria e Comercio LTDA, CNPJ: 08. 072. 145/ 0001 - 00, com sede na AV. Pedro de Paula Lemos, Distrito Santa Rita, Araxá - MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:A9AADF49

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 50 PROCESSO 68

DISPENSA DE Nº 50/2016 – PRC Nº 68/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizado a contratação de serviço de topografia, conforme requisição e justificativa, contratando pelo menor valor: Adenilson das Neves Batista, CPF: 698. 014. 366 - 20, com sede Av. M, n° S/N, Cidade Nova, Carmo do Cajuru -MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:2DE27461

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 51 PROCESSO 69

DISPENSA DE Nº 51/2016 – PRC Nº 69/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizado a aquisição de peças para manutenção do veículo FIAT UNO MILLE, conforme requisição e justificativa, contratando pelo menor valor a empresa: Auto Peças Silva Nogueira LTDA, CNPJ: 09. 360. 974/ 0001 - 50, com sede na Rua Guilherme Nunes, Centro, Carmo do Cajuru – MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:35DA40EA

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 52 PROCESSO 70

DISPENSA DE Nº 52/2016 – PRC Nº 70/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizado a aquisição de motores e bombas, conforme requisição e justificativa, contratando pelo menor valor a empresa: Kanal Bombas de Água Comercio e Prestação Serviços LTDA, CNPJ: 07. 084. 244/ 0001 - 49, com sede na Rua Venero Nogueira Pedrosa, n°266, Aeroporto, Itaúna - MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:830D8EDE

SAAE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 53 PROCESSO 71

DISPENSA DE Nº 53/2016 – PRC Nº 71/2016.
Considerando o Parecer da Comissão de Licitação do Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666/93 fica autorizado a contratação de prestação de serviço em veículo Fiat UNO MILLE FIRE 2007, contratando pelo menor valor: Antônio Lucio Pereira Leite, CPF: 002. 848. 336/ 73, com sede na Av. José Marra da Silva, Centro, Carmo de Cajuru - MG.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:F91A02F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – TRE/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE TERMO DE COOPERAÇÃO - Extrato do Termo de Cooperação que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS; Objeto: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2016; Vigência: 31/12/2016; Data: 06/07/2016.

Casa Grande, 13/07/2016.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:61E9124F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 003/2016

O Município de Catas Altas torna público aos interessados a celebração de Convênio com A **ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA**. Objeto: Cooperação mútua com o repasse de recursos financeiros a título de auxílio, objetivando dar continuidade aos Trabalhos de Assistência, Recuperação e Reintegração de Toxicômanos e Alcoólatras Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Vigência: 01/07/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Catas Altas, 13 de julho de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flávia Aparecida Mendes Batista
Código Identificador:DB7A5E56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PP 042/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016**, do tipo **menor preço unitário**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços (profissional medico), para atendimento de clinica geral na Estratégia Saúde da Família e no Centro de Saúde Cristo Rei, em atendimento as atividades da Secretaria Municipal de Saúde Data: 26/07/2016 às 09:00 horas, **O Edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura, no endereço** Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (33) 37391105 ou emaillicita.chapada@hotmail.com

Publicado por:
Ana Paula Sousa
Código Identificador:AB663261

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 015

GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo licitatório nº025/2016, Pregão Presencial *n.º 015/2016, Registro de Preço nº 012/2016 para a* eventual fornecimento** de **peças E ACESSÓRIOS genuínas/ORIGINAIS para veículos leves, Utilitários, VEÍCULOS semipesados e pesados, MOTOCICLETAS e maquinas semipesadas e pesadas da frota MUNICIPAL DE CONQUISTA.**

Conforme julgamento, ficam declaradas como empresas vencedoras:

. RETRO MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – Desconto de 20% (vinte por cento) da tabela de preços para o item 04; Desconto de 22% (vinte e dois por cento) da tabela de preços do DER para o item 05, Desconto de 20% (vinte por cento) da tabela para o item 10, Desconto de 19 % (dezenove por cento) da tabela para o item 13 e Desconto de 20% (vinte por cento)da tabela para o item 16.

. LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. – Desconto de 23,5%(vinte e três e meio por cento) da tabela de preços do DER* para o *item 08 .

. GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA ME – Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) da tabela de preços, para o item 09.
. UNIR PEÇAS DIESEL LTDA. – Desconto de 21%(vinte e um por cento), da tabela de preços para o item 02; Desconto de 23%(vinte e três por cento) da tabela de preços do DER para o item 03, Desconto de 20% (vinte por cento) da tabela de preços para o item 07 e Desconto de 20% (vinte por cento) da tabela de preços para o item 15.

.BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA ME – Desconto de 25%vinte e cinco), da tabela de preços para o item 01, Desconto de 23%(vinte e três por cento)sobre a tabela do DER para o item 06, Desconto de 23,5% (vinte e três e meio por cento) da tabela do DER para o item 11, Desconto de 23% (vinte e três por cento) da tabela de preços para o item 12 e Desconto de 7%(sete por cento) da tabela de preços para o item 14.

Registre-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2016.

VÉRA LUCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:96AB8CE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2016

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS N. º 003/2016.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designado através da Portaria nº 3600/16, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO, ONDE FUNCIONARÁ O ARQUIVO MUNICIPAL, SOB REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA Nº 007/2016** e especificações técnicas, planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, anexo a este edital **.**

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

- Até ás12:45 horas do dia 02 de agosto de 2016.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Ás 13 hs do mesmo dia e local.

Valor de referência da licitação: R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Local para aquisição do edital, a partir de 15/07/2016. Local da entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Tancredo França, 181, nesta cidade. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (0xx34)-3353 - 1227 - fac-símile: (0xx34) 3353 - 1228

Conquista/MG, 14 de julho de 2016. .

IARA MARIA RIBEIRO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:86280A1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PP 025/2016

Termo de Adjudicação
Processo: 039/2016
Nº da Modalidade:025/2016
Modalidade:Pregão presencial
Objeto:Registro de preços para aquisição de veículo automotivo, conforme proposta do Ministério da Saúde

O Pregoeiro LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor:POLÍGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA
Item:1
Unidade:UND
Material/Serviço:Veículo de passeio
Preço Total: R$ 37.900,00

CORAÇÃO DE JESUS, 12 DE JULHO DE 2016

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:95FE8EA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2016

A PREF. MUNIC. DE CORAÇÃO DE JESUS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
ABERTURA DA SESSÃO: 28/07/2016 ÀS 08H00MIN. EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CORACAODEJESUS.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACORACAO@YAHOO.COM.BR.
MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:AFF2DCE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2016

A PREF. MUNIC. DE CORAÇÃO DE JESUS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E FEIJÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.
ABERTURA DA SESSÃO: 26/07/2016 ÀS 08H00MIN. EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CORACAODEJESUS.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACORACAO@YAHOO.COM.BR.
MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:6B2DB9EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

ATOS ADMINISTRATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORINTO, torna público **O TERMO DE COOPERAÇÃO** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** e **O MUNICÍPIO DE CORINTO,** tendo como objeto à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TER/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições 2016.
Vigência 12 de julho a 31 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:D7DFACF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Termo de Aditamento nº 01 ao contrato administrativo nº 034/2016
Processo nº 027/2016
Pregão Presencial nº 020/2016
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: DANIEL LEANDRO BARBOSA FARIA-ME
CNPJ Nº 15.438.664/0001-04
Objeto: Contratação de prestação de serviços Transporte de Pacientes
Do Valor: Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1, sendo que o valor do contrato passa ser de R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), sofrendo, desta forma, um acréscimo no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e valor mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em virtude da alteração do trajeto aumentando a distância percorrida;
Da Vigência: De 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
Dotação orçamentária:
2.05.01.10.301.003.2.0044.3.3.90.36

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:B407E0C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO-MG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016, **EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 24/2016**. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de EsporteS do Município de Coronel Pacheco/MG. Fundamento legal: Art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Coronel Pacheco, 30 de junho de 2016.

Contratada:
EMPRESA ROSANGELI DE FATIMA REZENDE MEI.

Contratante:
Município de Coronel Pacheco-MG.
JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:F42E3FDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO-MG, PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2016, **EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº 08/2016**, Processo Licitatório nº 09/2016. Objeto: Prestação de Serviços de Monitoria e Assessoria Física para Idosos do Município de Coronel Pacheco com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, em conformidade com as especificações contidas no projeto básico referente ao processo licitatório nº 09/2016. Fundamento legal: Art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Coronel Pacheco, 30 de junho de 2016.

Contratada:
AMANDA OLIVEIRA RAMOS.

Contratante:
Município de Coronel Pacheco-MG.
JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:017CD64F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 062/2016
Processo nº 041/2016
Pregão Presencial nº027/2016
Contratante: Município de Coronel Pacheco-MG
Contratado: CAROLINA APARECIDA DA COSTA
CPF Nº 037.186.956-00
Objeto: contratação de interprete de libras em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação
Do Valor: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Da Vigência: De 01 de Julho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
Dotação orçamentária:
2.03.00.12.365.002.2.0028.3.3.90.36

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:E3476273

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2016.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO torna público que às **10h00min (dez horas) do dia 27(vinte e sete) de julho de 2016**, na Praça Carlos Chagas, s/n, em Coronel Pacheco/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal N° 10.520/02, promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à Aquisição de Material Permanente e Equipamentos para Unidade Básica de Saúde Sebastião Ferreira da Costa Neto em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 36820007.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Coronel Pacheco. Maiores informações pelo telefone (32) 3258-1112 a partir das 13h00 até 17h00 ou pelo e-mail: licitacaocoronelpacheco.mggov@yahoo.com.br

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:55A6B3A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO

PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso de Licitação- **Processo Licitatório – 30/2016, Pregão Presencial para registro de preços – 18/2016, do tipo Menor Preço por item. Objeto:** ***AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES*****,** Credenciamento e abertura: 2**7/07/2016 ás 9h00min.** O edital esta disponível no Site - "www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informações na prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves, MG. no horário de 09h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 13 de julho de 2016.

ELIDA RESENDE SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Elida Resende Santos
Código Identificador:AC111FBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO 073/2016

Proc. 036/16- PP 025/16- Objeto: locação de Equip. e shows infantil- Homologado- CTR 073/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) Minas Interação Eireli- ME- R$ 57.321,00- vig. 31/12/16- data 02/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:DDFAF091

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CTR

Proc. 038/16- PP 026/16- Objeto: Aquisição de lubrificantes- Adjudicado/ Homologado- CTR. 080/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) Posto Borges e Borges Ltda- ME- R$ 50.522,00- vig.31/12/16- data 07/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:8F2D0F39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CTR 076/2016

Proc.039/16- PP 027/16- Objeto: Aquisição de mat. Eletrico, Hidraulico e construção- Homologado- CTR. 076/16- Sig. Eduardo Medeiros Cabral (Prefeito) e Adão Bispo & Almino– Comercio. Transportes e Construtora Ltda- ME. Vr. R$268.306,00- vig. 31/12/16- data 06/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:E6FFBAD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO E CTR 074/2016

Proc. 040/16-PP 028/16 - Objeto: Aquisição de Equip. saúde- Adjudicado/ Homologado - CTR. 074/16 - Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) - Infolab Distribuidora - Ltda - EPP. Vr. R$ 32.585,00 - CTR 075/16 - Marcelo Monção de Jesus - ME - Vr. R$ 33.332,00 - vig. 31/12/16 - data 02/07/16

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:26465C6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CTR077/2016

Proc. 044/16 - PP 030/16 - Objeto: Aquisição de mat. Gráfico- Adjudicado/ Homologado - CTR. 077/16 - Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) - Gráfica RD Fonseca Ltda - ME - Vr. R$ 226.199,80 - Vig. 31/12/16 - Data 06/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:8F957988

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CTR 081/2016

Proc. 045/16-PP 031/16 - Objeto: Tranp. professores - Adjudicado/ Homologado - CTR. 081/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) - Gean P. Santos - MEI- Vr. R$ 18.200,00- Vig. 31/12/16 - Data 07/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:AEAD9A43

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E CTR082/2016

P Proc. 046/16-PP 032/16- Objeto: Aquisição de Equip. Educação- Adjudicado/ Homologado- CTR. 082/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito)- Infolab. Dist. Ltda- ME- Vr. R$ 17.549,00- Vig.31/12/16- Data 11/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:17A6E9E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CTRS- PROC. 050/2016

Proc. 050/16 - Dispensa 007/16 - Objeto: Aquisição d medicamentos- Ratificado e Homologado - CTR. 078/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito) - Guedes & Paixão ltda - ME - Vr. R$ 5.854,16 – CTR. 079/16- Sig. Eduardo M. Cabral (Prefeito)- Farmacia Real Ltda- ME- Vr. R$ 2.749,20. 31/12/16- Data 07/07/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:21A91402

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO REPETIÇÃO PROC. 043/2016

Proc. 043/16- PP 029/16- Objeto: Contratação de Serviços de operador de Motoniveladora- repetição- Credenciamento:27/07/16- 13:00.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:9FC44BC1

DPTO JURÍDICO
DECISÃO

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL - OTOMASTOIDITE CRÔNICA.

Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de READAPTAÇÃO FUNCIONAL formulado por VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO, servidor público efetivo, lotado no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, sob o argumento de que é portador de OTOMASTOIDITE CRÔNICA AGUDIZADA À DIREITA.

Com o requerimento vieram atestado médico firmado pelo otorrinolaringologista, Dr. Humberto Amaral Santos, relatando a enfermidade e solicitando “remanejamento de função” do servidor, exame “TC de ouvidos” e atestado firmado por médico do Município reafirmando a existência da enfermidade e a necessidade de “remanejo de função”.

O departamento de recursos humanos autuo o requerimento como pedido de READAPTAÇÃO FUNCIONAL, bem como solicitou parecer à assessoria jurídica municipal que, em apertada em síntese, manifestou que a legislação municipal não mencionava a figura da readaptação, mas que, em respeito à estabilidade adquirida pelo servidor e ao disposto no art. 41, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, faria ele jus à mesma.Por fim, opinou pelo encaminhamento do servidor ao médico do trabalho, a fim de que fosse avaliado e apresentasse laudo circunstanciado, dele devendo constar o nível de limitação do

servidor, o nível de ruído a que pode ser exposto; em sendo o caso, a impossibilidade do exercício das atribuições do cargo de

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS e a possibilidade de exercício de outros cargos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Eis o breve relato do necessário.

Antes da análise do mérito, cumpre registro o fato de que a referida omissão legislativa foi sanada com a edição da Lei Municipal nº. 224/2016, que alterou a redação do art. 36 da Lei Municipal 037/2005, Estatuto do Servidor Público Municipal, para criar a figura da readaptação, bem como inclui o art. 43-A na mesma lei, definindo-a e, ainda, estabelecendo critérios para sua realização.

Superada a omissão legislativa com a inserção da figura da READAPTAÇÃO na Lei Municipal 037/2005, resta evidente que o pedido realizado pelo servidor VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO é juridicamente possível, restando perquirir quanto ao atendimento dos requisitos para sua configuração.

Nos termos do art. 43-A, *caput*, READAPTAÇÃO é "*a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. "*

O laudo dos autos, firmado pelo médico do trabalho, Dr. Paulo Santana Prudente, CRM-MG 17.188, atesta que o servidor é portador de CID H 70.8, consistente em otomastoidite crônica em ouvido direito, com perda auditiva, devendo se submeter a "mudança de função", podendo ocupar o cargo de motorista I.

Nos termos do § 2º, do art. 43-A, a "*readaptação será efetiva em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga."*

O primeiro requisito é que o cargo seja de atribuições afins, nesse ponto, tanto o cargo de OPERADOR MÁQUINAS PESADAS, atualmente ocupado pelo servidor, quanto o cargo de MOTORISTA I, dizem respeito à condução de veículo automotor e, vale registro que o primeiro exigi habilitação superior.

O segundo diz respeito ao grau de escolaridade que, na hipótese, para ambos exige ensino fundamental incompleto.

Quanto ao terceiro requisito, portanto, equivalência de vencimentos, também não se infere qualquer impedimento, já que para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I-A o vencimento básico é fixado em R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) e para o de CONDUTOR DE VEÍCULOS é fixado em R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), uma diferença de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), que atende o preceituado, já que a lei não exige vencimentos iguais, mas, remarque-se, equivalentes.

Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, **em caráter definitivo,**formulado pelo servidor **VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO**, servidor público efetivo e estável, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, para o fim de que, doravante, passe a ocupar o cargo de **MOTORISTA I** e, na hipótese de inexistência de vaga neste cargo, consoante dispõe o § 2º, do art. 43-A da Lei 037/2005, passe a exercer as atribuições como excedente, até que seja criada a vaga.

Cópia desta decisão deverá ser juntada na pasta funcional do servidor.

P.R.I.

Cristália – MG, 30 de junho de 2016.

EDUARDO MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juscilene Ferreira Batista
Código Identificador:1DAD3AD4

DPTO JURÍDICO
PORTARIA DE Nº. 045

PORTARIA DE Nº. 045, DE 12 DE JULHO DE 2016.

"Readapta o servidor VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRISTÁLIA-MG,** no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de readaptação funcional formulado pelo servidor público municipal Valdivino Ferreira Carvalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso V, e art. 43-A da Lei Municipal nº. 037/2005;

CONSIDERANDO o julgamento do requerimento susomencionado e tudo que dele consta,

RESOLVE

Art. 1º. READAPTAR o servidor **VALDIVINO FERREIRA DE CARVALHO,** em caráter definitivo, para exercer as atribuições do cargo de **MOTORISTA I,** em virtude da apuração de sua incapacidade laboral para o exercício do cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único: A readaptação deverá ocorrer em definitivo na vaga do cargo de MOTORISTA I e, caso esta não exista, que o exercício se dê como excedente, até que seja criada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Cristália – MG, 12 de julho de 2016.

EDUARDO MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juscilene Ferreira Batista
Código Identificador:8AD9DB8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 004/2016 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2015

AUTORIZO e RATIFICO o ato de Adesão nº 004/2016 à Ata de Registro de Preços nº 390/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 390/2015 - Órgão Gerenciador – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG. Objeto: aquisição de material betuminoso. Vigência: a partir da data de sua assinatura e término em 27/01/2017. Dotações Orçamentárias: **02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.00.00-970/ 02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.00.00-967** - **Fornecedor: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA – DISBRAL – CNPJ: 26. 917. 005/ 0002 - 58. Valor: R$712.000,00 – Objeto:** Fornecimento de 500 toneladas de emulsão asfáltica de petróleo ruptura lenta – RL 1 C - Norma DNER – EM-369/97 – emulsões asfálticas catiônicas no valor de R$1.424,00 a tonelada**. Data: 11/07/2016.**

VÂNIA MARIA MACÊDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:065FF7C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº. 002/2016

Altera o Edital nº 001/2016, que dispõe sobre a alteração da data de realização da Assembleia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a data da Assembléia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia 12/07/2016 **para o dia 21/07/2016**, no horário de 16 às18 horas, na Sede da Central dos Conselhos Municipais – Avenida Gentil de Matos, nº. 415, Bairro Tibira.

Art. 2º - Publique-se.

Curvelo MG, 11 de julho de 2016.

ÂNGELA MARIA DA COSTA FERNANDES
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:6EDCA60A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.198, DE 13 DE JULHO DE 2016

NOMEIA ROSA MAIZA FERREIRA DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ORIENTADOR SOCIAL PARA PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015, que homologou resultado do Processo Seletivo Edital nº 001/2015 e,

Considerando o Memorando nº 088/2016 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de julho de 2016, Rosa Maiza Ferreira dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.606.616-94, para exercer a função pública de Orientador Social para Proteção Básica Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 13 de julho de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:50461161

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.199, DE 13 DE JULHO DE 2016

NOMEIA THAIS RIBEIRO XAVIER PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ORIENTADOR SOCIAL PARA PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015, que homologou resultado do Processo Seletivo Edital nº 001/2015 e,

Considerando o Memorando nº 089/2016 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de julho de 2016, Thais Ribeiro Xavier, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 123.453.466-55, para exercer a função pública de Orientador Social para Proteção Básica Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 13 de julho de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C6357B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 045/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de pintura - exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 2/8/16 às 9h. Inf./retirada Edital: (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 13/7/16.

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:93C1944F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

Objeto: Objeto: Registro de preços para fornecimento de gases industriais – exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. - Fica excluída a alínea "o" do item 7, subitem 7.1, do Edital Pregão Presencial 047/2016; que passa a vigorar com a seguinte redação:
7– HABILITAÇÃO
7.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data de abertura da sessão pública, designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
g) Certidão que prove a regularidade quanto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, referente a débitos mobiliários e imobiliários, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 observando o disposto no item 7.5;
j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
m) Comprovação de aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a fornecer os materiais licitados;
n) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

Permanecem inalteradas todas as demais condições editalícias.

Curvelo (MG), 12 de julho de 2016.

GILVÂNIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:7C5313E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 046/2016

Objeto: Registro de preços para serviços de manutenção corretiva/preventiva de veículos/equipamentos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – com itens exclusivos para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 29/7/16 às 9h. Inf./retirada Edital: (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 13/7/16.

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:B73CFF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 050/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material didático-pedagógico – com item com reserva de cota para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 1º/8/16 às 14h. Inf./retirada Edital: (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 13/7/16.

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:BF9552CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 051/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de escritório – com item com reserva de cota para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 1º/8/16 às 9h. Inf./retirada Edital: (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 13/7/16.

CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:65A83508

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 44/2016
DISPENSA 13/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DA LICITAÇÃO, Processo n.º 044/2016 – Dispensa 013/2016, de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos de urgência e emergência, em atendimento à Secretaria de Saúde, realizado entre o Município de Desterro do Melo e a empresa **LORENA STEFANE MENDES RESENDE – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.641.333/0001-68, sediada na cidade de Vespasiano, Minas Gerais, na Rua Januário Martins, nº 625, Bairro Caieiras, CEP: 36.200-000, com valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Desterro do Melo, 13 de julho de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita do Município de Desterro do Melo

Publicado por:
Fabio Junior dos Santos
Código Identificador:DF74FB4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0247, DE 12 DE JULHO DE 2016

NOMEIA DETENTOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIAMANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **VANDER LUIZ FARNEZI** na função gratificada FGD3 na Seção de Limpeza e Manutenção de Praças e Jardins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a partir de 12/07/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA (MG), 12 DE JULHO DE 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caramati de Souza Fonseca
Código Identificador:7D010D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0248, DE 13 DE JULHO DE 2016

DECRETO Nº 0248, DE 13 DE JULHO DE 2016 SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de recomposição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – em virtude de falecimento e renúncia de membros titulares e suplentes;
DECRETA:

Art. 1º. Substitui os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
I – Carlos Abércio da Costa por Evany Rodrigues da Silva;
II – Eduardo Santos de Matos por Daiane Samare Almeida;
III – José Júlio Alves por Jacinto Dias Silva;
IV – Edmaura Rita Paixão por Ricardo José de Oliveira;
V – Eva Moreira de Melo por Tilden Gomes de Freitas;
VI – Maria Aparecida Lopes Assunção por Clayton Fernandes Teixeira;
VII – José Alves da Silva por Aelcio Guimarães Reis;
VIII – Valdirene Elaine Melo Costa por Danyelle Crystina Fernandes;
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito
Rua da Glória, 394 - Centro – Diamantina-MG CEP 39.100-000 – Minas Gerais.
Telefone: (38) 3531-9220 – e-mail:
governo@diamantina.mg.gov.br
IX – Iolanda Vieira Costa Lima por Clevison Damião da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA (MG), 13 DE JULHO DE 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caramati de Souza Fonseca
Código Identificador:612F2202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. P.A Nº 054/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016,

Aviso de Licitação. P.A nº 054/2016, Pregão Presencial nº 034/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014. Objeto: **Registro de Preços, com o menor valor por item, para aquisição de Medicamentos Básicos para o atendimento dos pacientes da Farmácia Municipal e Centro de Saúde do Município de Divinésia, conforme Resolução SES/MG número 5077, de 21 de Dezembro de 2015.** Data de Entrega, Abertura das Propostas e Documentação: **25/07/2016 às 09h00min**. O Edital completo poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, Paço Municipal Cícero Moreira de Castro, sede da Prefeitura, à Rua Padre Jacinto nº 16, Centro, Divinésia-MG, nos dias úteis, das 09:30 às 16:00 horas. Informações pelo Telefone (032) 3535-1104.

Divinésia, 13 de julho de 2016.

LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:1A640482

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. P.A Nº 055/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

Aviso de Licitação. P.A nº 055/2016, Pregão Presencial nº 035/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014. Objeto: **Registro de Preços para aquisição de Aparelhos Odontológicos, para atendimento no Centro de Saúde e PSF do Município de Divinésia.** Data de Entrega, Abertura das Propostas e Documentação: **25/07/2016 às 13h00min**. O Edital completo poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, Paço Municipal Cícero Moreira de Castro, sede da Prefeitura, à Rua Padre Jacinto nº 16, Centro, Divinésia-MG, nos dias úteis, das 09:30 às 16:00 horas. Informações pelo Telefone (032) 3535-1104.

Divinésia, 13 de julho de 2016.

LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:1100C075

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis- DIVIPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.286.331/0001-90, com sede à Rua Rio de Janeiro, 426, loja 01, Centro, Divinópolis/MG, torna público que a Instituição abaixo relacionada, apresentou as documentações solicitadas pelo Edital de Credenciamento 2016, de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos autorizados pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para possíveis relacionamentos financeiro, as quais foram analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos,em reunião realizada no dia 07 de julho de 2016, a considerando CREDENCIADA, nos termos do item 07 do Edital, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN n° 3.922, de 25 de Novembro de 2010.

RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA (07.611.259/0001-18):

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 21/5/2008. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE

VALORES MOBILIÁRIOS, conforme ATO DECLARATÓRIO de n° 8547 expedido em 11/11/2005 pelo (a) CVM.

Divinópolis, 12 de julho de 2016.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Presidente Comitê de Investimentos

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0E84CB4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			Exercício de 2016
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Empenhada			Período: Junho
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	7.242.973,94	ORÇAMENTÁRIAS	3.936.107,08
Receitas de Contribuições	2.329.171,11	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.928.518,00
Receita Patrimonial	3.537.965,02	Previdência Social	3.928.518,00
Receitas de Contribuições	1.251.303,35	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.589,08
Outras Receitas Correntes	124.838,98	Previdência Social	7.589,08
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	-304,52		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	958.389,43		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	958.389,43		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.796.179,04	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.910.380,12
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	905.455,37	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	26.485,31
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.936.107,08	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	904.634,25
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	3.954.616,59	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.954.616,59
		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	4.024.643,97
SALDOS ANTERIORES	300.607.435,62	SALDOSATUAIS	304.758.490,83
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	300.587.939,69	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	304.727.917,43
BANCO C/ MOVIMENTO	19.495,93	BANCO C/ MOVIMENTO	30.573,40
TOTAL	317.604.978,03	TOTAL	317.604.978,03

Divinópolis, 08/07/2016

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora
CRC MG-077273/O-6

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente

REJANEALVES CAMPOS
Tesoureiro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:31F3D34B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

(Republicado por incorreção)

Diretora de Administração, Sr.ª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **17425/2016**, datado de **10/06/2016**, concede o Adicional de Permanência a servidora **MARIA ARLETE ESTEVES DAMASCENO**, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº **02017361**, tendo efeitos a contar de **16/06/2016**, conforme artigo 103 da citada norma.
Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Administrativo datado de 13/07/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição n° 1789, ano VIII de 13 de julho de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de julho de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3FCE0A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº.246/2016/SEMED – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-

Contratado: **VANESSA DA CRUZ BORGES**- Cargo: Educador II – Educação Física- Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual até **05/09/2016**, por prorrogação da licença maternidade de Aline Geralda Fonseca Azevedo Cunha, matrícula 99015394.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:19F94102

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 368/2016/SEMED REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratado: **MARINA CHAGAS DE OLIVEIRA** - Lotação: E.M Dr**.** Sebastião Gomes Guimarães - Cargo EDUCADOR IB- CIÊNCIAS EXATAS- substituição a professora efetiva Maria Helena Ferreira matrícula 2026808 de licença médica.
Período: 08/07/2016 à 31/08/2016 – Total: R$ 2.190,49

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:11F3C014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 369/2016/SEMED REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratado: **ROSA APARECIDA COSTA BARRETO** - Lotação: CETEPE - Cargo EDUCADOR IB- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- substituição à professora efetiva Neide Camargos Gontijo Moreira, Matrícula 2034436 de afastamento por licença para atividade política.
Período: 08/07/2016 à 07/10/2016 – Total: R$ 2.893,50

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C7E8D0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 370/2016/SEMED REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contratado: **MARLINÊZ HERINGER** - Lotação: E.M. João Severino de Azevedo - Cargo EDUCADOR IB- CIÊNCIAS HUMANAS- substituição à aposentadoria do professor efetivo Hermes Gualberto da Fonseca, Matrícula 2021008.
Período: 08/07/2016 à 22/12/2016 – Total: R$ 6.819,45

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:87DBAB80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 247/2012, PUBLICADO EM 07/07/2016, EDIÇÃO 1785, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS.

ONDE SE LÊ:
Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 07 de julho de 2016 à 06 de julho de 2017.

LEIA-SE:
Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 07 de julho de 2016 à 05 de julho de 2017.

Divinópolis, 13 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C0043E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2016 AO CONTRATO Nº 005/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2015

celebrado entre Emop e Posto Avenida Ltda. Objeto: o acréscimo de 25% do quantitativo inicial do objeto contratual, o que equivale a R$ 2.504,25 (dois mil, quinhentos quatro reais, vinte cinco centavos), em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Divinópolis, 28 de junho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:05F8FAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2016 AO CONTRATO Nº 002/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2013

celebrado entre Emop e Telefônica Brasil S/A. Objeto: prorrogação do prazo até 09/07/2017, em conformidade com o art.57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Divinópolis, 09 de julho de 2016.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3703B99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA REUNIÃO DE SORTEIO DO MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Aos 12 de julho de 2016, às 15 horas, em segunda chamada, reuniram-se na Sala de Licitações da prefeitura Municipal de Divinópolis, o Presidente da Comissão Especial de licitação do processo 038/2016, para contratação de Agência de Publicidade, e os demais membros da Comissão, conforme determinação prevista na lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para escolha de novo integrante da Comissão Técnica, em função do falecimento de integrante da primeria formação. Foi sorteado o nome da publicitária da Prefeitura Municipal de Divinópolis Patrícia Zanata. Sem mais, assinam a presente ata: Evandro Araújo, presidente da comissão; Katiucia de Freitas, Pablo Santos e patrícia Zanata, relacionados para o sorteio, e o servidor Juliano Vilela, responsável pelo sorteio do nome.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8F4E2D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 098/2016 – CONTRATADA: BH FARMA COMERCIO LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 16.541,88** (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:300E8BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 099/2016 – CONTRATADA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 52.031,52** (Cinquenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:418B1C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 100/2016 – CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 40.444,20** (Quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária

02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0C6D3435

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2016 – CONTRATADA: CRISTAL PHARMA LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 45.129,00** (Quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BB65471D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 102/2016 – CONTRATADA: HOSPFAR IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 38.094,84** (Trinta e oito mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DF470C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 103/2016 – CONTRATADA: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 7.884,16** (Sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 196/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 105/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 06 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B2FBB802

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 104/2016 – CONTRATADA: HOSPFAR IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 9.622,36** (Nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 197/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 106/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 07 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A7FAD1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 105/2016 – CONTRATADA: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para a Farmácia Complementar de Mandados Judiciais, conforme anexo I do Edital - Valor do Contrato: **R$ 887,28** (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) - Conforme Processo Administrativo Licitatório **N° 197/2016** – Pregão com ata de registro de preços **N.º 106/2016** – Dotação orçamentária
02.13.01.10.303.0011.2891 3.3.90.91.00 – Ficha 1134 – Fonte de recurso 149.
Prazo: 12 meses.

Divinópolis, 07 de julho de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:383026AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 043/2016

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, O CRÉDITO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSO NO MONTANTE DE R$953,92 (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A Diretora de Orçamento, Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, o crédito por fonte e destinação de recurso no montante de R$953,92 (novecentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.14.01.26.122.0002.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.90.36.00 - F. 1174 – Fonte – 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$953,92
Total..... R$953,92

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.14.01.26.122.0002.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.90.36.00 - F. 1174 – Fonte – 157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$953,92
Total..... R$953,92

Art.3º - Esta Portaria vigorará até 31/12/2016.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B66120D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 250/2016/SEMED

Contratado: **LAURA CRISTINA TELES COSTA**- Cargo:Professor II- Educação Física- Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual até 22/12/2016, por rescisão do contrato a pedido de Aline Geralda Fonseca Azevedo da Cunha.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15813FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 359/2016/SEMED

Contratado: **LIDIANE PAULA DA SILVA**- Cargo: PAEIAIEF- Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual até 21/08/2016, em decorrência da continuidade da licença médica da professora efetiva Sueli Pardini Corrêa, matrícula 99018128.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5D57955C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº.285/2016/SEMED

Contratado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - Cargo: Educador IB – Linguística e Letras - Objeto: Alteração de Carga Horária de (16 Horas/Aulas para 31 Horas/Aulas) e Remuneração de (R$ 1.102,32 para R$ 2.135,74) por falta de interessados inscrito no Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2014.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:77F2AD00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 371/2016/SEMED

Contratado: MARIA ALICE BEIRIGO - Lotação: **E.M. PROFESSOR BAHIA**
Cargo Educador IB - Ciências Humanas/História em substituição ao professor efetivo Hermes Gualberto da Fonseca, matrícula 99016900, de afastamento para atividade política. Período 11/07/2016 à 07/10/2016 – Total: R$ 3.595,71

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9A8F5813

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 372/2016/SEMED

Contratado: **MARIA DE LOURDES MIRANDA PAIVA** - Lotação: E.M. Professor Darcy Ribeiro - Cargo: PAEIAIEF- substituição da professora Selma Maria da Silva, Matrícula 990117397, de licença médica. Período 11/07/2016 à 22/07/2016 – Total: R$765,48.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8C75BDB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 227/16 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): GUSTAVO JUNIO SANTOS TEIXEIRA: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6CAB5C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 265/16 AO CONVÊNIO 61/15/FUND. ITAÚNA.

Estagiário (a): GUILHERME GUIMARÃES GARCIA: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:40D0BE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 273/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): LETÍCIA SILVA DOS SANTOS: Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5B8C07A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 276/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): MARCELA NUNES RIBEIRO: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C6FDB953

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 279/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ARTHUR GUIMARÃES GOMES: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:51CAA124

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 282/16 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): MILIANE KARLA SANTOS FREITAS: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FBFA133B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 283/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ANA PAULA LOPES ALVES: Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:089C4CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 284/16 AO CONVÊNIO 61/15/FUND. ITAÚNA.

Estagiário (a): STEFHANE PEREIRA DE SOUZA: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00. Ficha 176.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FE27DF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 285/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ALEX MACIEL LOBATO FILHO: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.365.0008.2465.3.3.90.36.00. Ficha 635.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:78DED7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 287/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): BRUNA MARIA RIBEIRO: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FCCC63FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 288/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GABRIEL SOUZA DUARTE: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:20DF4488

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 291/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): DANIELA FERNANDA CAETANO DE CAMARGO: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0ED2BE9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 292/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): NATHÁLIA FERREIRA CARDOSO: Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/16. **Dot. Orç**.
02.07.01.12.367.0008.2471.3.3.90.36.00. Ficha 671.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D0D354DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 509/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): KENIA VILELA DE FARIA. Objeto concessão de estágio será cumprido (18) horas semanal. Prazo 29/07/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:255DDADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 514/16 AO CONVÊNIO 112/13/UFSJ.

Estagiário (a): INDIRA RODRIGUES OLIVEIRA MATTAR. Objeto concessão de estágio será cumprido (30) horas semanal. Prazo 28/06/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:52999DDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 515/16 AO CONVÊNIO 112/13/UFSJ.

Estagiário (a): CAMILA PEREIRA ALVIM. Objeto concessão de estágio será cumprido (30) horas semanal. Prazo 28/06/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CBACD5B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 555/16 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): AMANDA ISABEL DE OLIVEIRA. Objeto concessão de estágio será cumprido (06) horas semanal. Prazo 14/07/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DACA291C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 559/16 AO CONVÊNIO. 62/16/UEMG.

Estagiário (a): JOÃO PEDRO SILVA GONTIJO. Objeto concessão de estágio será cumprido (20) horas semanal. Prazo 29/07/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AF0A724C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 02/16 AO TC 12/16 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): LETÍCIA JÚNIA APARECIDA BENTO COSTA. Objeto: Prorrogação do prazo do dia 09/06/16 até 31/12/16. Prazo 31/12/16:

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:102AE0AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EDIÇÃO 1789/16 – 13/07/16 PÁGINA 27 ONDE SE LÊ ...

Usina de Projetos - Extrato do TA 01/16 ao contrato 23/11 do PL. 183/11 Contratado (a): Paluma Imóveis Ltda/Eunice Jorgelina Saldanha **leia-se ... Usina de Projetos - Extrato do TA 01/16 ao contrato 24/11 do PL. 184/11**.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CCB10D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EDIÇÃO 1789/16 – 13/07/16 PÁGINA 23 ONDE SE LÊ ...

Usina de Projetos - Extrato do TA 01/16 ao contrato 12/11 do PL. 275/11 Contratado (a): Casa Nova Locadora Ltda/Manoel Severino da Silva **leia-se ... Usina de Projetos - Extrato do Termo de Apostilamento ao contrato 12/11 do PL. 275/11**.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:77DC04A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 08/09 DO PL. 20/09.

Contratado (a): Casa Nova Locadora/Manoelito Silvério. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81977041

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 09/09 DO PL. 21/09.

Contratado (a): Casa Nova Locadora/Antônio Gonçalves Neto. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:37451EEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 12/13 DO PL. 222/13

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Marlene Gontijo Beatriz. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AAB15FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 02/16 AO CONTRATO 04/15 DO PL. 18/15.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/ Maria Antônia Dias Ferreira. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C380E2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 14/13 DO PL. 225/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Antônio Salvador das Chagas. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:483360BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 24/13 DO PL. 278/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Eliziane Heringer Leal Silva. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81381CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 13/14 DO PL. 146/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Thalles Oliveira Campagnani. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F05B177

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 19/13 DO PL. 247/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Neide Henriques de Faria. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:54FE55EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 08/14 DO PL. 85/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Walter Antônio Pereira e Outros. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:225F1D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 16/13 DO PL. 224/13.

Contratado (a): Alá Imóveis Ltda/Geraldo Cândido da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0A8A52C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 08/12 DO PL. 229/12.

Contratado (a): Alá Imóveis Ltda/José Francisco de Araújo. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D035529C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 27/13 DO PL. 310/13.

Contratado (a): Alá Imóveis Ltda/José Anchieta Rocha. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A5A840CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 03/12 DO PL. 03/12.

Contratado (a): Alá Imóveis Ltda/Juzilaine Cristina da Cruz. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D281EC83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 26/14 DO PL. 414/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Ronny Silva Ferreira. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:72413832

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 25/14 DO PL. 376/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Inácio Antônio dos Santos. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5369FF20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 25/13 DO PL. 282/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Eliziane Heringer Leal Silva. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4CD69FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 18/13 DO PL. 246/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Ildeu Teixeira Bueno. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E4F93918

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 11/14 DO PL. 86/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/José Alfredo de Souza. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B173C35E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 23/13 DO PL. 280/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Letícia Fernanda da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:227D4DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 22/13 DO PL. 284/13.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Letícia Fernanda da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B45B565D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TA 01/16 AO CONTRATO 17/14 DO PL. 179/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Roberto Pereira Gontijo Júnior. Objeto: Prorrogação do prazo até 30/06/17, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CBB87ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS - EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 17/14 DO PL. 179/14.

Contratado (a): Gerais Imobiliária Locação e Venda Ltda/Roberto Pereira Gontijo Júnior. Objeto: Reajuste de 9,91% referente ao INPC acumulado de abril/15 a março/16 passando o valor mensal a ser pago para R$ 834,15, conforme art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.192/01.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15EC46A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 40/2014.

O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01. 602. 782/ 0001 - 00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Paulo da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Venâncio José Vaz, 15 - Centro nesta cidade de Dom Bosco (MG), portador da CI M.6 772 320, SSPMG e CPF: 817. 310. 516 - 20, e a empresa SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA estabelecida à Estrada Patos de Minas Boassara KM 1.8 S/N na cidade de Patos de Minas MG, CEP – 38.700-970, inscrita no CNPJ sob o Nº 09. 158. 297/ 0001 - 92, neste ato representado pelo o Senhor (a) SEDENIR BALBINOT, portador do CPF – 015. 322. 939 - 09 e RG 12R3238372 SESP/SC, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato n° 40/2014 decorrente do pregão 18/2014 e processo licitatório n° 27/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento por meio de Incineração, para destinação final de Resíduos Hospitalar e Resíduos de saúde-grupo A, B e E, para a secretaria Municipal de saúde deste Município conformidade com a RDC 306 e Resolução CONAMA 358, mediante as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O Segundo Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 65, I b e § 1º da Lei 8.666/93, e cláusula 5ª do contrato origem. DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência do Contrato: 1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato ate 31 de Dezembro de 2016, passando-se a sua cláusula 5.1 a vigorar com a seguinte redação: "3.1 - O presente contrato terá validade até dia 31 de Dezembro de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações".CLAÚSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal: 3.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula VI do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação das Demais Cláusulas e condições: 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Dom Bosco MG, 14 de julho de 2016

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:C976664F

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE AJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2016 PROCESSO 23/2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE - CBUQ PARA RECAPEAMENTO E OUTROS

Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG – extratos de adjudicação e homologaçãoA Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pollyanna Borges TAMASA ENGENHARIA SA, CNPJ: 18.823.724/0001-09 com o valor global de R$234.378,60 (Duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com usinagem de massa asfáltica quente - CBUQ para recapeamento e serviços de remendos profundos em diversos logradouros do município de Dom Bosco MG, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. Dotação Orçamentaria
02.03.01.26.451.2601.1017.3.3.90.39.00 – ficha – 100 - fonte de recurso – 1.00.00;
02.03.01.26.451.2601.1017.3.3.90.39.00 – ficha – 100 - fonte de recurso – 1.16.00 – CIDE.
Derivados da Tomada de Preços n° 05/2016, Processo Licitatório n° 23/2016.

Dom Bosco MG, 14 de Julho de 2016.

** O Prefeito Municipal de Dom Bosco João Paulo da Silva, Homologou a Tomada de Preços n° 05/2016, Processo Licitatório n° 23/2016. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com usinagem de massa asfáltica quente - CBUQ para recapeamento e serviços de remendos profundos em diversos logradouros do município de Dom Bosco MG, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. Conforme proposta da empresa vencedora TAMASA ENGENHARIA SA, CNPJ: 18.823.724/0001-09 com o valor global de R$ 234.378,60 (Duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), Dotação Orçamentaria-
02.03.01.26.451.2601.1017.3.3.90.39.00 – ficha – 100 - fonte de recurso – 1.00.00;
02.03.01.26.451.2601.1017.3.3.90.39.00 – ficha – 100 - fonte de recurso – 1.16.00 – CIDE. Derivados da Tomada de Preços n° 05/2016, Processo Licitatório n° 23/2016.

Dom Bosco MG, 14 de Julho de 2016.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:5AB27B16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA - MG. Processo de Licitação 025/2015. Inexigibilidade de Licitação 002/2015. Termo Aditivo I02TA03/2016 (3º Termo Aditivo ao Contrato I02/2015). Contratada: Viação Progresso e Turismo S/A. Objeto: Alteração, exclusão e acréscimo de percurso na cláusula terceira do Termo Aditivo I02TA02/2016. Valor Acrescido: R$ 786,60. Vigência do Termo Aditivo: 01/07/2016 a 31/12/2016. Justificativa: art. 65, II, "b", § 1º e § 8º da Lei Federal 8.666/93. 01/07/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:6E9A9DB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3429/2016

Exonera servidor (a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **WANDERLEY MARTINS,** da função gratificada de **Chefe de Defesa Civil Municipal,** a partir do dia 01 (um) de julho de 2016.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:BE5622C4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3430/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra "a", e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 44, da "Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga" e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **WANDERLEY MARTINS,** no cargo em comissão de **Coordenador do Núcleo Artístico Municipal,** a partir do dia 01 (um) de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:8ACCABEE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3431/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **SEBASTIÃO ALVES RANGEL,** do cargo em comissão de **Supervisor de Departamento de Controle e Avaliação,** a partir do dia 02 (dois) de julho de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1362/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:F2DBD83F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3432/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **MARCELO CAMPOS, Jardineiro I C,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 02 (dois) de julho de 2016 a 31 (trinta e um) de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:37147290

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3433/2016

Efetiva servidor(a) após concluído o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea "a", e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Formiga", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Efetivar o(a) servidor(a), **ISMAEL LÚCIO DA SILVA,** habilitado(a) para o exercício do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II – GEOGRAFIA I,** a partir de **02/07/2016,** em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:171F256E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3434/2016

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea "a", e em conformidade com os artigos 68, 70 e 71 da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), **ISMAEL LÚCIO DA SILVA,** a Progressão Horizontal no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II – GEOGRAFIA I**, passando da **Classe III, Grau A,** para a **Classe III, Grau B,** calculada à razão de 3% (três por cento) sobre seu vencimento básico inicial, a partir de **02/07/2016.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:714E7D39

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3435/2016

Designa servidor (a) para substituir função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, alínea "a".

Resolve:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **LUDMILA TERRA BORGES, Oficial Administrativo II VI-C B,** para substituir **Viviane Cristina dos Santos, Encarregado de Serviço Cadastro de Produtos,** no período de suas férias regulamentares de 04/07/2016 a 02/08/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:B52486C7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3436/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **CÉLIO RODRIGUES DA SILVA, Médico Pediatra XII C,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 02 (dois) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:EB85BD4D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3437/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **AIRTON LAGOEIRO CORRÊA, Cirurgião Dentista IX B,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 02 (dois) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:DB189C62

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3438/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **RONALDO RODRIGUES DE CAMPOS, Operário de Serviços Gerais I C,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 02 (dois) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:15791EEC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3439/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **ÉDIO PEREIRA DUQUE, Bombeiro Hidráulico VI C,** 02 (dois) meses de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 01 (um) de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:676BC10E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3440/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Operário de Serviços Gerais I B,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 02 (dois) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:F3776C25

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3441/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **ARNALDO DE SOUZA, Operário de Serviços Gerais I D,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 04 (quatro) de julho de 2016 a 02 (dois) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:A4253F71

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3442/2016

Exonera servidor (a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº. 41 de 24/02/2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais".

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **GISELLY RODRIGUES ROSA,** do cargo de **Auxiliar de Laboratório I A,** a partir do dia 04 (quatro) de julho de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1394/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:44DD5C5F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3443/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra "a", e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 44, da "Estrutura Organizacional e

Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga" e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **MILENA LAYS RIBEIRO DA SILVA,** no cargo em comissão de **Encarregado de Serviço de Informatização do Museu,** a partir do dia 05 (cinco) de julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:73DE2C69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3444/2016

Designa servidor (a) para substituir cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, alínea "a".

Resolve:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **THAIS VELOSO ARANTES MARTINS, Coordenador de Licitação,** para substituir **Deise Graziela Arantes, Diretor de Gestão Administrativa Financeira,** no período de suas férias regulamentares de 07/06/2016 a 06/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07/06/2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:52555A22

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3445/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão, a pedido.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II "a" da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **ISABEL CRISTINA DE PAULA,** do cargo em comissão de **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,** a partir do dia 01 (um) de julho de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1425/2016.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2016.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:B6517B48

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3446/2016

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, letra "a" e em conformidade com o artigo 136 da Lei Complementar nº. 41 de 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04/04/2012.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **ALESSANDRA PIRES VIEIRA, Auxiliar de Consultório Dentário I B**, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, no período de 07 (sete) de julho de 2016 a 06 (seis) de junho de 2018, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1371/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:2CBA8B3F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3447/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **RENATA DA CUNHA MARCHIORI, Nutricionista XI A,** 02 (dois) meses de licença-prêmio, no período de 07 (sete) de julho de 2016 a 04 (quatro) de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:20C2F734

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3448/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **REGINALDO HENRIQUE PALHARES, Operário de Serviços Gerais I C,** 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 07 (sete) de julho de 2016 a 05 (cinco) de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:054C0FA5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3449/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **JOSÉ MÁRIO PINTO, Jardineiro I B,** 03 (três) meses de licença-prêmio, no período de 07 (sete) de julho de 2016 a 04 (quatro) de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:63A99316

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3450/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea "a" e em conformidade com os artigos 138, § 1º, e 140 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais", e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º- Conceder ao (a) servidor (a), **ERNANI JOSÉ DOS SANTOS, Motorista VI D,** 03 (três) meses de licença-prêmio, no período de 07 (sete) de julho de 2016 a 04 (quatro) de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:85CDF1B5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3451/2016

Designa servidor (a) para substituir cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, alínea "a".

Resolve:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Coordenador de Divisão de Documentação Contábil,** para substituir **Carlos Alberto Sales, Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano,** no período de sua licença médica, de 07/07/2016 a 16/07/2016, sem ônus para o erário.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:44D560AD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2016

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **MAX COPY LTDA – EPP** – vencedora no item único**,** no valor estimado de: **R$9.400,00** (Nove mil, quatrocentos reais) – Processo Licitatório nº **0036/2016**, na modalidade Pregão nº **031/2016 – Registro de Preços**

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:09E61993

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2016

O SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0041/2016** – Pregão Presencial Nº **036/2016 – Registro de Preços** – Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL E FORMULÁRIOS DE CONTAS para uso no setor de contas desta Autarquia**. A abertura da sessão será às **08h30min,** do dia: **27/07/2016**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro Santa Luzia – Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição no site:
www.saaeformiga.com.br

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:19EB7F60

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 1957 DE 13/07/2016

Nomeia servidora para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1º- **NOMEAR MÁRCIA CRISTINA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor Marco Aurélio Valladão, a partir do dia **13 de Julho de 2016**, devido seu afastamento por motivo de doença.

Art. 2º - A referida substituição será durante todo o período de afastamento do titular do cargo, até que seja determinado o retorno ao trabalho do mesmo mediante conclusão de perícia médica.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 13 de Julho de 2016.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:A2EAD102

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Formiga/MG, no gozo de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando que o Município de Formiga tornou publico o **Processo Licitatório nº 039/2016, na modalidade Pregão nº 031/2016**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com vistas a disponibilização e utilização da nota fiscal de serviço eletrônica, declaração mensal de serviços eletrônica e declaração eletrônica de serviços financeiros, com fornecimento de data center e treinamento de usuários no Município de Formiga/MG; Considerando que as divergências encontradas no edital convocatório, especificamente no item 19.1.8 e Anexo 2, influenciaram na formulação/descrição da proposta apresentada pela empresa vencedora, que não obedeceu àquela adotada no item 19.1.8; Considerando que o erro somente foi verificado no momento da formulação do contrato de prestação de serviços, não sendo possível promover o saneamento ou a correção deste, de forma que justifique o prosseguimento do processo licitatório; Considerando as razões de fato e de direito expostas no Parecer Jurídico e; Considerando que a Administração Pública detém o poder de autotutela, que confere a ela o poder de **anular** seus próprios atos quando eivados de vício, conforme inserto no artigo 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº473 do STF. **DECIDE: ANULAR** o processo licitatório, por motivos supervenientes, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e respaldo na Súmula Nº473 do STF, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno. Determinar a intimação da empresa vencedora no processo licitatório, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar

recurso administrativo, assegurando-a o contraditório e a ampla defesa.

Formiga, 30 de junho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga-MG.

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:E0D5859E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 6837, DE 12 DE JULHO DE 2016

Delega competência que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da LOM e considerando Comunicação Interna encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, datada de 05 de julho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Raimundo José Barbosa,** para assinar em todas as Notas de Empenho, relativas à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no campo "Ordenador de Despesa", no período de 11 a 25 de julho de 2016, durante o período de férias do servidor **Guilherme Lara Amaral**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2016

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de julho de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Roberto Pinto
Código Identificador:66DE2E86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FUNILÂNDIA

COMISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 66/2016 PP 14/2016

A Prefeitura Municipal de Funilândia/MG torna público o Resultado do PP 14/2016 – PL 66/2016. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 1569/2014. Vencedores: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA; Valor: R$ 641,68. Licitante: JN DIAGNOSTICA Valor: R$ 86.208,81 Licitante: LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA Valor: R$ 160,00. Ficando o Valor Total do Processo de R$ 87.010,49. O objeto foi Adjudicado na data de 12 de Julho de 2016.

Funilândia, 13 de Julho de 2016.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nikolas Rodrigues
Código Identificador:543EAA89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, usando de suas atribuições legais, atendendo á pedido,
RESOLVE, exonerar do cargo efetivo de Vigia, a Srª. **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 038. 163. 106/ 05.

Dado e passado nesta cidade de Grão Mogol – MG, Gabinete do Prefeito Municipal ao 14 dia do mês de fevereiro 2016.

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:669C363E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 896/2016

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

O Povo do Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Grão Mogol relativo ao exercício de 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.
§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.
§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2017 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2017, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única
Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,** observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, prioritariamente nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As subvenções sociais deverão ser realizadas nos moldes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, através de processo de chamamento público quando necessário, sendo celebrado termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação para regulamentação da parceria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2o – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Seção XI
Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

Seção XII
Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII
Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2017, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.
§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e portanto não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
e) dotações referentes à contrapartida.
§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferencia de recursos a entidades privadas.
§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão

executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão Mogol, 27 de junho de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:33C4C819

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 049/2016

"Nomeia servidor e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL – MG, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2015, homologado pelo Decreto Municipal no. 081/2015 de 16 de dezembro de 2015, publicado em 17 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º. Nomear a Srª. PATRICIA DOS ANJOS IRMÃO, candidata aprovada no concurso público para provimento de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Palmital.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 11 de julho de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:02D39E10

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 041/2016

"Nomeia servidor e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL – MG, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2015, homologado pelo Decreto Municipal no. 081/2015 de 16 de dezembro de 2015, publicado em 17 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º. Nomear o Sr. NATALICIO IZIDORO SIQUEIRA, candidato aprovado no concurso público para provimento de cargo efetivo de Vigia – Vale das Cancelas.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 21 de junho de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7760D113

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 041/2016

"Nomeia servidor e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL – MG, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2015, homologado pelo Decreto Municipal no. 081/2015 de 16 de dezembro de 2015, publicado em 17 de dezembro de 2015, resolve:
Art. 1º. Nomear o Sr. THIAGO SAMUELL LIMA SANTOS candidato aprovado no concurso público para provimento de cargo efetivo de Motorista – Bocaina.

Publique-se e
registre-se

Grão Mogol – MG, 20 de junho de 2016.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2D2867D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 050/2016 – PRC N.º 094/2016.

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 050/2016 – PRC n.º 094/2016. Objeto: Contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de peças genuínas e originais para serem utilizadas nas Retroescavadeiras Case 580 L e a Randon 406 B, pertencentes as Estradas Vicinais, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital. Abertura: dia 26/07/2016 às 14:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações, no site
www.guarani.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br.*
Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 12 de julho de 2016.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:E145AA97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.891, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual.

Art. 3º Fica concedido décimo terceiro subsídio, no valor dos subsídios mensais fixados no art. 1º, desta Lei, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro.

Art. 4º O pagamento dos subsídios, no valor fixado por esta Lei, fica condicionado à observância dos preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, *caput* e § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea *a*, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de julho de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:D10B5C5F

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.892, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis-MG, para o mandato de 2017 a 2020, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, para o mandato 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o mandato 2017 a 2020.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, no valor dos subsídios mensais fixados no art. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de julho de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:2BAED997

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ATA REGISTRO DE PREÇO 004/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 – PREGÃO Nº 012/2016 – OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para locação de caçambas para a realização de serviços de limpeza urbana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG**, conforme disposições constantes no Termo de Referência. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total R$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais). Data: 13/07/2016. Parte: ALAIDE PEREIRA LIMA AGUIAR - ME, CNPJ: 56. 552. 987/ 0001 - 01. Itens:

Item	Un	Qtde	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	4.000	Locação de caçamba para acondicionamento de lixo e entulho com capacidade mínima de 3 m³ (três metros cúbicos), estando incluso o serviço de remoção e substituição.	62,00	248.000,00

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:01D9428A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 024/2016 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando contratação de pessoa jurídica para locação de caçambas para a realização de serviços de limpeza urbana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG, nos termos do Pregão Presencial 012/2016, Registro de Preço nº 003/2016, tendo como contratada a empresa ALAIDE PEREIRA LIMA AGUIAR – ME pelo valor global de **R$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais)**, nas dotações orçamentárias, 02.01.06.00.15.451.0001.12.2016.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com vigência a partir da assinatura até 12 de julho de 2017.

Indianópolis/MG, 14 de julho de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:ACB28CA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA -, através da Presidente, vem por meio desta, convocar os membros titulares ou em caso de impossibilidade, os seus suplentes, para reunião ordinária, a ser realizada na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Inhaúma, localizada na Praça Expedicionário

Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma/MG às 09h:00min do dia 15/07/2016, para **Aprovação da Ata da Reunião anterior; avaliação do pedido de prorrogação do prazo da entrega do RCA e PCA da empresa Park Royal Residence 1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; Participação do Integrante do Corpo de Bombeiros de Sete Lagoas e falar sobre assuntos gerais.** Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma/MG, 13/07/2016.

ANA MARIA VIEIRA DE QUEIROZ,
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:24A3C989

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
CONTRATO Nº054/2016

Contrato nº054/2016, Referente Inexigibilidade nº005/2016. Contratada: **DAVID N DA SILVA - ME**, CNPJ n° 20. 703. 087 /0001 - 70. Objeto: Show artístico musical com do cantor **"RONAN SOLLO"**, para o evento cultural tradicional constante do calendário de festividade deste Município, a XXXV Cavalgada de Jaguaraçu. Valor: R$12.000,00. Período: 29/06/2016 a 01/08/2016.

Jaguaraçu, 29/06/2016.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:F7713302

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°005/2016

Ratificação e Homologação Inexigibilidade n°005/2016 - O Município de Jaguaraçu, em obediência ao principio da legalidade, torna público que foi ratificado a contratação da empresa **DAVID N SILVA - ME** e homologado o Processo de Licitação nº030/2016, Modalidade: Inexigibilidade n°005/2016, cujo objetivo é: a contratação do show artístico musical com o cantor **"RONAN SOLLO"**, representado pela empresa **DAVID N SILVA - ME**, no dia 22 de julho de 2016, para o evento cultural tradicional constante do calendário de festividade deste Município, a XXXV Cavalgada de Jaguaraçu. Em 29/06/2016.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:B9DD9C9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 178/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 423/16** referente ao procedimento Licitatório nº 178/2016 – Dispensa de Licitação Nº 098/16. OBJETO: Prestação de serviço de despachante Contratado: Claudio Jorge Santos de Azevedo, Vigência: Até 07/09/2016, **VALOR GLOBAL**: R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:47E65A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 417/16** referente ao procedimento Licitatório nº 172/2016 – Dispensa de Licitação Nº 095/16. OBJETO: Locação de Imóvel – Francisco Sales, Contratado: Breno Augusto Ferreira, Vigência: Até 05/01/2017, **VALOR GLOBAL**: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:0920264E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 416/16** referente ao procedimento Licitatório nº 172/2016 – Dispensa de Licitação Nº 095/16. OBJETO: Locação de Imóvel – Treze de Maio, Contratado: Evandro Montalvão Pimenta, Vigência: Até 31/12/2016, **VALOR GLOBAL**: R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:566DB893

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/16
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do DÉCIMO SEXTO ADITIVO do contrato **Nº 122/2011** referente ao procedimento Licitatório nº 122/2016 – Concorrência Pública Nº 003/16. OBJETO: Execução de obra de construção – quadra esportiva escolar coberta – loteamento novo milênio, Contratado: Construtora David LTDA, Vigência aditada: Até 06/09/2016,

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:AD25BF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 150/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2016
DETENTORA: Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA.
GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material para uso hospitalar.
VALOR REGISTRADO DA ATA SRP: R$ 2.988.603,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais).

VIGÊNCIA DA ATA SRP: Até 31.12.2016.
DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 06.07.2016

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:FBC703F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 150/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2016
DETENTORA: Equipar Médico Hospitalar LTDA.
GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material para uso hospitalar.
VALOR REGISTRADO DA ATA SRP: R$ 1.320.169,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA DA ATA SRP: Até 31.12.2016.
DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 06.07.2016

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:634817A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 150/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato da ATA **Nº 064/16** referente ao procedimento Licitatório nº 150/2016 – Pregão Presencial Nº 037/16. OBJETO: Fornecimento de material para uso hospitalar, Contratado: Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, Vigência: Até 31/12/2016, **VALOR GLOBAL**: R2.988.603,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e três reais)

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:02AA74EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO 395/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o extrato do Contrato Administrativo 395/2016 - Procedimento Licitatório 138/2016, Processo Licitatório 039/2016, Pregão Presencial 034/2016, Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, incluindo a substituição e fornecimento de peças e acessórios de reposição, com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos. Contratada: Fort Diesel Eireli-ME. Valor Contratado: R$ 380.000,00. Percentual Desconto: 28%. Vigência Contratual: 01.07.2016 a 31.12.2016.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:BC9994F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 162/16 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato **Nº 393/16** referente ao procedimento Licitatório nº 162/2016 – Dispensa de Licitação Nº 089/16. OBJETO: Locação de arena de rodeio, Contratado: Hélio da Silva Lima – Transportes e Serviços -ME, Vigência: Até 30/08/2016, **VALOR GLOBAL**: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:EB167ADF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220 - ATA DA SESSÃO

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Às oito horas e trinta minutos do dia treze de julho do ano de dois e dezesseis na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 62/2016, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é a "**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos acordo com o Termo de Referência**". Os trabalhos foram iniciados procedendo-se o protocolo de entrega dos envelopes contendo a(s) "PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)" e "DOCUMENTO(S) PARA HABILITAÇÃO". Em seguida, a Pregoeira convidou o(s) representante(s) da(s) empresa(s) presente(s) a se credenciar(em). Apresentou(aram) envelope(s) para este certame a(s) empresa(s): BH FARMA COMÉRCIO LTDA – representada pelo senhor Fábio Tomé Rodrigues. Após análise da(s) credencial(is) e da(s) declaração(ões) de cumprimento dos requisitos de habilitação, constatou-se que a documentação de credenciamento estava em perfeita ordem. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) financeira(s) que, após análise do conteúdo, foi(ram) classificada(s). Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com o(s) representante(s) para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. A proponente ofertou propostas para os itens 06 e 16 ofertando lances cujo valores globais foram fechados em: **item 06 – R$1.437,87 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos); item 16 – R$225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centaovos.** Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da proponente BH FARMA COMÉRCIO LTDA e, constatado que os documentos estão em perfeita ordem, esta foi declarada habilitada. Considerando a classificação e habilitação da proponente acima identificada, a Pregoeira a declara vencedora deste Processo licitatório. Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da(s) proponente(s) vencedora(s), constatou-se que está(ão) apta(s) a contratar(em) com o Poder Público pois atende(m) os requisitos do Edital. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representante(s) presente(s) e publicada nos locais de costume.

PATRÍCIA MARTINS DOS REIS
Pregoeira

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Equipe de Apoio

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe de Apoio

Proponente(s):

FABIO TOMÉ RODRIGUES
BH Farma Comércio LTDA

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:3B61D9B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016
LEIA-SE

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **no dia 08 de agosto de 2016 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obras de extensão de rede e iluminação pública, conforme projetos e planilha orçamentária em anexo. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112 ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 08 de julho de 2016.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:D7DB1EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CMEL

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n° 847, de 09 de dezembro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:
I) cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II) adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III) fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
IV) opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
V) zelar pela memória do esporte;
VI) contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
VII) Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
VIII) realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I um representante da Secretaria Municipal de Administração
II um representante do Controle Interno
III um representante da Secretaria Municipal de Educação
IV um representante do Legislativo Municipal (Vereador)
V um estudante de curso superior de educação Física
VI um estudante de curso superior de educação Física
VII um Desportista
VIII um Desportista
IX um Desportista
e 09 (nove) suplentes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dos membros de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos.

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.
DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:
I) relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
II) participar das discussões e deliberações do Conselho;
III) determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
IV) solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
V) solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
VI) pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
VII) fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
VIII) assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
IX) propor convocação de sessão extraordinária;
X) propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
XI) após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
XII) exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 6º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7 º Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2°, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo e outras penalidades previstas na forma da lei.

DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I Plenário
II Mesa Diretora

III Secretaria Executiva

DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.
Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.
§1° A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.
§2° A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.
§3° Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.11º Ao Plenário compete:
I) discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
II) julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:
I) dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;
II) convocar reuniões extraordinárias;
III) encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;
IV) definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;
V) apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.
VI) dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subseqüente.
VII) observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º - A Mesa Diretora será composta por:
I Presidente
II Vice-presidente
III 1° Secretário

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:
I) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
II) encaminhar propostas à apreciação e votação;
III) delegar competências;
IV) distribuir matérias;
V) nomear os integrantes das Comissões;
VI) designar relator para os assuntos em pauta;
VII) participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
VIII) formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
IX) representar o Conselho ou delegar representações;
X) submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
XI) mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
XII) após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
XIII) autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
XIV) manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
XV) determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
XVI) conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XVII) assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
XVIII)assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
XIX) decidir sobre questões de ordem;
XX) exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º São atribuições do Vice-Presidente:
I) substituir o Presidente em seus impedimentos;
II) auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:
I) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
II) prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
III) coordenar os trabalhos das Comissões;
IV) orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
V) lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subseqüente;
VI) elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
VII) encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.
Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:
I) preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
II) elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
III) Lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1º Secretário;
IV) convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
V) receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
VI) secretariar as sessões do Conselho;
VII) prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
VIII) providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
IX) prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
X) receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
XI) submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII) manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
XIII) municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
XIV) controlar a presença dos Conselheiros;
XV) manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
XVI) providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;
XVII) arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XVIII)zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
XIX) manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
XX) elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho (Rua...).

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.
§1° O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos.

Art. 21º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.
Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo dez Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

DA SESSÃO
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho. Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º Em cada sessão haverá:
I leitura da ata;
II expediente;
III ordem do dia;
IV assuntos gerais.

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá mensalmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês.
Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros. **Parágrafo único.** A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

DO QUÓRUM

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de _____ Conselheiros.

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:
I conveniência de ordem disciplinar;
II falta de quórum para votação das proposições;
III falta de matéria a ser discutida.
Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

DO ORADOR E DO A PARTE

Art. 31º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.
§1º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.
§2° O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.
§3° Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.
§1° O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.
§2° O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:
I comunicação importante
II recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.
§1° O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.
§2° Não será permitido aparte:

I à palavra do Presidente;
II paralelo à discussão;
III por ocasião do encaminhamento de votação;
IV quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.
Art. 38º O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

DA ATA

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.
§1° Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.
§2° As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

DO EXPEDIENTE

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.
Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.
§1° Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:
I votações adiadas;
II discussões adiadas;
III proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
IV proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.
§2° Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator. Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.
Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

DAS COMISSÕES

DAS PRELIMINARES

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º Cada Comissão será composta de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º Compete às Comissões:
I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 1° de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 63º A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:
I ao Prefeito Municipal;
II ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
III ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante aprovação desse Secretário Municipal.

Art. 65º As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais. Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 07 de Julho de 2016 em Japaraíba - MG , pelos seguintes Conselheiros:

MATHEUS FRANCISCO TEODORO BORGES

JOAQUIM JACINTO SOBRINHO

UILSON GABRIEL LOPES

CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE

ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA

FABRÍCIO DOS SANTOS ANDRADE

JOSÉ GERALDO LOPES

JÚNIOR ANTÔNIO LOPES

JOSÉ MARIA DOMINGOS

E os Suplentes:

MILTON SUDÁRIO DE JESUS

CÉLIO BATISTA DE SOUZA

IAGO ERIK DA SILVA

BRUNO THALES DOS SANTOS ANDRADE

JORDÂNIA APARECIDA FERREIRA

THIAGO WESLEY BORGES

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Publicado por:
Moises Geraldo Alves
Código Identificador:6D59A2EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 173/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 173/2016
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Geralda Aparecida Pereira da Silva 45045011634
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contração de profissional para prestar serviços técnico de enfermagem – acompanhamento de pacientes do Hospital Antonio Carneiro Valadares encaminhados para tratamentos intermunicipal relacionados no Termo de Referência do edital de Tomada de Preços nº 009/2016**.**
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital da Tomada de Preços nº 009/2016, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**.**
Dotações Orçamentárias:
Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:
ficha (353) 02.07.02.10.302.1003.2062-3.3.90.39.00 e
ficha (433) 02.07.02.10.302.1003.2127-3.3.90.39.00.
Vigência: 29/06/2016 à 31/12/2016

Publicado por:
Antonio Geraldo Silva
Código Identificador:93F6B2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2015

3º Termo Aditivo do Contrato 57/2015, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16. 930. 299/ 0001 - 13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389. 224. 446 - 49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Reis & Santos Construtora Ltda**, empresa sediada na Rua Ana Felisberto Oliveira, 269, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 10. 614. 880/ 0001 - 40; neste ato representada pelo(a) sr(a). **Admar Gomes dos Santos**, Brasileiro, pedreiro, portador do CPF nº 259. 395. 806 - 53, RG nº MG 10.460.307 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua Ana F Oliveira, 269, Bairro Bela Vista, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 13 de Março de 2015 o Instrumento de Contrato 57/2015 no qual ajustaram a execução, pela contratada - sob o regime de empreitada por preço global por lote, por medição, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais - das obras e serviços para **ampliação do posto de saúde localizado no município de João Pinheiro (ESF dona Andrezina Severino – localizado no Bairro Água Limpa)**, em anexo referente ao programa de requalificação de UBS, nos termos da portaria 1.381 de 09 de julho de 2013. Adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 003/2015.
2.Atendendo a uma solicitação do Departamento de Engenharia Municipal de Obras, por meio do Engenheiro Civil, Sr. Geraldo Carlos do Couto, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 174/2016 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado o prazo de conclusão da obra pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 23 de Maio de 2016.

CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Reis & Santos Construtora LTDA
ADMAR GOMES DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Geraldo Silva
Código Identificador:001F4803

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG - Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 024/2016 - Assinaturas em 13/07/2016 - Processo Licitatório nº 019/2016 – Pregão Presencial nº 007/2016. Objeto: Aquisição e implantação de equipamentos para

academia ao ar livre na praça central do Distrito de Retiro da Roça do Município de Lagamar.

Contratada:
MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI - ME
Valor: R$ 26.442,00.
Vigência até 31/12/2016.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:9F8563E0

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXRATOS
DESTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG - Torna Público o DESTRATO DO CONTRATO nº 124/2013. Processo Licitatório nº 070/2013 - Tomada de Preço nº 001/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção da cobertura da quadra de esporte na Escola Municipal Presidente Bias Fortes.

Lagamar,

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:91625210

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 040/2016-PREGÃO PRESENCIAL 035/2016

Proc. 040/2016-Pregão Presencial 035/2016-Aquisição de areia lavada e cascalho misto, para atender às necessidades de diversas Secretarias no exercício de 2016-**CTR 062/2016**- Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca(prefeito) e Arnaldo Machado Filho p/ Dragagem Santo Antonio Pirapora Ltda- ME- CNPJ 03.307.851/0001-70- Valor: R$18.000,00- 13/07/2016- Vigência: 31/12/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:802B1A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 051/2016-PREGÃO PRESENCIAL 030/2016

Proc. 051/2016- Pregão Presencial 030/2016- Contratação de empresa para realização de poda de árvores na sede do município - **CTR 063/2016** - Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (prefeito) e João Marçal de Souza p/ João Marçal de Souza- MEI - CNPJ 21. 805. 279/ 0001 - 50 - Valor: R$ 8.820,00 - 13/07/2016 - Vigência: 31/12/2016.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:B69C306A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 047/2016-TOMADA DE PREÇOS 003/2016

Proc. 047/2016 - Tomada de Preços 003/2016 - Pavimentação em PMF - Convênio SETOP 5191000136/2016 - Habilitação: 03/08/2016 - 09:00 - (38) 3745-1239-
www.lagoadospatos.mg.gov.br.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:DD41A3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 057/2016-PREGÃO PRESENCIAL 039/2016

Proc. 057/2016- Pregão Presencial 039/2016- Contratação de serviços de transporte de pacientes- Credenciamento: 27/07/2016-14:00-
www.lagoadospatos.mg.gov.br.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:34F7F183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 00078/16 – Tomada de Preços nº 00008/16 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS TIPO I, NA AV. MACHADO DE ASSIS, 165, BAIRRO VALE DO SOL, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/ RES. 4.058/ EMG/ SES/ SUS-MG/ FES, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. Entrega dos Envelopes: até 01/08/2016 às 13h15min. Visita técnica facultativa. Edital e informações:
www.lambari.mg.gov.br,
compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:94F2AF64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/16

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 053/16, PRC 0663/16. Objeto: contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas objetivando a aquisição de aparelhos e equipamentos para instalação de academia ao ar livre em diversas localidades do Município de Leopoldina, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I**. Dia da Licitação: 27/07/2016, às 08:00 horas.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site
www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão, ou na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email
pregaopml@yahoo.com.br, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 13 de julho de 2016.

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C20CD173

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 072/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA CRIAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Luz/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins de criação de chácaras de recreio será regido por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A criação das chácaras de recreio no Município de Luz será feita mediante implantação de loteamentos privativos residenciais.
§ 1º. Considera-se loteamento privativo para efeito desta Lei Complementar, a subdivisão de glebas em lotes destinados às chácaras de recreio, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, circulação ou ampliação das vias existentes.
§ 2º. Considera-se chácara de recreio, cada um dos lotes resultantes da subdivisão descrita no § 1º, servidos de infraestrutura básica e que atendam às dimensões mínimas de 1.200 m2 (mil e quinhentos metros quadrados), com frente mínima de 16 m (dezesseis metros lineares).
§ 3º. Considera-se infraestrutura básica, os equipamentos de escoamento de águas pluviais, implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado por concessionária do serviço público, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável.
§ 4º. A rede de esgoto poderá ser substituída por fossa séptica, que obedeça aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo essa uma responsabilidade do adquirente das chácaras;
§ 5º. A infraestrutura básica dos loteamentos privativos consistir-se-á de, no mínimo:
I - vias de circulação;
II - escoamento de águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água potável; e,
IV - soluções para o escoamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 3º. Os loteamentos regulamentados por esta Lei serão criados a partir do parcelamento de solo declarado como integrante da zona urbana ou de expansão urbana, por lei especifica.
§ 1º. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos sujeitos à inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; e,
V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.
§ 2º. As áreas que tenham exibido condições impróprias para construção, e que tenham se sujeitado às correções que as tornem próprias ao chacreamento, deverão apresentar prévia autorização do CODEMA - Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente, ou outro órgão competente, para pleitear aprovação de seus projetos de loteamento.
§ 3º. As áreas sujeitas à fiscalização de órgãos ambientais federais e estaduais deverão apresentar o licenciamento do empreendimento.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O CHACREAMENTO

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I - áreas destinadas aos sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como aos espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por lei municipal;
II - área mínima de 1.200 m2 (mil e duzentos metros quadrados), com, no mínimo, 16 m (dezesseis metros) lineares de frente, para cada chácara, sendo totalmente vedado de qualquer forma o fracionamento das áreas das referidas chácaras;
III - reserva de faixa com 30 m (trinta metros) de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes;
IV - vias de loteamento articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local;
V - vias com leito de largura mínima de 08 m (oito metros), com declividade mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 15% (quinze por cento), devendo haver meio-fio para passeio de 1,5 m (um metros e meio) de largura de cada lado, excetuado as ruas já existentes de domínio público, que deverão seguir as metragens já consolidadas;
VI - vias públicas de circulação do loteamento serão asfaltadas, calçadas ou pavimentadas;
VII - via de acesso ao loteamento nos pontos críticos e nos 2 km que antecedem o acesso deverão ser cascalhados e devidamente compactado, com material apropriado e descrito no projeto;
VIII - logradouros, quadras e lotes, demarcados com instalação de marcos em concreto;
IX - contenção de encostas, se necessário, à vista de parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras;
X - obras de escoamento de águas pluviais, compreendendo as bocas de lobo, canaletas, poços de visita e respectivos acessórios, de forma a garantir a preservação do solo e do meio ambiente;
XI - rede distribuidora de água potável, com acessórios (reservatório apoiado; casa de química; perfuração de poço artesiano; instalação de pontos de visita no final da rede em substituição a ponta seca; instalação dos ramais prediais em todas as chácaras; e a caixa de água com capacidade para atender o empreendimento, e outros, caso exista necessidade), tudo aprovado, em primeiro, pela Autarquia responsável pelo serviço de águas e esgoto no Município, e, após, pela Prefeitura Municipal de Luz;
XII - arborização de vias públicas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Luz;
XIII - rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;
XIV - implantação de esgoto, via fossa séptica ou outra alternativa aprovada pelas autoridades competentes, sendo essa, uma responsabilidade do adquirente de cada chácara, sob pena da não entrega do alvará de construção e habite-se;
XV - reservar e administrar local apropriado na entrada do empreendimento, junto às respectivas vias de acesso para o armazenamento dos resíduos sólidos, perfeitamente acondicionados, de acordo com classificação seletiva destes, para posterior coleta, com aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.
XVI - cerca que vede, em todo seu perímetro, o loteamento;
XVII - comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo rural, que serão calculados pela Municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;
XVIII - modelo do contrato ou compromisso de compra e venda das unidades autônomas;
XIX - minuta da convenção de condomínio.

Art. 5º. Da área total do loteamento serão destinados, no mínimo:
I - 10% (dez por cento) para vias de circulação;
II - 5% (cinco por cento) de área institucional; e,
III - 5% (cinco por cento) para área verde, além de preservação das Áreas de Preservação Permanentes – APP's e/ou Reserva Legal.
Parágrafo único. Caso a área destinada às vias de circulação não atinja o índice estabelecido, a diferença não utilizada, obrigatoriamente será adicionada à área institucional ou área verde.

Art. 6º. Deverão ser mantidas sob proteção, as áreas que margeiam os cursos d'água, considerados de preservação permanente e, dentro delas, as áreas reservadas de domínio da União (Art. 20, III, CF e artigo 11, do Decreto-Lei nº 24.643/34 - Código das Águas),

insusceptíveis de qualquer forma de apropriação, bem como, respeitados os limites e distâncias estabelecidos pela legislação hierarquicamente superior, para os cursos d'água.
Parágrafo único. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização dos lotes, responderão civil e penalmente pelas infrações cometidas contra a legislação, e em especial, a de proteção ao solo e ao meio ambiente.

Art. 7º. Na elaboração do projeto do loteamento, os espaçamentos das áreas de preservação permanente devem ser devidamente respeitados, obedecendo-se aos parâmetros legais.

Art. 8º. As construções no entorno das áreas de preservação permanente somente serão toleradas se contarem com prévia aprovação do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente, IEF - Instituto Estadual de Florestas e CODEMA – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente. Ditas aprovações deverão estar acompanhadas do respectivo RIMA - Relatório de Impacto no Meio Ambiente, elaborado por técnicos especializados e acompanharão o pedido de aprovação do loteamento.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 9º. Os projetos de loteamentos privativos para fins de chacreamento devem observar o estabelecido nesta Lei Complementar e conter, pelo menos:
I - as divisas da gleba a ser loteada;
II - projeto de abastecimento de água;
III - projeto de energia elétrica;
IV - projeto de escoamento das águas pluviais;
V - projeto das fossas sépticas;
VI - projeto de arborização;
VII - o projeto de calçamento ou asfaltamento das vias públicas dentro do loteamento;
VIII - o projeto de cascalhamento ou de rejeito britado nos pontos críticos de acesso e nos 2 km que antecedem o acesso ao loteamento;
IX - projeto com a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
X - projeto com as faixas não edificáveis nos imóveis;
XI - projeto com a área institucional e área verde a serem doadas ao Município;
XII - projeto com as ruas existentes no loteamento; e
XIII - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
XIV - certidão negativa de tributos municipais, estaduais, e federais;
XV - certidão negativa de feitos judiciais;
XVI - certidão negativa trabalhista; e,
XVII - certidão negativa de ônus reais;
XVIII - a relação de 10% das chácaras que serão caucionadas em favor do Município, para garantir a execução das obras do loteamento;
XIX - memorial descritivo do loteamento;
§ 1º. O memorial descritivo conterá, pelo menos:
I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 10. O Órgão Municipal competente terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do protocolo de requerimento para aprovação, para verificar a conformidade do projeto de loteamento e da documentação apresentada com os requisitos do capítulo anterior e as demais normas pertinentes.

Art. 11. O Órgão Municipal competente, após a verificação da conformidade do projeto e da documentação apresentada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a transformação da área correspondente ao loteamento em área urbana, com a finalidade específica de implantação do loteamento.

Art. 12. Publicado o ato normativo da transformação da área correspondente ao loteamento em área urbana, o Prefeito Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar o Projeto de Loteamento.
§ 1º. O projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior.
§ 2º. Com o registro do Projeto no CRI da Comarca, automaticamente, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 13. A decisão de não aprovação do projeto deverá ser fundamentada e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.
§ 1º. Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, o órgão competente poderá facultar ao requerente, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a deficiência seja suprida.
§ 2º. A abertura de prazo para complementação de documentos fará acrescer, do dobro, o prazo de que dispõe a autoridade para decidir sobre a aprovação do projeto.

Art. 14. Os projetos desaprovados que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da Municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.
Parágrafo único. Em cada caso, poderão as autoridades municipais, julgar pelo aproveitamento de atos por elas praticados durante a avaliação do projeto primeiro apresentado.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

SEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DAS CHÁCARAS

Art. 15. O responsável pelo empreendimento deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I - a alienação das chácaras, por meio de contrato, somente poderá ocorrer após o registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
II - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se comprometam à execução de fossas sépticas dos lotes, de forma individual, de acordo com normas técnicas da ABNT;
III - fornecer, a cada um dos adquirentes, uma cópia do modelo de fossa séptica com as normas técnicas da ABNT, para que cumpram integralmente, a parcela de obrigação assumida com a compra;
IV - fornecer, a cada um dos futuros adquirentes, de forma individualizada e constando o recebimento no contrato, em destaque, de todas as informações, restrições e obras de conservação e proteção ao solo e ao meio ambiente recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação; e,
V - constar no contrato de forma especificada, todas as servidões aparentes ou restrições quanto ao direito de construção.

SEÇÃO II
DAS CONVENÇÕES DE CONDOMÍNIO

Art. 16. Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas nos chacreamentos, elaborarão, por escrito, convenção de condomínio, que contemplará, no mínimo, as seguintes obrigações:
I - vedação à utilização não residencial no loteamento;
II - vedação de realização de fracionamento de unidade nas chácaras;

III - obrigatoriedade de observância dos seguintes recuos mínimos, em relação à construção residencial:
a) recuo da frente: 6 m (seis) metros, medidos a partir da rua de acesso ao lote; e
b) recuos laterais: 3 m (três) metros de cada lado, medidos a partir das divisas laterais.
IV - permissão para construção de muros de arrimo, com limites de execução até a altura estritamente necessária a tal finalidade;
V – obrigatoriedade, que as construções e as pavimentações a serem feitas nos lotes garantam que 50% (cinquenta por cento) da área do terreno permaneçam como área permeável;
VI - área construída não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da área total da chácara;
VIII - obrigatoriedade de concessão de servidão para passagem de águas pluviais por parte de todo condômino;
IX - obrigatoriedade de manter os lotes limpos com vegetação aparada; e,
X - obrigatoriedade de que o síndico responda pela preservação ambiental e conservação da limpeza dos imóveis nos limites exigidos por esta Lei Complementar, em relação às áreas comuns;

Art. 17. A constituição da convenção de condomínio deverá anteceder ao início das vendas e deverá ser fornecida, por cópia, a cada um dos adquirentes.

Art. 18. O responsável pelo empreendimento ficará investido em todas as obrigações do síndico, enquanto não vendidos mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes.
§ 1º. Ultrapassado o limite de 50% (cinquenta por cento), o responsável poderá convocar assembleia geral destinada à eleição do síndico e pessoal de apoio.
§ 2º. Enquanto não empossados os eleitos, o responsável pelo empreendimento continuará investido nas funções.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 19. As áreas para as quais a execução do projeto não for sequer iniciada, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da lei que transformar a área a ser loteada em área urbana, para fins de chacreamento, reverterão à condição de zoneamento anterior e terão caducadas suas autorizações.

Art. 20. Os projetos cuja aprovação tiver caducado e aqueles para os quais tiver havido reversão da área à condição de zoneamento anterior, não poderão ser objeto de novo pedido de aprovação, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 21. Os proprietários ou loteadores dos projetos inexecutados ficarão impedidos de pleitear nova autorização para chacreamento, ainda que sobre outra área.

Art. 22. Havendo descumprimento das obrigações assumidas ou decorrentes de lei, o responsável pelo empreendimento, síndico ou proprietário do lote serão notificados pelo Município, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar, e, persistindo a infração ficarão sujeitos à aplicação da penalidade pecuniária no valor de 10 UFL diários por infração, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação municipal, estadual e federal.
§ 1º. As multas previstas neste Capítulo são cumulativas com outras sanções administrativas, civis e penais.
§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente, as sanções atinentes ao condomínio, previstas na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Lei Municipal n°. 855/1995 (Código de Posturas), Lei Municipal nº. 533/1984 (Código de Obras), e Lei Complementar Municipal nº. 039/2014 (Plano Diretor) e suas alterações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O início de comercialização das chácaras não poderá ocorrer antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, com as transferências das áreas públicas, e o caucionamento por instrumento público ou particular dos lotes que garantirão a execução das obras e determinações previstas nesta Lei Complementar e no projeto aprovado.

Art. 24. Nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 passam a integrar o domínio público, as vias públicas, praças e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto de loteamento, desde a data de sua inscrição.

Art. 25. Será considerado clandestino e sujeito às sanções legais, todo e qualquer parcelamento do solo rural, para fins de chacreamento de recreio realizado antes ou depois de aprovado o respectivo projeto, com a consequente decretação de zona especial de urbanização para chacreamento pelo Município.
Parágrafo Único. Os chacreamentos anteriores a esta lei complementar terão prazo de 12 meses para providenciarem as suas regularizações perante o Município, sem qualquer sansão.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei complementar, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de julho de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:546B7E10

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

Art. 2º. Este Estatuto tem como fundamento, a necessidade de atender às disposições contidas na Proposta de Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, na Constituição Federal, em especial nas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n°. 14/96, na Lei Federal n°. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n°. 11.494, de 20/06/2007 – Lei do FUNDEB – que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.253, de 13/11/2007, Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, art. 7º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, o Decreto nº. 3.298, que regulamenta a Lei nº. 7.853/89 e demais diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luz.

Art. 3º. Esta Lei Complementar adota as seguintes definições:

I - Servidor Público: É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao Município de Luz.

II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento específico pago pelos cofres públicos municipais para ser provido e exercido por um titular.

III - Cargo em Comissão: É cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

IV - Função Pública: atribuição ou conjunto de atribuições exercidas por servidor admitido na Prefeitura sem concurso público, ou providas em caráter temporário, transitório e precário por servidor admitido mediante contrato administrativo de direito público, abrangendo as situações, admitidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e disposições específicas da legislação do Município.

V - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do Magistério da Educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Luz.

VI - Vencimento é a retribuição recebida pelo servidor em exercício de cargo público, fixados em lei.

VII - Profissionais do Magistério: por profissionais do Magistério público da Educação básica entendem-se aqueles que, desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico ou a docência, isto é, direção ou administração, planejamento , inspeção, supervisão, orientação, psicopedagoga e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes Básicas da Educação Nacional. (Lei do Piso nº. 11.738 de 18 de julho de 2008).

VIII - Docente: professor; profissional que rege classe, ministra aulas em todos os níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Educação.

IX – Estatuto dos Profissionais da Educação Básica: conjunto de normas que regulam os direitos e deveres dos servidores que integram o Quadro dos Profissionais da Educação Básica de que trata esta Lei Complementar.

X - Carreira: conjunto de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente em série de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade cometida.

XI - Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos profissionais da Educação.

XII – Progressão Funcional: evolução dos profissionais do quadro do Magistério, em provimento efetivo, por nível e referência.

XIII – Referência: lugar ocupado pelo profissional, em provimento efetivo, na evolução horizontal considerando sua progressão funcional, via não acadêmica.

XIV - Nível: subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com sua titulação ou habilitação.

XV - Cargo efetivo: Cargo efetivo é aquele provido em caráter permanente mediante concurso público.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Profissionais da Educação do Município serão organizados em carreiras, de acordo com o plano de cargos e carreiras do Magistério municipal de Luz.

Art. 5º. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1º- É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º- Exclui-se da vedação, os cargos de natureza honorífica ou a participação em comissões, conselhos ou grupos de trabalho para elaboração de estudos ou projetos de interesse local.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 6º. O Magistério Público Municipal de Luz regular-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

I - Respeito aos direitos humanos;

II - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

V - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações vigentes;

IX- Garantia do padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extra-escolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - A valorização dos profissionais da educação da rede municipal, especialmente do magistério público municipal através do seu Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos;

XIII - A universalização da formação mínima em nível superior, Normal Superior e/ou Pedagogia para todos os docentes que atuem nas séries iniciais do ensino fundamental, principalmente na educação infantil;

XIV - O estímulo ao trabalho em sala de aula de alfabetização;

XV - A permanente melhoria da qualidade do ensino;

XVI - O atendimento ao educando do ensino público municipal.

XVII - A manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

XVIII - O estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço de acordo com o plano de cargos e carreiras do Magistério municipal de Luz;

XIX - A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

XX - A evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a referência em que o servidor esteja posicionado na carreira;

XXI - A humanização da educação pública, observada a garantia de gestão democrática da escola pública e oferecimento de condições de trabalho adequadas;

XXII - A avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira, sendo a promoção automática.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 8º. São objetivos da qualificação profissional:

I - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação e a melhoria da Rede Municipal de Ensino;

II - Possibilitar o aproveitamento de experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - Propiciar a associação à teoria e a prática;

IV - Criar condições propícias à efetiva qualificação de seus servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos que possibilitem a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

V - Criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições dos Profissionais da Educação;

VI - Possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Promover a valorização do profissional da Educação.

Art. 9º. A qualificação profissional possibilitará ao servidor o desenvolvimento funcional nas diferentes carreiras que compõem o Quadro de Profissionais da Educação, através da realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação e especialização.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento são cursos com duração média de 80 horas, que têm objetivos de aprofundar ou agregar novos conhecimentos ao profissional, são voltados para a formação e o desenvolvimento em áreas do conhecimento específicas.

§ 2º Os cursos de pós-graduação e especialização constituem uma pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas, oferecidos aos candidatos diplomados em curso superior.

Art. 10. A universalização da formação em nível superior para os profissionais da Educação Municipal é prioritária.

Art. 11. O programa anual de qualificação profissional, com seu detalhamento, definição de instrumentos e custos, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, que deverão integrar os programas de qualificação profissional, objetivarão a permanente atualização e avaliação do servidor, habilitando-o para seu desenvolvimento na carreira.

Art. 13. A avaliação dos resultados obtidos pelos servidores nos cursos de qualificação profissional norteará o planejamento e a definição de novas ações necessárias para assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Prefeitura Municipal de Luz.

Art. 14. Independentemente dos programas de aperfeiçoamento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará reuniões, seminários, palestras, cursos de formação, entre outros, para estudo e discussão de assuntos pedagógicos, divulgação e análise de leis, bem como de outros dispositivos legais e diferentes aspectos técnicos referentes à orientação educacional, para propiciar seu cumprimento e execução de acordo com o calendário anual.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. Para efeito deste Estatuto, entende-se por profissionais da Educação pública municipal, os ocupantes de cargos ou funções em unidades educacionais e órgãos afins da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município e os que fornecem suporte técnico administrativo operacional direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, psicopedagogia, orientação educacional e serviços de apoio à educação.

§ 1º - O quadro dos profissionais da Educação pública do Município de Luz compõe-se de:

I- Professor de Educação Básica 1– PEB - I; A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Universidades e Institutos Superiores de Educação;

II - Professor de Educação Básica 2– PEB – II; - Habilitação: Licenciatura Plena, com formação especifica na disciplina.

III - Especialista em Educação Básica – EEB – Supervisor Educacional - A habilitação será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em supervisão. (LDB Art. 64).

IV - Especialista em Educação Básica – EEB – Orientador Educacional - Habilitação: Curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Orientação Escolar.

V - Especialista em Educação Básica – EEB – Psicopedagogo - Habilitação: Graduação em Psicopedagogia ou diploma superior em Psicologia ou curso de especialização em Psicopedagogia com duração de 600 (seiscentos) horas.

VI - Técnico Superior da Educação Básica TSEB – Nutricionista – Habilitação: Ensino Superior em Nutrição e Registro profissional no CRN.

VII – Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – assistente administrativo – Habilitação: Ensino Médio, conhecimentos em informática.

VIII - Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Secretário de escola – Habilitação: Ensino Médio, conhecimentos em informática.

IX - Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Técnico em Informática - Habilitação: Curso Técnico em Informática - nível médio.

X – Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB; Habilitação: Ensino Médio, conhecimento em informática.

XI- Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB - auxiliar de serviços gerais; Habilitação: Ensino Fundamental completo.

Art. 16. O Regime Jurídico dos profissionais da Educação pública municipal é único e tem natureza de direito público Estatutário, nos termos da Lei Municipal nº. 713/91 de 24 de outubro de 1991.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, nos termos do art. 29 da Lei n°. 9.394/96, e será oferecida em:

I - Creches-Escolas: para crianças de (0) zero meses até cinco (5) anos de idade;

II - Pré-escolas: para as crianças de quatro (4) e cinco (5) anos de idade.

Art. 18. A formação de docentes para aturar na Educação Básica far-se-á em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena incluindo para o professor da Educação Infantil.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O ensino fundamental obrigatório possui duração de 09 (nove) anos, é gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis (6) anos de idade.

Art. 20. A formação de docentes para atuar na Educação Básica, de 1º ao 5º ano far-se-á em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena.

Art. 21. Integram o Quadro do Magistério 6° ao 9° ano, os docentes habilitados em cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, de acordo com a área de atuação.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22. O sistema de ensino deve matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 23. Com relação à formação inicial dos professores que atuam na educação especial far-se-á necessário curso específico nessa área de conhecimento.

Parágrafo Único: O professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

CAPÍTULO VIII
DOS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.24. São requisitos dos profissionais da Educação:

I. Para Supervisor de Ensino:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Supervisão;

b) Licenciatura Plena com formação específica em Supervisão com carga horária mínima acima de 360 horas;

II – Para Diretor de Escola:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou;

b) Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento relacionado com os conhecimentos necessários á área de atuação;

c) E experiência de, no mínimo, cinco (5) anos como docente, em sala de aula, na Educação Básica.

III – Para Orientador Educacional:

a) Licenciatura plena em Pedagogia ou Pedagogia com habilitação especifica em Orientação Educacional ou Curso Normal Superior, com habilitação especifica em Orientação Educacional;

IV – Para Psicopedagogo:

a) Graduação em pedagogia ou por portador de diploma superior em Psicologia, Pedagogia ou licenciatura plena, que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 25. A Secretaria da Educação poderá determinar outras atividades correlatas ao Magistério, aos Professores de Educação Infantil, respeitando a necessidade de cada Unidade Escolar.

Seção I

Dos Professores de Educação Infantil

Art. 26. Os Professores de Educação Infantil incumbir-se-ão de:

I - Atuar nos grupos de crianças de zero (0) meses a 5 (cinco) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar;

II - Auxiliar as crianças na alimentação;

III- Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal.

IV - Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não ocorram acidentes;

V - Organizar o acesso das crianças aos espaços educativos, recebendo orientações dos pais sobre eventual tratamento específico a elas dispensado;

VI - Acompanhar as crianças e zelar por elas durante sua permanência na unidade escolar, observando constantemente seu estado de saúde, seu comportamento e outras características;

VII- Observar a saúde das crianças prestando os primeiros socorros;

VIII - Desenvolver atividades de recreação e lazer, por meio de jogos e brincadeiras, auxiliando o aprendizado da criança e seu desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo e afetivo;

IX - Respeitar as orientações sugeridas pela equipe gestora, para o bom funcionamento da unidade escolar e o bem-estar das crianças, bem como de seus profissionais;

X - Tratar com urbanidade, respeito e ética profissional as famílias em quaisquer situações e momentos;

XI - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

XII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIII - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento;

XIV - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;

XV - Propiciar um ambiente livre de pressões e tensões, para acolher as crianças e favorecer o seu desenvolvimento integral;

XVI - Colaborar na realização de atividades cívicas e em eventos festivos promovidos pela Unidade Escolar ou pelo Município;

XVII - Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

XVIII – Planejar e realizar atividades de acordo com a Proposta Pedagógica do Município, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;

XIX - Acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registro reflexivo e o preenchimento da ficha de avaliação e acompanhamento;

XX – Cuidar das crianças, estimulando-as e orientando as na aquisição de hábitos de higiene;

XXI - Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, orientando a organização da sala e dos objetos de uso pessoal das crianças;

XXII - Preparar e conduzir as reuniões de pais;

XXIII – Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário escolar, respeitado a jornada de trabalho do professor;

XXIV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza.

Art. 27. Colaborar para o desenvolvimento integrado e cooperativo com os demais profissionais das Escolas e Creches Escolas de Educação Infantil.

Seção II

Dos Professores da Educação Fundamental do 1º ao 9º Ano

Art. 28. Os Professores que atuam no Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano incumbir-se-ão de:

I - Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com a proposta do Município, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos;

III – Entregar, nos prazos fixados, os registros de notas e/ou conceitos, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitados;

IV – Proporcionar atividades e trabalhos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem;

V - Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, respeitado o seu horário de trabalho;

VI - Registrar em diário de classe a frequência dos alunos, o conteúdo trabalhado e apresentar esse registro para a apreciação da equipe gestora na unidade escolar, ao final de cada bimestre, ou quando solicitado;

VII - Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;

VIII - Observar e registrar o desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;

IX - Cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho, participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas e de conselho de classe e/ou série;

X – Propiciar ambiente favorável à aprendizagem dos alunos;

XI - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

XIII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIV - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;

XV - Propiciar um ambiente sócio-moral cooperativo, respeitoso, organizado e seguro, preservando a integridade física e emocional dos alunos, favorecendo-lhes a construção da autonomia em todos os aspectos do seu desenvolvimento.

XVI - Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XVII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhado suas atividades com eficácia, zelo e presteza;

Seção III

Dos Professores de Educação Especial

Art. 29. Os Professores de Educação Especial incumbir-se-ão de:

I – Respeitar as diversidades, atendendo os alunos com tolerância e competência, sem preconceitos ou discriminação, comprometendo-se com sua formação e a eficácia do seu aprendizado;

II - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;

III - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – Organizar e realizar os atendimentos dos alunos na sala de recursos multifuncional;

V - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar recursos de tecnologia assistida, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de modo a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos

pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, para a elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

XI - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIII – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza;

XIV - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

XVI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVII - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;

XVIII - Propiciar um ambiente sócio-moral cooperativo e de respeito, livre de pressões e tensões, para favorecer a construção da autonomia.

Seção IV

Do Diretor de Escola

Art. 30. O Diretor de Escola incumbir-se-á de:

I - Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos educacionais;

II - Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III - Superintender todas as atividades da escola;

IV - Participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo e horário de trabalho pedagógico escolar

V - Garantir condições para o desenvolvimento da Cultura Digital junto aos docentes e discentes;

VI - Verificar e “vistar” a escrituração escolar e as correspondências;

VII - Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na escola;

VIII – Elaborar, juntamente com a equipe escolar, o Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhar a sua execução;

IX - Registrar as ocorrências dos docentes e demais funcionários que não atendam as competências específicas de seu cargo e/ou função, dando-lhes ciência disso, e informar a Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias;

X – Aplicar as penalidades previstas no Regimento Escolar;

XI - Incentivar o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XII – Acompanhar, quando solicitado, as autoridades de ensino durante suas visitas à escola;

XIII - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica;

XIV - Coordenar o atendimento à demanda, inclusive criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos, de acordo com a legislação vigente;

XV – Deferir matrículas e transferência de alunos;

XVI - Convocar e presidir reuniões dos quadros administrativo, docente e discente da escola, solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XVII – Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XVIII - Coordenar e orientar todos os quadros da escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;

XIX - Coordenar o processo de atribuição de aula na Unidade Escolar, e atribuir aos docentes aulas e classes, respeitando o período escolhido de acordo com a sua classificação;

XX - Tomar medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XXI - Comunicar aos órgãos e setores competentes, depois de esgotados todos os recursos, os casos de maus tratos a alunos, evasão escolar e reiteração de faltas;

XXII - Conhecer a realidade da escola, não apenas internamente, mas da comunidade em torno dela;

XXIII - Liderar a Proposta Pedagógica da escola, acompanhando e monitorando os programas, projetos e ações;

XXIV - Mobilizar, orientar, acompanhar, avaliar e promover ações de formação continuada tendo em vista as metas a serem alcançadas;

XXV - Utilizar princípios pedagógicos, administrativos, financeiros e legislativos para a atuação profissional;

XXVI - Praticar ações baseadas nos princípios da responsabilidade, transparência, justiça, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência;

XXVII - Trabalhar em equipe, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais, de modo a promover continuamente o crescimento e a ação responsável compartilhada e com espírito de justiça, agindo de modo ético e solidário;

XXVIII - Zelar pelo patrimônio escolar, buscando ações para manter e preservar todos os espaços, equipamentos e mobiliário da escola, envolvendo a comunidade escolar;

XXIX – Garantir o controle administrativo e financeiro sob sua responsabilidade, monetário ou não;

XXX - Interpretar os resultados da escola e oferecer devolutivas ao trabalho pedagógico, tendo em vista os fins planejados ou metas a serem alcançadas.

Seção V

Do Vice - diretor de Escola

Art. 31. O Vice-Diretor de Escola incumbir-se-á de:

I - Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - Colaborar com a direção escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos Escolares;

III - Assessorar o Diretor na gestão da unidade escolar, com ele compartilhando a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - Exercer as atividades de apoio administrativo e financeiro;

V - Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria da escola e do pessoal de apoio;

VI - Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;

VII - Zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

VIII - Participar, colaborar, executar e/ou acompanhar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo de formação e das horas de trabalho pedagógico escolar;

IX - Participar das atividades cívicas – culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo diretor;

XI - Tomar medidas de emergência em situações imprevistas, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Seção VI

Do Supervisor Pedagógico

Art. 32. O Supervisor de Ensino incumbir-se-á de:

I - Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;

II - Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III - Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

IV - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

V - Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

VI - Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VII - Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;

VIII - Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;

IX - Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

X - Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

XI - Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XII - Participar do planejamento global da escola;

XIII - Coordenar o planejamento do ensino e o planejamento do currículo;

XIV - Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, dos níveis de ensino e das exigências do Sistema Municipal de Ensino;

XV - Avaliar o grau de produtividade atingido pela escola, no que concerne às atividades pedagógicas;

XVI - Assessorar o pessoal responsável pelos outros serviços técnicos da escola, visando a manter coesão na forma de se permitir o alcance dos objetos propostos pelo sistema escolar;

XVII - Manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e de eficácia no desenvolvimento do processo, de melhoria curricular em função das atividades que desempenha;

XVIII - Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos;

XIX - Observar o cumprimento das normas educacionais vigentes;

XX- Acompanhar e avaliar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

XXI - Propor e/ou acompanhar políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do educando, nos diferentes níveis oferecidos pelo sistema;

XXII - Emitir pareceres sustentados em princípios pedagógicos para assessorar ações e atos administrativos das autoridades executivas;

XXIII - Analisar e propor homologações aos documentos das unidades escolares de acordo com os princípios da legislação vigente;

XXIV - Formular propostas a partir dos indicadores, para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XXV- Fortalecer canais de comunicação com a comunidade escolar;

XXVI - Propor e acompanhar a formação dos gestores das escolas;

XXVII- Orientar e acompanhar a adequada utilização dos recursos financeiros e materiais disponíveis em cada escola e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento das verbas públicas;

XXVIII – Demais incumbências definidas no documento Ação Supervisora vigente;

XXIX - Realizar outras atividades correlatas com a função.

Seção VII

Do Orientador Educacional

Art. 33. O Orientador Educacional incumbir-se-á de:

I - Desenvolver um trabalho de adaptação do aluno ao ambiente escolar;

II - Desenvolver nos alunos, atitudes de otimismo e admiração com o mundo que os cerca;

III - Propiciar aos alunos atividades que favoreçam a socialização, a confiança em si e, nos outros, a iniciativa e a criatividade;

IV – Orientar os profissionais da educação para promoverem a boa convivência dos alunos no ambiente escolar, a fim de que estes se ajustem, considerando suas potencialidades e recebam atendimento de qualidade;

V – Observar, com a cooperação dos professores, os alunos quanto às suas peculiaridades de comportamento e temperamento;

VI - Verificar a necessidade de se intensificar as atividades extraclasses, bem como as oportunidades de visitas, excursões e estágios, para que aptidões e preferências dos alunos tenham mais oportunidades de se manifestar e se desenvolver;

VII - Promover a educação sexual e a formação moral no âmbito escolar;

VIII – Desenvolver estratégias que incentivem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e assegurar espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde e da assistência social, entre outros;

X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

XI – Realizar outras atividades correlatas com a função.

Seção VIII

Do Psicopedagogo

Art. 34. O Psicopedagogo incumbir-se-á de:

I - Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;

II - Participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;

III - Avaliar, orientar e acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem;

IV – Analisar os fatores que favorecem ou prejudicam a boa aprendizagem do aluno na escola;

V - Propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando a evitar processos que conduzam a dificuldades na construção do conhecimento;

VI - Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e ter uma atuação preventiva;

VII - Assessorar, esclarecer e acompanhar os projetos de intervenção psicopedagógico;

VIII - Orientar a ação docente para o trabalho pedagógico escolar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IX - Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;

X - Atuar de modo preventivo junto aos professores:

a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;

b) trabalhando com a formação continuada;

c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;

d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos.

XI - Atuar junto com os familiares dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

Seção IX

Do Nutricionista

Art. 35. Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela(Educação Básica: educação infantil - creche e pré- escola, ensino fundamental, EJA- educação de Jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnostico nutricional e nas referencias nutricionais, observando:

a) Adequado às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos dos alunos atendidos, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) Respeito aos hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e ou agroecológicos, local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

III - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

IV - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

V - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico sanitárias;

VI - Planejar coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimentos novos ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VII - interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

VIII- Participar de processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

VIX - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

X - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XI - Participar do processo de avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE;

XII - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE;

XIII - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar e implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XIV - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XV - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

XVI - Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e a vida da coletividade;

XVII - Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE.

Seção X

Do Auxiliar de Serviços da Educação Básica

Art.36. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

I- Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II - Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III - Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

IV - Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

V - Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VI - Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

VII - Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

VIII - Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

IX - Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

X - Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI - Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XII - Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECE

XIII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

XVI - Usar obrigatoriamente uniforme bota, touca, luva e máscara;

XVII- Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servir alimentação nos horários determinados estimular o *self-service*, acompanhar as crianças às refeições, estabelecendo entre elas noções de higiene local, pessoal, e postura a mesa.

XVIII - participar ativamente nos momentos de higiene, como troca de fraldas e roupas banho quando necessário orientando as crianças quanto à higiene;

Seção XI

Do Auxiliar de Serviços Gerais que Atua na Cozinha do Estabelecimento de Ensino

Art. 37. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais que atua na cozinha:

I - Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II - Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III - Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV - Informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V - Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI - Zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

VII - Receber, armazenar e prestar conta de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
VIII - Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IX - Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

X - Auxiliar nos demais serviços correlatos a sua função, sempre que se fizer necessário;

XI - Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII - Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECE;

XIII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Seção XII

Do Técnico Médio da Educação Básica - TMEB - Técnico em Informática

Art. 38. Compete ao TMEB - Técnico em Informática:

I - Analisar e definir "software" e "hardware" que melhor atende as necessidades de ensino - aprendizagem;

II - Apoiar os educadores no que se refere a equipamentos, sistema operacional, linguagem e sistema aplicativo;

III - Planejar e Executar o levantamento de informações junto à Secretaria de Educação e Unidades de ensino, objetivando a implantação de sistemas;

IV - Sugerir cronograma de atendimento e elaborar propostas de serviço em conjunto com o superior;

V - Implantar e manter sistemas observando eficiência, racionalidade e segurança, realizando testes e simulações, analisando e solucionando problemas técnicos;

VI - Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções.Ministrar aulas de informática com alunos e professores no laboratório de informática.

Seção XIII

Do - Técnico Médio da Educação Básica - TMEB - Assistente Administrativo

Art. 39. Compete ao TMEB - Assistente Administrativo:

I - Realizar tarefas relativas à aquisição de materiais e controle interno, bem como na sua distribuição;

II - Realizar tarefas de controle de frequência, bem como de apuração e concessão de direitos e vantagens a servidores;

III - Auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e roteiros de serviços;

IV - Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanças e outros documentos;

V - Controlar o andamento de processos e documentos;

VI - Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos;

VII - Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

IX - Executar atividades de natureza técnica-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicações informação (TIC's) e apoio de softwares da instituição em especial:

a) Receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;

b) Controlar e registrar dados relativos a vida funcional dos servidores da escola e a vida escolar dos alunos;

c) Digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

X - Executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e frequência dos alunos;

XI - Fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com o cronograma estabelecido no projeto político pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;

XII - Responsabilizar- se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitando a legislação;

XIII - Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

XIV - Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

XV - Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

XVI - Realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados nos sistemas gerenciais informatizados da escola, observando os prazos estabelecidos;

XVII - Colaborar para manutenção da disciplina e participar em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Seção XIV

Do - Técnico Médio da Educação Básica - TMEB - Secretário de Escola

Art. 40. São atribuições do TMEB - Secretário de Escola:

I - Programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder a sua implantação e responsabilizar- se pela sua execução;

II - Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:

a) Computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) Apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;

c) Atendendo ao público, na área de sua competência;

d) Comunicando à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) Mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;

III - Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TIC's) e apoio de softwares da Prefeitura;

IV - Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

V - Fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político - pedagógico da escola;

VI - Proceder à efetivação das matrículas dos alunos;

VII - Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VIII – Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;

IX – Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional pelo cumprimento da legislação;

X - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

XI - Comparecer as reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;

XII - Responsabilizar -se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais.

Seção XV

Do Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB

Art. 41. Compete ao Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB:

I - Auxiliar no planejamento e direção, avaliação e controle das atividades da Secretaria da Escola em consonância com a Diretoria, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;

II - Auxiliar no pleno desenvolvimento da secretaria, ajudando na programação das atividades necessárias, auxiliando na coordenação, organização e respondendo, com a supervisão do secretário de escola, pelo expediente geral;

III - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

IV - Auxiliar na atualização da escrituração, mantendo em dia arquivos, fichários, correspondências escolares e resultados das avaliações dos alunos;

V - Auxiliar na manutenção atualizada do arquivo de legislação e dos documentos da escola, inclusive de ex-alunos;

VI - Auxiliar sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar;

VII - Colaborar eventualmente no cuidado direto com a criança;

VIII - Comparecer as reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;

IX - Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;

X - Realizar trabalhos de digitação, compondo tabelas e gráficos;

XI - Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamento sob sua responsabilidade;

XII - Redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;

XIII - Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;

XIV - Ter sempre como princípio básico o caráter educativo de suas funções;

XV - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza dos cargos, que lhe forem atribuídas pelo diretor ou secretário.

CAPÍTULO X

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos;

III - Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

IV - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - Ter sido aprovado em concurso público, atendidas as condições prescritas no respectivo edital;

VI - Aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VII - Idoneidade moral;

VIII - Possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada se for o caso.

VIX- Não ter sido demitido ou exonerado por processo administrativo de outro cargo público municipal, estadual ou federal.

§ - 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei.

§ - 2º. Às pessoas com deficiências é assegurado o direito de inscrição em concurso público realizado pelo município para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas no mínimo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Estadual nº 11.867/95.

Art. 43. O provimento dos cargos públicos do Quadro de Profissionais da Educação far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Parágrafo único: Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelece.

Art. 45. São formas de provimento em cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V – recondução;

VI - promoção;

VII - substituição;

Art. 46. As contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público serão realizadas da forma prevista na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.

Seção II

Da Nomeação

Art. 47. A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, assim declaradas em lei;

III - Em substituição, nos casos de impedimento legal do ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 48. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 49. A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, o número de vagas, o prazo de sua validade e será, sempre, para o grau ou padrão de vencimento inicial da classe na qual o cargo estiver enquadrado, conforme as condições estabelecidas no Edital.

§ - 1º. A nomeação se dará na classe e grau iniciais para o qual o candidato foi aprovado.

§ - 2º. A nomeação para cargo de provimento efetivo sujeitará o servidor nomeado, à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório e avaliação especial de desempenho, por meio de comissão instituída para esta finalidade, na forma da lei.

§ 3º. - O provimento de cargo público far-se-á mediante ato do Prefeito.

§ 4º - O ato de provimento deverá conter as seguintes indicações:

I – o nome do provido;

II - a denominação e o nível de vencimento do cargo;

III - o caráter do provimento;

IV - o fundamento legal do provimento.

§ 5º - Dentre os requisitos previstos no edital, deverá constar a exigência de o candidato possuir, quando da posse, a habilitação exigida para o exercício do cargo a que concorre.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 50. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizados, também, outras formas de avaliação, sendo a inscrição do candidato condicionada ao pagamento do valor fixado no Edital.

Art. 51. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ - 1º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, serão estabelecidos em Edital, a ser fixado na sede dos órgãos municipais e publicado no órgão oficial de imprensa do Município, se houver, ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ - 2º. Não se abrirá novo concurso, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

§ - 3º. A nomeação devido a aprovação em concurso público quando esta ocorrer deverá ser respeitada a ordem de classificação dos candidatos após prévia inspeção médica oficial.

I. No caso de empate na classificação entre os candidatos, a ordem de classificação será obtida mediante idade maior;

II. Persistindo o empate na classificação terá preferência o candidato que contar maior tempo de exercício no serviço público;

III. Permanecendo ainda o empate, a ordem de classificação será obtida mediante sorteio em ato público;

§ - 4º. O concurso público será homologado por ato do Prefeito, ou anulado, no prazo máximo de noventa dias a contar da realização da última prova, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 52. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado percentual das vagas oferecidas no concurso público, na forma do regulamento.

Seção IV

Da Posse

Art. 53. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhar com eficiência, moralidade, assiduidade e legalidade as tarefas do cargo, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ - 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e desde que haja interesse público na prorrogação.

§ - 2º. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do referido impedimento.

§ - 3º. A posse poderá se dar mediante procuração específica, lavrada por instrumento público.

§ - 4º. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação, originada de aprovação em concurso público válido.

§ - 5º. No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além dos elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ - 6º. Para os fins do disposto no § 5º deste artigo, o empossando poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens, apresentada aos órgãos fazendários, de conformidade com a legislação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e respectivas atualizações.

§ - 7º. O empossando, se ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.

§ - 8º. O ato de provimento será anulado, se a posse não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos anteriores.

§ - 9º. Nenhuma nomeação poderá vincular, de forma permanente, o servidor do quadro do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a órgão ou unidade administrativa, localidade ou região do município em que se dará o exercício de suas atividades.

Art. 54. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado, aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 55. Nenhuma nomeação poderá vincular, de forma permanente, o servidor do quadro do pessoal da Prefeitura ao órgão ou unidade administrativo, localidade ou região do município em que se dará o exercício de suas atividades.

Seção V

Do Exercício e da Contagem de Tempo

Subseção I

Do Exercício

Art. 56. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ - 1°. O início, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ - 2°. O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem, serão comunicadas, pelo chefe imediato do órgão, em que tiver exercício o servidor, ao órgão de administração de pessoal.

§ - 3°. Ao chefe do órgão, para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 57. O exercício do cargo terá início:

I. Na data do ato que promover ou reconduzir o servidor;

II. Nos casos de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse;

III. Nos casos de reintegração, reversão e readaptação no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da convocação.

Art. 58. É de 03 (três) dias, contados da data da posse, o prazo para que o servidor, empossado em cargo público, entre em exercício, quando apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao lançamento de seus dados individuais indispensáveis ao assentamento legal e legítimo a ser lavrado e arquivado pelo órgão da administração responsável pela matéria.

Parágrafo Único. Será exonerado do cargo ou anulado o ato de designação para função de confiança, do servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 59. A área de Recursos Humanos da Administração Municipal manterá atualizado o registro cadastral dos dados funcionais do servidor até a data em que o mesmo deixar o cargo, emprego ou função pública.

Art. 60. A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 61. O servidor, quando afastado do serviço por motivo previsto em lei, deverá entrar em exercício imediatamente após o término do afastamento, ressalvada as exceções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 62. O servidor deverá ter exercício no órgão de lotação do cargo, permitidas as seguintes exceções:

I. Exercício em órgão estadual ou federal, ligado à área de educação, instalado no Município, mediante convênio e prévia designação do Prefeito;

II. Participação em cursos de aperfeiçoamento, mediante determinação da Secretaria Municipal de Educação;

III. Missões especiais de interesse da Prefeitura, determinadas pelo Prefeito, com prévia autorização;

IV. Exercício de cargo ou função de confiança em órgão da União, do Estado ou do próprio Município;

V. Serviços obrigatórios, na forma da lei federal.

Art. 63. O servidor em missão de estudo ou aperfeiçoamento com ônus para o Município ficará obrigado a prestar serviços na Prefeitura por período não inferior ao do afastamento, mediante prévia assinatura do respectivo termo de compromisso.

Parágrafo Único – Não cumprida a obrigação, a Prefeitura se ressarcirá da despesa total despendida com o servidor, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas.

Subseção II

Da Contagem de Tempo

Art. 64. A contagem do tempo de serviço será feita de acordo com o disposto nesta Seção, observadas as disposições especiais desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 65. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os afastamentos em virtude de:

I. férias regulamentares;

II. prêmio-assiduidade (férias-prêmio);

III. serviço militar obrigatório, exceto para efeito de promoção por merecimento;

IV. licença remunerada para atividade política, exceto para efeito de promoção por merecimento;

V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para efeito de promoção por merecimento;

VI. afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

VII. ausências ao serviço previstas nos artigos 106 a 108;

VIII. licença maternidade e paternidade;

IX. licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

X. moléstia devidamente comprovada no prazo previsto no Atestado Médico;.

Art. 66. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

I- o tempo de serviços prestado a entes do Serviço público;

II- o período de afastamento do servidor aposentado por invalidez no caso de sua reversão para a atividade;

III- período de disponibilidade;

IV- período de licença não remunerada para atividade política;

V- o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital anterior ao ingresso na Prefeitura;

VI- O tempo de serviço vinculado a Previdência Social;

§ 1º. O tempo de serviço não prestado à Prefeitura de Luz somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.

§2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.

§3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades do Município de Luz.

Seção VI

Da Lotação

Art. 67. Lotação é a distribuição dos cargos públicos na Secretaria Municipal de Educação e entre as subunidades desta.

Parágrafo Único – A lotação terá em vista a necessidade dos serviços e o interesse público.

Art. 68. A lotação do quadro dos profissionais da educação municipal será apurada anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal, a qualificação e o perfil dos profissionais.

Parágrafo Único – Antes do início do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito o plano de lotação para o ano.

Art. 69. É facultado ao servidor do quadro dos profissionais da educação municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que:

I - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação;

II - Não traga prejuízo para o funcionamento da unidade onde estiver lotado o servidor;

III – Seja preservado o interesse público.

Parágrafo Único – Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o que demonstrar possuir residência mais próxima à unidade para onde é solicitada a remoção lotação e, em caso de empate, o que contar maior tempo no serviço público municipal.

Art. 70. A remoção da lotação poderá ser solicitada por permuta, que poderá ser atendida, a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que seja solicitada mediante requerimento escrito e assinado por ambos os interessados.

Parágrafo Único: Não poderá permutar o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Seção VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 71. A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro dos Profissionais da Educação dar-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto;

II. Constituição Federal, em especial as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 14/96

III. Lei Federal n° 11.494/97, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV. Lei Federal n° 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V. Diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luz.

Art. 72. Conforme disposto na Lei nº 20.592 de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor da Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, compreende:

I- 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II- 8 (oito) horas semanais destinadas as atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha

b) 04 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da Escola, sendo até duas horas dedicadas à reuniões.

Art. 73. Terá jornada de trabalho de (30) trinta horas semanais e (6) seis horas por dia os seguintes cargos:

- Técnico Superior da Educação Básica TSEB - Nutricionista
- Técnico Médio da Educação Básica TMEB - Assistente Administrativo
- Técnico Médio da Educação Básica TMEB - Secretário da Educação Básica
- Técnico Médio da Educação Básica TMEB - Técnico em Informática
- Auxiliar Administrativo da Educação Básica AAEB
- Auxiliar de Serviços da Educação Básica ASEB - Auxiliar de Serviços Gerais

Art.74. A carga horária do regente de turmas, regente de aulas, professor eventual e professor que atende os alunos com deficiência na sala de recurso deste município fixa em 24 horas semanais, sendo destinado 1/3 desta carga horária dedicados ao trabalho extraclasse e 2/3 dedicados a interação com os educandos.

Parágrafo único: Os demais pessoal do magistério deste município que fixa em 24 (horas) terá sua carga horária completa cumprida dentro do estabelecimento de ensino.

Art. 75. O exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Seção VIII

Do Estágio Probatório

Art. 76. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações especiais de desempenho e de sua capacidade nos termos da lei complementar nº. 01/2005 de 27 de dezembro de 2005 e seus regulamentos.

§ 1º O servidor integrante do quadro efetivo do órgão municipal que se submeter a novo concurso público para cargo de outra carreira, ficará sujeito ao estágio probatório para o novo cargo, nos exatos termos deste Estatuto.

§ 2º - A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório, far-se á por uma Comissão Especial de Servidores Efetivos, designada na forma da Lei, avaliando no mínimo os seguintes fatores:

I - qualidade no trabalho

II - produtividade do trabalho

III – iniciativa

IV - presteza

V – participação e aproveitamento em programas de capacitação

VI - assiduidade

VII - pontualidade

VIII - administração do tempo e tempestividade

IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço

X - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos

XI - capacidade de trabalho em equipe

§ 2º - As avaliações de desempenho do servidor, em estágio probatório, serão submetidas à homologação do Prefeito Municipal, quando favoráveis, imediatamente ao término do período probatório.

§ 3º - Sendo a avaliação contrária à permanência do servidor no cargo, deve-se instaurar o procedimento regular até 15 (quinze) dias antes do término do período, dando-se preliminarmente, prazo de defesa ao servidor pelo prazo de, no mínimo 10 (dez) dias, obedecendo as demais normas do processo disciplinar previsto neste estatuto.

§ 4º - O servidor aprovado no estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

§ 5º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, após o processo previsto no § 3º, deste artigo.

§ 6º - Ficam excluídos do estágio de que trata o artigo os servidores já estáveis, nos termos da Constituição Federal.

§ 7º - É proibida a nomeação de servidor em período de estágio probatório para ocupar cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

§ 8º - É proibida a cessão de servidores em período de estágio probatório a outros órgãos ou entidades de outros entes públicos.

Seção IX

Da Estabilidade

Art. 77. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único: Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 78. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Seção X

Da Promoção e Progressão

Art. 79. Promoção é a elevação do servidor ao nível superior àquele no qual se encontra dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único – A promoção dar-se-á de acordo com o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

Art. 80. A progressão é a passagem do servidor à referência seguinte àquela na qual se encontra dentro do nível da carreira a que pertence.

Parágrafo Único: A progressão dar-se-á conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

Seção XI

Da Readaptação

Art. 81. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção realizada por Junta Médica Oficial da Prefeitura.

§ - 1º. O servidor somente poderá requerer a readaptação depois de ter ficado licenciado por um período de seis meses.

§ - 2º -A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. O servidor exercerá atribuições de acordo com laudo expedido pelo médico autorizado.

§ 3º - A readaptação do servidor fica sujeita à avaliação por perito médico nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - O servidor poderá ficar em readaptação pelo período máximo de 6 (seis) meses, e ao final deste período será novamente avaliado pelo perito de que trata o parágrafo anterior, que recomendará ou não a prorrogação da readaptação.

§ 5º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser concedida até o limite de 36 (trinta e seis) meses, e após este prazo, o servidor será encaminhado ao Instituto de Previdência a que estiver vinculado, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, se for o caso.

§ 6º - O servidor em readaptação será avaliado pelo perito de que trata o parágrafo 3º deste artigo a cada período de 6 (seis) meses.

Seção XII

Da Reversão

Art. 82. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por Junta Médica Oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 83. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 84. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade máxima 70 (setenta) anos permitida para o exercício de atividade na área de educação.

Seção XIII

Da Reintegração

Art. 85. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua exoneração por decisão administrativa ou judicial, com reposição integral de seus direitos.

Parágrafo Único – O eventual ocupante da vaga do servidor reintegrado, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção XIV

Da Recondução

Art. 86. Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração do servidor demitido.

Seção XV

Da Substituição

Art. 87. Substituição é o provimento e exercício temporário, por um ocupante de função pública na área da educação, das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 88. Nos casos de regência de aula a substituição será exercida, por professor da mesma habilitação, disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga de horas aula até o limite do regime a que estiver sujeito o substituto.

§ - 1º. A substituição, quando implicar em jornada de trabalho superior ao regime a que estiver sujeito o substituto, deverá ter como limite o total de 40 horas semanais e será paga proporcionalmente ao valor da jornada efetivamente realizada, nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

§ - 2°. A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.

§ - 3º. O substituto não poderá interromper suas atividades habituais de professor.

§ - 4º. Em se tratando de professor a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a (15) quinze dias letivos.

§ - 5°. As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.

Art. 89. A substituição de especialista em educação será feita por outro com a mesma habilitação.

§ - 1°. Não haverá substituição onerosa de especialista em períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

§ - 2°. A substituição onerosa dependerá de designação do substituto por ato do Prefeito, ou de quem ele delegar poderes.

§ - 3°. Em se tratando de especialista a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ - 4°. As substituições poderão ser feitas por contratação por prazo determinado nos termos da legislação municipal.

§ - 5°. A contratação para a substituição de que trata o "caput" far-se-á mediante o processo seletivo, nos termos da Legislação Municipal.

Seção XVI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 90. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 91. O retorno à atividade, de servidor em disponibilidade, far-se-á preferencialmente mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. A área de Recursos Humanos informará à autoridade competente o retorno do servidor em disponibilidade, que determinará o imediato aproveitamento do mesmo, em vaga que vier a ocorrer no quadro de pessoal da Educação Pública Municipal.

Art. 92. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por Junta Médica Oficial.

§ - 1º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ - 2º. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade deverá ser aposentado conforme regime previdenciário a que estiver vinculado.

§ - 3º Será anulado o aproveitamento e cassada a disponibilidade bem como aplicada a penalidade administrativa se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por Junta Médica Oficial, não sendo concedido outro período de disponibilidade.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇAO DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR E DO COORDENADOR

Art. 93. A indicação para o preenchimento dos cargos de Diretor e Coordenador de Escolas e Creches municipais será feita através de eleições diretas, após aprovação dos interessados em provas de habilitação de conhecimento de gestão escolar, legislação educacional e ações pedagógicas, aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando a critério do candidato aprovado a escolha de seus vices.

Art. 94. A indicação para o preenchimento dos cargos de Coordenador de Creches Escolas e Escolas Municipais será feita através de eleições diretas, após aprovação dos interessados em provas de habilitação de conhecimento de gestão escolar, legislação educacional e ações pedagógicas, aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Parágrafo Único: Caso não haja candidatos em alguma unidade escolar, o diretor, o vice e/ou coordenador serão indicados pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda, os indicados, passar por prova de habilitação para o cargo.

Art. 95. A eleição será realizada através de votação ao final do ano letivo e os candidatos eleitos serão automaticamente empossados a partir do 1° (primeiro) dia útil de janeiro do ano subsequente.

§ - 1°. O mandato do Diretor, Vice Diretor e Coordenadores de Creches Escolas eleitos, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de reeleição.

§ - 2°. No caso de vacância do cargo de Diretor durante o período de seu mandato, o cargo será preenchido pelo Vice - Diretor e no cargo de Coordenador/vice-diretor, na falta deste, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, cujo nome deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ - 3°. Caso a vacância ocorra no 1° (primeiro) ano do mandato, o Conselho Municipal de Educação poderá determinar a realização de nova eleição.

§ - 4°. O Diretor, o Vice - Diretor e o Coordenador eleito por 2 (duas) vezes consecutivas só poderão candidatar-se novamente para o mesmo cargo depois de um interstício de 2 (dois) anos.

§ - 5°. No caso de vacância do cargo de Vice - diretor, durante o período de seu mandato, o cargo será preenchido por servidor efetivo indicado pela Diretoria e designado pela Secretaria Municipal de Educação, caso não ocorra o previsto no § 3°.

Art. 96. O Colegiado da unidade escolar é o responsável para coordenar a realização das eleições de que trata o artigo anterior, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização das mesmas, além da apuração e divulgação dos resultados.

Art. 97. São eleitores da eleição de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador:

I. Servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de profissionais da educação lotados no estabelecimento de ensino em que se realizar as eleições;

II. Servidores públicos estaduais ou federais em adjunção ou à disposição da Prefeitura Municipal de Luz no estabelecimento de ensino em que se realizar as eleições;

III. Os representantes de pais e alunos que compõem o Colegiado do estabelecimento de ensino em que se realizarem as eleições;

IV. Pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino em que se realizar as eleições;

V. Alunos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 98. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor; Coordenador; professores municipais e especialistas de educação.

Parágrafo Único – Em qualquer situação, o candidato deverá ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na rede municipal de ensino e estar há 1 (um) ano no estabelecimento em que ocorrer as eleições.

Art. 99. Ocorrendo empate nas eleições, será considerado vencedor o concorrente com maior grau de habilitação e, persistindo o empate, o de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, seguindo-se o de maior idade.

Art. 100. No caso de unidades educacionais de menor porte, o Diretor poderá ter sob sua responsabilidade e jurisdição um grupo de escolas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação decidir pela necessidade ou não.

Parágrafo único: Consideram-se escolas de menor porte aquelas que possuem o máximo de 50 alunos.

Art. 101. As escolas de recente criação, considerada a carência de tempo para o conhecimento, a convivência e o relacionamento do pessoal envolvido, realizarão as eleições para Diretor Coordenador de escolas no final do primeiro ano de funcionamento, podendo este tempo ser prorrogado por até mais um ano a juízo da Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Até que se cumpra o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor, cujo nome deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 102. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação portaria específica baseada nas diretrizes desta lei Complementar estabelecendo os procedimentos operacionais para realização da eleição nas unidades educacionais onde a mesma deverá ocorrer.

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 103. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 104. Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os afastamentos em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - prêmio-assiduidade (férias-prêmio);

III - serviço militar obrigatório, exceto para efeito de promoção por merecimento;

IV - licença remunerada para atividade política, exceto para efeito de promoção por merecimento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para efeito de promoção por merecimento;

VI - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

VII - licença maternidade e paternidade;

VIII - licença a servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

IX - moléstia devidamente comprovada no prazo previsto no Atestado Médico;

Art. 105. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

I. O período de afastamento do servidor aposentado por invalidez, no caso de sua reversão para a atividade;

II. O período de serviço ativo nas Forças Armadas;

III. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, posterior ao ingresso na Prefeitura;

IV. O tempo de serviço vinculado à Previdência Social;

§ 1º - O tempo de serviço não prestado à Prefeitura de Luz somente será computado à vista de certidão passada pelo órgão competente.

§ 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades do Município.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA

Art. 106. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;

VI - falecimento .

Art. 107. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições para aquisição de estabilidade;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III- Nos casos de ausência por mais de trinta dias consecutivos dar-se-á inassiduidade habitual e falta grave, apurados através de processo administrativo disciplinar.

Art. 108. A exoneração de cargo em comissão dar-se á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 109. A vacância do cargo ocorrerá na data:

I - do falecimento do servidor ocupante do mesmo;

II - imediata àquela em que o servidor completar o tempo máximo permitido para o exercício das atividades inerentes a área da educação;

III - da publicação da lei que criar o cargo;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 110. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único: A correção dos vencimentos dos profissionais do magistério far-se-á mediante no que determina a Lei 11.738/2008, ressalvado o caso que trata da indisponibilidade orçamentária do Município, descrita no Art. 4º da referida Lei.

Art. 111. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo público efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.

Art.112. O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As faltas ao serviço de que trata o "caput" deste artigo, não poderão exceder a 3 (três) dias no mês, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei específica.

Art. 113. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação de débito em folha de pagamento a favor de terceiros.

Parágrafo único: O limite para pagamento de crédito consignado em folha de pagamento é de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 114. As reposições e indenizações de importância recebida indevidamente pelo servidor, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverão ser feitas de uma só vez, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente, calculado sobre o índice de inflação oficial, independente de outras penalidades legais cabíveis à espécie.

Parágrafo Único. Caso o débito seja originário do município, o servidor deverá devolver o valor depositado indevidamente no prazo de trinta dias da notificação.

Art. 115. O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 116. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 117. A cada um dos cargos de provimento efetivo que compõem as classes que constituem a carreira do Quadro de Profissionais da Educação corresponde um vencimento básico.

§ - 1º. O vencimento básico de um cargo efetivo é a retribuição pecuniária mínima devida ao servidor pelo exercício do cargo.

§ - 2º. Além do vencimento básico, o servidor que ocupar qualquer um dos cargos efetivos que constituem as classes da carreira do Quadro de Profissionais da Educação fará jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas por lei.

Art. 118. Lei específica estabelecerá o valor da retribuição pecuniária dos cargos em comissão e das funções de confiança.

Art. 119. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e cargos em comissão ocorrerá nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município Planos de Cargos e Carreiras do Magistério do Município, e na lei do Piso Salarial 11.738/2008 ressalvado a não disponibilidade orçamentária tratado no Art.4º da referida Lei.

Art. 120. As substituições funcionais poderão ocorrer por prazos determinados e serão pagos proporcionalmente ao período trabalhado, correspondendo à diferença entre o vencimento básico, acrescido dos adicionais inerentes à função desempenhada.

§ - 1º. As substituições de que trata o "caput" deste artigo serão cabíveis apenas para os cargos comissionados e funções gratificadas.

§ - 2º. As substituições poderão ser consideradas dobras de jornada e poderão ocorrer nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal, que trata da acumulação de cargos públicos.

§ - 3º. As dobras que se referem o § 2º deverão ser pagas integralmente como também as aulas extracurriculares.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 121. Além do vencimento, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais;

§ - 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ - 2º. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ - 3º. As vantagens previstas nos incisos I e II deste artigo não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II

Das Indenizações

Art. 122. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III – transporte.

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 123. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de viagem, instalação e custeio do servidor em outra cidade, quando em missão especial de interesse do serviço ou lhe for determinada a participação em curso de treinamento ou especialização.

§ 1º - A ajuda de custo não poderá ser acumulada com diária ou com adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º - A ajuda de custo não poderá exceder o vencimento do servidor.

§ 3º - A concessão de ajuda de custo, assim como a fixação de seu valor, dependerá, em cada caso, de autorização legislativa.

Subseção II

Das Diárias

Art. 124. O servidor que, a serviço ou treinamento, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se der por período inferior a 3 (três) horas, o servidor não fará jus a diária.

§ 3º - Será concedida diária nos casos em que a permanência do servidor fora da sede do município, quando relativa a sábado, domingo ou feriado, for necessário ao serviço público.

Art. 125. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 126. O valor das diárias será estabelecido em ato normativo, de forma suficiente a cobrir as despesas de alimentação e pousada nos termos desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Indenização de Transporte

Art. 127 - Fica assegurado ao servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz, o direito ao transporte ou reembolso das despesas com este, para exercício das atribuições de seu cargo ou função fora da sede do Município de Luz e no âmbito de seu território.

§ 1º. O reembolso de que trata este artigo restringe-se a deslocamentos em transporte coletivo, dentro dos limites do município de Luz, onde não houver transporte fornecido pelo Município em dias e horários compatíveis com o trabalho.

§ 2º. O direito ao reembolso abrangerá somente o valor das despesas devidamente comprovadas.

Seção III

Das Gratificações

Art. 128. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, os servidores terão direito às seguintes gratificações:

I - gratificação de função;

II - gratificação natalina.

III- gratificações

a) Pela participação em banca examinadora de concurso público ou por sua fiscalização, fora do expediente normal de trabalho.

b) Pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário habitual de trabalho;

Parágrafo único: Os valores e forma de pagamento das gratificações de que trata este artigo são os definidos no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz.

Subseção I

Da Gratificação de Função

Art. 129. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, coordenação de creche, será concedida uma gratificação pelo exercício do cargo, conforme estabelecido em Lei Municipal específica e de acordo com o número de alunos.

§ - 1º. O exercício de função gratificada ou cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que este estiver exercendo o cargo ou função para a qual tiver sido nomeado.

§ - 2º. Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada, o servidor perderá a respectiva vantagem, voltando a receber a remuneração do seu cargo de origem.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 130. A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ - 1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício durante o ano civil.

§ - 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ - 3º. A gratificação natalina poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, caso haja interesse da administração, de forma a diluir o impacto das despesas relativas ao custeio da mesma.

§ - 4º. O número de parcelas mencionadas no § 3º poderá variar, de ano para ano, em razão de estudo prévio, que deverá ser realizado pelas áreas de Recursos Humanos e de Orçamento e Finanças do Município

Art. 131. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 132. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção IV

Dos Adicionais

Art. 133. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, os servidores terão direito aos seguintes adicionais:

I - adicional por tempo de serviço.

II - adicional de férias.

III. - adicional de regência;

IV. - adicional de regência em Escolas do meio rural;

V - adicional de regência de educação especial.

Subseção I

Do Adicional de Férias

Art. 134. Por ocasião do início das férias do servidor ser-lhe-á pago um adicional corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que iniciar o período de fruição; juntamente com o pagamento devido no mês respectivo.

§ 1º - Será devido o adicional no caso dos servidores com direito a mais de um período anual.

§ 2º - O adicional de férias será pago inclusive nos casos de férias acumuladas por não terem sido gozadas oportunamente.

§ 3º - O servidor público, em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração de cada cargo;

§ 4º - O cálculo do valor do adicional de férias será efetuado considerando-se a remuneração integral do servidor, excetuada a gratificação por serviços extraordinários.

§ 5º - O adicional de férias é devido aos ocupantes de Cargos em Comissão.

Subseção II

Do Adicional De Regência

Art. 135. É devido ao servidor em exercício na regência de aula um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1°- O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar

Subseção III

Do Adicional de Regência em Unidades Escolares do Meio Rural

Art. 136. É devido ao servidor que exerce a regência em Unidades Escolares localizadas fora do perímetro urbano da Sede do Município de Luz, em razão da dificuldade de acesso, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria

§ 2° - O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Subseção IV

Do Adicional de Regência em Turmas de Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 137. É devido ao servidor que exerce a regência em turmas de alunos portadores de necessidades especiais qualificadas um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 1°– O adicional de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento para efeito de cálculo de aposentadoria.

§ 2°- O adicional de que trata este artigo será devido durante o recesso escolar.

Subseção V

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 138. É devido ao servidor, a cada período de 5(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao qüinqüênio os dias de afastamento do servidor, os períodos trabalhados sob regime de contrato administrativo,o tempo de serviço prestado a qualquer ente público ou privado excetuados os previstos constitucionalmente.

Art.139. É devido ao servidor do quadro dos profissionais da educação, quando completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou 25 anos e que possuir idade mínima exigida na legislação para se aposentar, no caso de professor, um adicional de 10% sobre seu vencimento e a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao trintenário os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente.

Seção VI

Do Adicional de Função Gratificada

Art. 140. O Servidor designado para o exercício das funções gratificadas previstas no Art. 128 desta Lei Complementar, fará jus, além do seu vencimento mensal, a uma gratificação especial.

§ 1°- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo tem caráter eventual, adstrita ao período em que vigorar o ato de designação para o exercício da função gratificada, não gerando nenhum direito ou vantagem após a exoneração.

§ 2° - A gratificação a que se refere o "caput" será igual ao valor de um dia de serviço do servidor para cada dia despendido na execução do trabalho especial.

§ 3º - Fica vedado o pagamento pelo exercício de função gratificada a servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 141. Os profissionais do Magistério Municipal terão férias e recessos escolares, em conformidade com o calendário escolar, fixado a cada ano, sendo 30 (trinta) dias de férias e 30 (trinta) dias de recesso escolar distribuídos ao longo do ano letivo.

§ - 1º. Aos demais Profissionais do Quadro da Educação serão garantidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

§ - 2º. Para aquisição do direito as férias serão exigidos, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ - 3º. Os períodos de férias anuais serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ - 4º. As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

§ - 5º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, receberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ - 6º. A indenização referida no inciso anterior deste artigo será calculada com base na remuneração do mês.

§ - 7º. É proibida acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

§ - 8º. Não terá direito as férias o servidor que, no ano civil, houver gozado das licenças previstas nos incisos II, III e V do artigo 144.

§ - 9º. É vedado levar em conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 142. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DO ABONO FAMÍLIA

Art. 143. Será concedido abono-família ao servidor:

I - Por filho menor de quatorze anos e que não exerça atividade remunerada, nem tiver renda própria;

II - Por filho inválido, sem renda própria;

III - Pelo cônjuge, quando inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria;

§ - 1º. - para fazer jus ao recebimento do abono-família o servidor deverá:

I - Requerer a administração a sua concessão;

II - Apresentar comprovante de nascimento do filho;

III - Apresentar comprovante de que a vacinação do filho, com idade entre 0 e 6 anos, está em dia;

IV - Apresentar comprovante de que o filho, com idade entre 7 e 14 anos, se encontra regularmente matriculado e cursando a escola.

V - Comprovar que o filho menor não exerce atividade remunerada e nem tem renda própria;

VI - Comprovar que o filho é inválido, quando for o caso, e que não possui renda própria.

VII - Comprovar que o cônjuge é inválido ou mentalmente incapaz e sem renda própria;

§ - 2º. O direito ao recebimento do abono-família começa a fluir a partir do nascimento do filho e só será devido a partir do mês em que o servidor atender ao previsto no parágrafo anterior.

§ - 3º. O valor do abono–família será aquele definido anualmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 144. Conceder-se-á licença ao servidor:

I - Por motivo de doença em pessoa da família, assim considerados os ascendentes, os descendentes ou cônjuge em sentido amplo, ou companheiro;

II - Para o serviço militar;

III - Para atividade política;

IV - Para capacitação;

V - Para tratar de interesses particulares;

VI - Para prêmio de assiduidade;

VII - Para desempenho de mandato classista;

VIII - À gestante, à adotante e à paternidade;

IX - Para tratamento de saúde.

§ - 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo será precedida de atestado médico expedido por Perícia Médica e comprovação de parentesco de 1º grau em linha reta (ascendentes e/ou descendentes), aqui incluídos o cônjuge ou companheiro (a).

§ - 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I e IX deste artigo.

§ - 3º. Ao ocupante do cargo de provimento em comissão não se concederão as licenças previstas nos incisos, III, IV e V deste artigo.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença

Em Pessoa da Família

Art. 145. Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença por motivo de doença de pessoa da família, desde que ascendente ou descendente ou cônjuge em sentido amplo ou companheiro e, em outros casos, desde que fique comprovado que a pessoa que necessita de amparo, conste em seu assentamento funcional, devidamente caracterizado o parentesco ou dependência econômica comprovada pela Declaração de Imposto de Renda ou outro documento comprobatório mediante ratificação por Perícia Médica e Perícia Oficial do Município.

§ - 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ - 2º. A licença que se trata esse artigo que for superior a 15 (quinze) dias, será concedida com a remuneração de seu cargo correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias, e, após, com os seguintes descontos:

I - 30% (trinta por centro) de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias;

II – 50% (cinquenta por centro) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

III- acima de 61 (sessenta e um) dias; falta e sem remuneração;

§ - 3º. A licença que ultrapassar o período de 30 (trinta) dias deverá ser avaliada novamente pela Perícia Oficial do Município e apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de manutenção da assistência permanente ao doente.

§ - 4º. Para fazer jus a licença de que trata o artigo, o servidor deverá:

I - Protocolar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do internamento do familiar, requerimento junto ao setor de Recursos Humanos;

II - Apresentar com o requerimento de que trata o inciso anterior, a prova do vínculo familiar com a pessoa que deverá ser assistida por ele e a declaração médica que comprove o estado de saúde da pessoa e a necessidade de acompanhamento, bem como o período.

§ - 5º. O servidor que não requerer a licença de que trata o artigo e nem apresentar a documentação de que se trata o parágrafo anterior no prazo previsto na alínea "I"do § 4º, perderá o direito à licença.

§ - 6º. Os dias da licença de que se trata este artigo serão deduzidos para fins de concessão da gratificação quinquenal, do trintenário e de férias prêmio.

§ - 7º. Na hipótese de ambos os cônjuges serem servidores, de pai e filho servidores e de haver mais de dois irmãos servidores, apenas um pode se beneficiar da licença de que trata este artigo.

§ - 8º. A licença de que trata este artigo fica limitada a no máximo 60 (sessenta) dias no ano.

Art. 146. Ao servidor será concedida licença por motivo de acompanhamento à consulta médica e exames médicos especializados do cônjuge, do qual não esteja separado, dos filhos dependentes, e dos pais, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ - 1º. A licença de que trata o artigo será concedida por período máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo.

§ - 2º. Os dias da licença de que trata este artigo serão deduzidos para fins de concessão da gratificação quinquenal, do trintenário e de férias prêmio.

Seção III

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 147. Ao servidor convocado para o serviço militar, ou para outros encargos da segurança nacional, será concedida licença, com direito à remuneração do cargo efetivo, salvo opção pela remuneração e vantagens próprias daqueles serviços.

§ - 1º. O disposto no artigo aplica-se ao servidor, oficial da reserva, durante os estágios previstos pelo regulamento militar.

§ - 2º. O servidor terá descontado de sua remuneração a importância que perceber na qualidade de convocado.

Art. 148. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir e exercício do cargo.

Seção IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 149. O servidor terá direito a licença durante o período estiver afastado para candidatar de acordo com tempo determinado pela legislação eleitoral até o dia do pleito.

§ 1º - A partir do afastamento obrigatório para candidatura, o servidor fará jus à remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - O candidato ocupante de cargo em comissão e contratado temporariamente será obrigatoriamente afastado do serviço a partir do registro de sua candidatura ou na forma prevista na legislação eleitoral, sem direito à remuneração do cargo.

§ 3º - O candidato ocupante de cargo efetivo, em exercício de cargo em comissão, será obrigatoriamente afastado do serviço a partir do registro de sua candidatura, com direito à remuneração do cargo efetivo, pelo prazo que a legislação eleitoral prever.

Seção V

Da Licença para Capacitação

Art. 150. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo para estudo em curso superior ou de pós-graduação, pelo tempo em que durar o curso, mediante autorização do Prefeito.

§ - 1º. Durante o período de afastamento o servidor não fará jus a qualquer remuneração.

§ - 2º. O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para nenhum efeito.

§ - 3º. Semestralmente o servidor deverá apresentar ao órgão de pessoal da Prefeitura atestado de frequência, sob pena da cassação da autorização.

Seção VI

Da Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular

Art. 151. Ao servidor efetivo constitucionalmente poderá ser concedida licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular.

§ - 1º. A Licença será negada, fundamentadamente, quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço público.

§ - 2º. O Servidor aguardará em exercício, a análise do seu pedido de licença.

§ - 3º. A Licença deverá ser requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 152. Para fazer jus à Licença para tratar de Assunto de Interesse Particular, o servidor público municipal terá que ter cumprido período probatório.

Art. 153. A Licença para tratar de Assuntos de Interesse Particular será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, após prévia avaliação do Prefeito Municipal, limitado ao período de quatro anos até o final da carreira.

Art. 154. O Servidor que afastar-se por licença para tratar de assunto de interesse particular, não fará jus ao recebimento de seus vencimentos ou qualquer remuneração durante o período de afastamento.

Art. 155. O período de afastamento do servidor para tratar de assunto de interesse particular não será computado como tempo de serviço.

Art. 156. Quando houver interesse do serviço público, a autoridade que deferiu a licença, poderá revogá-la a qualquer tempo e determinar que o servidor reassuma no prazo de 30 (trinta) dias o exercício do cargo.

Art. 157. O servidor público poderá desistir da licença a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A desistência de que trata este artigo só terá validade desde que seja formulada por escrito pelo servidor e encaminhada à autoridade que a concedeu.

Seção VII

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 158. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo.

§ - 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que devidamente registradas no órgão federal responsável pelo cadastramento das entidades de classe.

§ - 2º. O período em que o servidor desempenhar o mandato classista não poderá ser contado para o efeito de promoção por merecimento.

Seção VIII

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 159. Após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público municipal, sob o regime estatutário, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade (férias-prêmio), com a remuneração do cargo.

§ 1º - Não serão computados para fins de férias-prêmio os seguintes períodos:

a - para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b - por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 2º - Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados poderão ser convertidos em pecúnia, nas seguintes situações e forma:

I - em razão da aposentadoria do servidor, até 90 (noventa) dias após sua publicação, o total do saldo de férias-prêmio não gozadas;

II - até dois meses, em duas parcelas mensais e iguais, para o servidor que contar com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público prestado ao Município de Luz;

III – até quatro meses, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, para o servidor que contar com mais de 20 (vinte) anos de tempo de serviço prestado ao Município de Luz.

IV – em razão da exoneração a pedido do servidor, até 90 (noventa) dias após a publicação do ato, o total do saldo de férias-prêmio não gozadas;

§ 3º - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, por sua morte, ainda que presumida, reverterão em benefício de seus dependentes, convertidos em pecúnia.

§ 4º - O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior será feito de uma só vez, em até 90 (noventa) dias.

§ 5º - No caso de morte presumida, efetuado o pagamento aos dependentes e verificado o reaparecimento do servidor, a este não mais assistirá qualquer direito perante o Município.

Art. 160. Fica retardada a licença prêmio do servidor, pelo tempo em que estiver ausente do serviço público, em razão dos seguintes motivos:

I - penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para desempenho de mandato classista;

b) capacitação;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) licença para tratar de assunto de interesse particular;

Art. 161. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a aquisição do direito previsto neste artigo na proporção de um mês para cada falta.

Art. 162. O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Art. 163. As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que solicitar as férias, o número de dias que pretende gozar.

§ 1º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do chefe imediato do servidor, quanto à oportunidade da concessão.

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio, a qual deverá ser iniciada dentro de 05 (cinco) dias do conhecimento oficial do ato concessório, sob pena de caducidade automática da concessão.

Seção IX

Da Licença à Gestante, à Adotante E da Licença-Paternidade

Art. 164. Será concedida licença à servidora gestante de acordo com Legislação do INSS.

Art. 165. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, no estabelecimento, a uma hora, que será parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora, desde que sua respectiva jornada de trabalho seja correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Caso a servidora faça jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 24 (vinte) horas semanais, não poderá haver fracionamento da hora/lactação, devendo a mesma ser utilizada uma única vez ao dia, no estabelecimento.

Art. 166. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com até 120 (cento e vinte) dias de idade também terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com auxílio do INSS e afastamento do trabalho.

Art. 167. Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direto à licença-paternidade de 05 (cinco) dias contados a partir da data de nascimento.

Parágrafo Único. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 120 (cento e vinte) dias de idade também terá direito a licença remunerada de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva.

Seção X

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 168. Será concedida ao servidor da Educação Básica, licença pra tratamento de saúde .

Art. 169. Para concessão de licença de ate (5) cinco dias a inspeção médica poderá ser feita por médico particular ou da Secretaria de Saúde, acima de 05 (cinco) dias, o servidor será encaminhado ao perito da Prefeitura e mais de 15 (quinze) dias será através do INSS.

Art. 170. Os servidores públicos do Município de Luz serão filiados ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Os benefícios previdenciários dos servidores públicos do Município de Luz, serão custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma previstas nas Leis Federais nº. 8.212/91 e 8.213/91, e nas regulamentações destas.

Art. 171. No caso do servidor precisar de mais licenças ininterruptas até (60) sessenta dias, será concedida apenas pelo INSS

Art. 172. Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício.

Art. 173. Se o servidor licenciado par tratamento de saúde vier a exercer atividade remunerada, será a licença interrompida, com perda total do vencimento, até que reassuma o exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 174. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por oito dias consecutivos, em razão de seu casamento, contados da realização do ato;

II - por oito dias consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão e filhos contados a da data do falecimento.

III - por um dia para doação de sangue, devidamente comprovada por atestado ou certidão pelo órgão receptor;

V - por dois dias consecutivos, nos casos de falecimento de avós, netos, sogro, sogra, cunhados, genro, nora e tios de 1º grau;

VI – por cinco dias, em razão de licença paternidade, a partir da data do nascimento.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II abrange os casos de falecimento do companheiro, padrasto e madrasta e filho de qualquer condição;

Art. 175. O chefe imediato do servidor poderá justificar-lhe as faltas, até o limite de seis por ano, sendo, no máximo, duas por mês, desde que não haja a possibilidade de licença.

Parágrafo Único: Se o servidor tiver dia(s) de licença eleitoral ou possibilidade de LTS, não terá a(s) falta(s) justificada(s).

Art. 176. Ao servidor estudante poderá ser permitida, sem prejuízo da remuneração, a redução de uma hora em sua jornada de trabalho, no início ou término do expediente, desde que comprovada a incompatibilidade do horário de aulas com o do Serviço Público Municipal.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 177. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função sem remuneração.

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o cargo efetivo;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade,deverá optá entre o cargo efetivo ou eletivo.

Parágrafo Único. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para local fora da sede do município.

Art. 178. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor que for candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir da data obrigatória determinada pela Justiça Eleitoral, até o dia do pleito.

§ 2º - A partir do afastamento obrigatório para registro da candidatura determinado pela Justiça Eleitoral até o dia da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado a remuneração do cargo efetivo.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 179. É assegurado ao servidor através de requerimento formal, o direito de requerer aos Poderes Públicos, informações e acesso a documentos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art.180. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar junto ao Prefeito, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

§ 1º - O requerimento, após protocolado e processado, deverá ser instruído pela chefia responsável pela decisão e pelos órgãos de administração de pessoal e de Assessoria jurídica, sendo, a seguir, encaminhado à decisão do Prefeito.

§ 2º - Nenhum documento, certidão ou cópia de documento poderá ser fornecido ao servidor, sem prévio requerimento do interessado deferido pelo Prefeito Municipal.

Art. 181. Será aceito pedido de reconsideração da decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração que não contiver novos argumentos será liminarmente rejeitado.

Art. 182. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e decididos dentro de até 15 (quinze) dias.

Art. 183. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou procurador por este constituído.

Art. 184. O requerimento e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art.185. O prazo para exercer o direito de petição prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram exoneração ou cassação de aposentadoria e em 180 (cento e oitenta dias) nos demais casos, a contar da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não tiver sido publicado.

Parágrafo único - A disposição do artigo é de ordem pública, não podendo ser relevada ou contrariada pela Prefeitura.

Art. 186. A Prefeitura deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, não podendo retroagir os efeitos da revisão, quando esta se der depois de 02 (dois) anos.

Art. 187. Os pedidos relacionados com o expediente das unidades administrativas e as concessões previstas nesta Lei Complementar serão dirigidos diretamente ao chefe imediato do servidor, que lhes dará andamento e solução, segundo os procedimentos usuais da Prefeitura

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 188. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material de consumo e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - comunicar ao órgão de pessoal, as alterações em seu assentamento funcional.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica correta e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 189. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - coagir ou aliciar subordinado no sentido de induzir à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, nos termos da legislação vigente;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares

XVI - impor a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XVIII- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 190. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários para:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º A remuneração ou subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente, ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

§ 4º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções, abrangendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

§ 5º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 191. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 192. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 193. O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 194. A responsabilidade civil decorre de ato, ou omissão, praticado no exercício do cargo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 115, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante o Município, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 195. A responsabilidade penal abrange os crimes imputados ao servidor.

Art. 196. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 197. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, nos termos da legislação vigente.

Seção I

Das Penalidades

Art. 198. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo ou da função que exerce.

Art. 199. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - contribuir com os trabalhos da comissão nos processos administrativos;

II - a confissão espontânea da infração.

§ 3º - São circunstâncias agravantes, entre outras:

I - o conluio para a prática da infração;

II - a acumulação de infração;

III - a reincidência genérica ou específica na infração.

§ 4º - Não se aplicará ao servidor mais de uma pena disciplinar por infração ou infrações acumuladas que sejam apreciadas em um só processo, mas a autoridade competente poderá decidir, entre as penalidades cabíveis, pela que melhor atenda aos interesses da disciplina e do serviço.

Art. 200. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 189, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 201. A suspensão, que não excederá a trinta dias, será aplicada em casos de reincidência em falta punida com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, conforme especificado no Art. 200.

§ 1º - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que se recusar injustificadamente a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

§ 2º - O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família.

Art. 202. A pena de demissão será aplicada ao servidor que:

I – praticar crime contra a administração pública;

II – incorrer em abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço sem causa justificada por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias alternados em um ano;

III – incorrer em inassiduidade habitual;

IV – praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

V – praticar insubordinação grave em serviço;

VI – ofender fisicamente em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII – aplicar indevidamente recursos financeiros públicos;

VIII – revelar dolosamente segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

IX - acumular, ilegalmente, cargos, funções ou cargos com funções;

X – transgredir o art. 189, incisos X a XVII;

XI - exercer a advocacia administrativa;

XII - receber em avaliação periódica de desempenho:

a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;

b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; ou

c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

Parágrafo Único - Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 203. Verificada, em processo administrativo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo Único - Provada a má-fé, o servidor será demitido do serviço público municipal.

Art. 204. Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 205. A destituição de cargo em comissão será aplicada ao servidor não ocupante de cargo efetivo, nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 206. A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X do art. 189 implica na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 207. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 189 , incisos X e XII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do Município, pelo prazo de cinco anos.

Art. 208. Não poderá retornar ao serviço público do Município o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 189, incisos I, V, VIII, X.

Art. 209. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 210. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por noventa dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 211. O ato de imposição de penalidade mencionará a causa e a disposição legal em que se fundamenta.

Art. 212. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria e suspensão superior a quinze dias;

II - pelas autoridades administrativas imediatamente subordinadas ao Prefeito, quando se tratar de suspensão até quinze dias.

III - pelos chefes imediatos e outras autoridades, quando se tratar de advertência.

Art. 213. A punibilidade na esfera administrativa se extingue nos seguintes prazos, a correr da data em que o fato se tornou conhecido:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em cento e oitenta dias, quanto à suspensão;

III - em trinta dias, quanto à advertência.

§ 1º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe o prazo de extinção da punibilidade até a decisão final, proferida pela autoridade competente.

§ 2º - O excesso de prazo importa em responsabilidade da comissão, autoridade ou servidor que lhe der causa, mas não implica em nulidade do ato intempestivo ou do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Administrativas

Art. 214. Quanto ao disposto nesta Lei Complementar, a Administração Municipal observará os seguintes princípios e procedimentos:

I. Os fatos da vida funcional do serviço são de natureza reservada, não podendo ser objeto de comentários e procedimentos informais;

II. Todo requerimento deve ser protocolado, processado e informado, para decisão pelas autoridades competentes;

III. Toda decisão ou alteração relativa à vida funcional do servidor deve integrar o processo individual do servidor ou ser anotada em suas fichas individuais, por método convencional ou eletrônico, de acesso reservado.

IV. O servidor tem direito à obtenção de certidão dos fatos constantes de seus assentamentos individuais, mediante requerimento que identifique a finalidade da certidão.

V. Quanto ao preparo e fornecimento de certidão, a Administração Municipal se vincula às seguintes disposições:

a. só pode ser objeto de certidão fato constante das anotações do servidor;

b. a certidão não pode conter informação parcial sobre matéria determinada da vida funcional do servidor; deve conter a totalidade dos fatos relativos à matéria;

c. a certidão de contagem de tempo de serviço na Prefeitura deve identificar os cargos ocupados, o caráter e regime jurídico do provimento e informações sobre a situação contemporânea do servidor, tais como: “se em exercício”; “se em disponibilidade”; “se aposentado”;

d. a certidão, preparada e assinada pela autoridade, sem rasuras ou entrelinhas, deve ser visada pelo órgão de assessoria jurídica, e expedida pela Prefeitura, no prazo de trinta dias a contar do pedido.

Art. 215. São isentos de pagamento os requerimentos, certidões que interessem ao servidor, nessa qualidade.

Art. 216. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 217. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houve expediente.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 218. Os servidores do quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal ficam submetidos ao regime e processo disciplinares previsto neste Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Luz e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS – quanto aos direitos previdenciários.

Art. 219. O dia 15 de outubro será consagrado ao dia do Educador.

Art. 220. O servidor público que for exonerado, demitido ou aposentado antes da aprovação desta Lei Complementar aplicam-se as disposições vigente na época;

Art. 221. Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e aos direitos, dela decorrentes:

I - ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical, na qual esteja filiado, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 222. Os servidores poderão manter associação para fins beneficentes, recreativos, cooperativista e sindicato de classe.

Art. 223. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 224. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 225. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos complementares necessários à plena execução da presente Lei Complementar, bem como poderá regulamentar mediante a decreto as disposições desta Lei Complementar.

Art. 226. Lei complementar fixará as diretrizes dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos para a Educação, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 227. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.638/08, de 26/3/2008.

Art. 228. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de julho de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ZÉLIA AUTA DE OLIVEIRA MACIEL
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:87F7F474

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 073/16. PRC Nº 0788/2016 – CONCORRÊNCIA 010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 073/16. **PRC Nº 0788/2016 – CONCORRÊNCIA 010/2016.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **RATES & GOMES CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM ALAMBRADO, NO DISTRITO DE ESTEIOS, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAIDA Nº 189/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E O MUNICIPIO DE LUZ". VALOR: **R$ 109.278,21** (CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). VIGENCIA: 03 MESES**.**

LUZ/MG. 01.07.16.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6E0D2BCC

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 067/16. PRC Nº 0786/2016 – CONCORRÊNCIA 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 067/16. **PRC Nº 0786/2016 – CONCORRÊNCIA 009/2016.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA ME.** OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA CONGADEIRO ANTÔNIO EUGÊNIO NO MUNICIPIO DE LUZ/MG". VALOR: **R$ 91.500,00 (NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**. VIGENCIA: 60 DIAS**.**

LUZ/MG. 28.06.16.

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:3A300291

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 001/2016

Contrato Nº 001/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Gabriela Aparecida Caetano Pereira. Objeto: Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem I/0. Valor: R$ 880,00. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5BB48ABE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 002/2016

Contrato Nº 002/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Elisa Maria da Silva. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 – Enfermeira I/0. Valor: R$ 2.223,67. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1681C196

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 003/2016

Contrato Nº 003/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lílian Quelli Ferreira Reis. Objeto: Técnico Superior de Saúde 2 – Psicóloga I/0. Valor: R$ 2.223,67. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D4285B5D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 004/2016

Contrato Nº 004/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Sâmia Talita Oliveira. Objeto: Agente de Saúde 2 – Faxineira I/0. Valor: R$ 880,00. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1E05459B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 005/2016

Contrato Nº 005/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Gilmar Pereira Dias. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista I/0. Valor: R$ 888,17. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1C43C254

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 006/2016

Contrato Nº 006/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Claudinei de Carvalho. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista I/0. Valor: R$ 888,17. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:28E6ABBE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 007/2016

Contrato Nº 007/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Fabiano Cardoso Necci. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista I/0. Valor: R$ 888,17. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:26F14C0D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 008/2016

Contrato Nº 008/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Flávio Soares Silva. Objeto: Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista I/0. Valor: R$ 888,17. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A7A306A0

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 009/2016

Contrato Nº 009/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Daniel Edson Silva Caixeta. Objeto: Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família I/0. Valor: R$ 3.979,56. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A5844358

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 010/2016

Contrato Nº 010/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Stefane Silva e Santos. Objeto: Técnico Médio de Saúde 2 –Técnico em Enfermagem I/0. Valor: R$ 880,00. Vigência: 05/01/2016 a 10/04/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C166C7E3

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 148/2015

Termo de Rescisão: Contrato Nº 148/2015 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Fabrício José Xavier Couto. Objeto: Técnico Médio de Saúde TMS 2 N I Técnico em Enfermagem. Data Rescisória: 10/10/15.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D82FF516

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 002/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 002/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Elisa Maria da Silva. Objeto: Técnico Superior de Saúde TSS 2 - Enfermeiro I/0. Data Rescisória: 10/04/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E846D126

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 003/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 003/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lílian Quelli Ferreira Reis. Objeto: Técnico Superior de Saúde TSS 2 - Psicólogo I/0. Data Rescisória: 10/04/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:77B8D667

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 004/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 004/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Sâmia Talita Oliveira. Objeto: Agente de Saúde AS 2 - Faxineira I/0. Data Rescisória: 30/04/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:113D9151

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 011/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 011/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lúcia Regina do Carmo Chaves. Objeto: Técnico Médio de Saúde TMS 2 - Técnico de Enfermagem I/0. Data Rescisória: 10/04/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C7E2AFB7

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 048/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 048/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Patrícia Cruz Rosa Costa. Objeto: Agente de Saúde 1 - Agente de Combate as Endemias I/0. Data Rescisória: 18/05/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:0304CEFB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 049/2016

Termo de Rescisão: Contrato Nº 049/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Kelly Alessandra Pacheco Silva. Objeto: Agente de Saúde 1 - Agente de Combate as Endemias I/0. Data Rescisória: 19/04/16.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D3AF5961

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 010/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Stefane Silva e Santos. Objeto: Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem I/0. Valor: R$ 880,00 mensal. Vigência: 05/01/2016 a 30/10/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:245A9844

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 024/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lídia Duarte Castro. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 1 – I/0. Valor: R$ 1.150,67 mensal. Vigência: 03/02/2016 a 30/08/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4EB1D32A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 025/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Conceição Imaculada Aparecida dos Santos Pacheco Sousa. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 1 – I/0. Valor: R$ 1.150,67 mensal. Vigência: 03/02/2016 a 09/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4D562694

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 026/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Eliana Resende Silva Araújo. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 1 – I/0. Valor: R$ 1.150,67 mensal. Vigência: 03/02/2016 a 09/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F1C20DF9

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 030/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Diego Paulino Costa Pereira. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 2 – Educação Física I/0. Valor: R$ 1.078,75 mensal. Vigência: 03/02/2016 a 01/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:62E8CD72

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 042/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lilian Sousa Quirino. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 1 – I/0. Valor: R$ 1.219,71 mensal. Vigência: 04/03/2016 a 09/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:579277FF

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 043/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Adriana Inácio Silva. Objeto: Professor da Educação Básica PEB 1 – I/0. Valor: R$ 1.219,71 mensal. Vigência: 09/03/2016 a 01/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7A8DC138

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016

Termo Aditivo Nº001/2016 ao Contrato Administrativo nº 058/2016 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Daiana Poliana Souza. Objeto: Agente de Saúde 2 – Faxineira I/0. Valor: R$ 880,00 mensal. Vigência: 27/06/2016 a 10/08/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:963E463A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 011/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED - DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE AO PRIMEIRO PERÍODO AVALIATÓRIO.

Considerando o disposto nos arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto na Resolução Conjunta Nº 003/2010, de 1º de janeiro de 2010 das Secretarias Municipais de Administração; Educação, Cultura e Esportes; Fazenda e Planejamento; Saúde; Bem Estar Social e Habitação; Obras Públicas e Transportes e Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Considerando o Disposto na Lei Municipal Nº. 034/2013, de 31 de julho de 2013;

Considerando que as unidades da Administração Pública Municipal concluíram o **primeiro** período avaliatório da Avaliação Especial de Desempenho – AED - dos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos do Município de Luz em período de estágio probatório e as respectivas chefias concluíram o relatório final das mesmas;

Considerando que todos os prazos legais, inclusive de recursos, foram observados e que foi garantido o amplo acesso a todos os avaliados ao seu processo avaliatório;

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica homologado o resultado obtido pelos Servidores Públicos Municipais, constantes do Anexo I desta resolução, no processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED), referente ao **primeiro** período avaliatório.

Art. 2º. Fica o Serviço de Administração de Recursos Humanos autorizado a incluir na pasta funcional do servidor avaliado todos os documentos que compõem seu processo de Avaliação Especial de Desempenho - AED.

Art. 3º. O resultado do Processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED - se incorpora à pasta funcional do servidor

avaliado para efeito de cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações e no Decreto Nº 805/2009, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de julho de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 011/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016..

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED
PRIMEIRO Período Avaliatório

MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
5903	ADRIANA MENDES DA SILVA PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5904	ADRIELLE STEFANE SILVA XAVIER	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5955	AIESKA MIZIARA BARBOSA MENDONCA	AGENTE DE SAUDE 3 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5935	ALESSANDRA MARIA BRANDAO	AGENTE DE SAUDE -2 FAXINEIRA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5911	ARIANE MALAQUIAS CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5658	BRENA JAMAIRA DA SILVA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – ENFERMEIRA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5847	BRENDA SUELEN CAMARGOS COSTA	AGENTE DE SAUDE 1 AUX.ILIAR DE FARMACIA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5905	BRUNA RAPHAELLA PEDROSA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5936	BRUNO ALMEIDA ARAUJO DAMATO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – MÉDICO VETERINARIO	Secretaria Municipal de Saúde
5912	CARLA APARECIDA SILVA ANDRADE DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5956	CHADIA SILVA ABREU	AGENTE DE SAUDE 2 – RECEPCIONISTA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5906	CIBELDE APARECIDA ROCHA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5896	CRISTINA SILVA LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5897	DAGMAR SOUSA XAVIER	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5913	DAYLLA PEREIRA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5938	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO MEDIO DE SAÚDE 2 – OFICINEIRO I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5864	FERNANDA NOGUEIRA FIUZA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - FAXINEIRA I/0	Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação
5880	FLAVIA CAETANO VINHAL	AGENTE DE SAUDE 3 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5939	GABRIELA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SAUDE 2 RECEPCIONISTA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5932	ISAC JUNIO DA COSTA SILVA	AGENTE DE SAUDE 3 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5899	JULIANA CABRAL RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5907	LILIANE MARIA DA FONSECA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5914	LUANA DUARTE LEANDRO ROCHA TONACO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5977	LUIS CARLOS CARVALHO SILVA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 3– -PROFESSOR .ED. FISICA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5908	MARCIA HELENA DA SILVA PAIM	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5900	MARCIA HELENA DOS SANTOS CANDIDO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5915	MARISIA RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5975	NATALIA PACHECO SILVA	AGENTE DE SAUDE 3 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5901	RAMISTAYANE LORAINE FELIPE	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5942	ROBERTA RODRIGUES SANTOS	AGENTE DE SAUDE 2 RECEPCIONISTA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5820	ROSA LUCIA BEZERRA	AUXILIAR DE .SERVIÇOS URBANOS I – GARI I/0	Secretaria Municipal de Administração do Distrito de Esteios
5654	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO CARNEIRO MORAIS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – ENFERMEIRA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5902	STEFANIA DE CASSIA SANTOS MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5916	TAINARA APARECIDA DO CARMO MORAIS ROCHA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5917	TAIS RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5944	TAVANE MORAES ARAUJO	AGENTE DE SAUDE 2 RECEPCIONISTA I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5909	UANIA APARECIDA QUIEL MALAQUIAS	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5918	UILERSON DO CARMO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA – ACESF I/0	Secretaria Municipal de Saúde
5856	WESLEY LUIS DIAS BENFICA	TÉCNICO MEDIO DE SAÚDE 2 – ASSISTENTE DE EDUCADOR FISICO I/0	Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Luz, 13 de julho de 2016.

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:707A006A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA À SERVIDORA ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, inciso II, da Lei 1.634/08, de 26 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira à servidora estável ***Alexandra Rosa dos Santos Silva,*** matrícula nº 4706**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB ***Nível I Referência B*** para o ***Nível II Referência B.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 13 de julho de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D791EC48

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA À SERVIDORA ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, inciso II, da Lei 1.634/08, de 26 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira à servidora estável ***Ieda Rabelo Duarte,*** matrícula nº 561**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica – PEB 1 ***Nível II Referência I*** para o ***Nível III Referência I.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 13 de julho de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6F9E6EC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPRA DE 2 CONJUNTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE COMPOSTOS DE 09 APARELHOS CADA JOGO PARA O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 26/07/2016, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para **Aquisição de 2 conjuntos de Academia ao Ar Livre compostos de 09 aparelhos cada jogo para o município de Mar de Espanha.** As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico:
licitação@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 13 de Julho de 2016.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:3B59C971

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA PÁRA CAPTAÇÃO DE ICMS CULTURAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 28/07/2016, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Presencial para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA PÁRA CAPTAÇÃO DE ICMS CULTURAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL **– FUMPAC,** ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS, RELATÓRIOS DE BENS MATERIAIS, E DEMAIS RELATÓRIOS REFERENTE AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO **CONEP 01/2016.**. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico:
licitação@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha-MG, 13 de Julho de 2016.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:883BDBFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG / TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Prefeito do Município de Naque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 para contratação da empresa ANTEL COMERCIAL LTDA - ME, para realização de show artístico da Dupla Antônio Carlos & Renato, para o dia 30/07/2016, na XXIV Cavalgada de Naque, compreendendo cachê, transporte aéreo e terrestre, transporte em Vans e produção artística, no valor máximo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Naque, MG, 13 de Julho de 2016

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:A67B2BB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG / TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Prefeito do Município de Naque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016 para contratação da empresa GARGANTA DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para realização de show artístico da Dupla Os Gargantas de Ouro, para o dia 31/07/2016, na XXIV Cavalgada de Naque, compreendendo cachê, transporte aéreo e terrestre, transporte em Vans e produção artística, no valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Naque, MG, 13 de Julho de 2016

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:EF51502B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG / TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Prefeito do Município de Naque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, *caput* e inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016 para contratação da empresa L. O. TEIXEIRA - ME, para realização de show artístico da Dupla Relber & Allan, para o dia 30/07/2016, na XXIV Cavalgada de Naque, compreendendo cachê, transporte aéreo e

terrestre, transporte em Vans e produção artística, no valor máximo de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Naque, MG, 13 de Julho de 2016

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:26A02BE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Pará de Minas/MG, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/05/2016, referente ao interesse de adesão à Ata de Registro de Preço externo entre o Município de Pará de Minas/MG e Fundo Municipal de Arcos/MG, Pregão Presencial 159/2015, Ata 151/2015.

Pará de Minas, 13 de julho de 2016

EDILENE APARECIDA BARBOSA
Gerente de Licitações

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:F2F1AF99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: O município de Pedrinópolis – MG torna público o contrato administrativo **Nº. 041/2016**, oriundo do processo licitatório **029/2016**, tomada de preços nº. **002/2016**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços na área de engenharia, para execução de serviços de construção de um muro, instalação de cerca lateral e sombreador, pintura e outros serviços, na Creche Municipal Maria Alves da Silva, em regime de empreitada global**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**,** empresa vencedora: **CASTRO & CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF: **86.679.966/0001-12,** pelo valor global de ***R$ 45.380,61 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta Reais, e Sessenta e Um Centavos)*. Dotação:**
587 - 02.08.00.13.365.0054.1.0014.00.00.4.4.90.51.Vigência a partir da assinatura e término em 31/12/2016.

Pedrinópolis-MG, 13 de Julho de 2.016.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:AAD118BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 62/2016 PREGÃO 44/2016 AQUISIÇÃO DE PEÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 44/2016. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: a) Processo Licitatório nº 62/2016 - Pregão Presencial nº 44/2016 - objeto: Registro de preço para aquisição de peças, com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 27.07.2016. O edital está disponível no site:
www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7E23F260

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGUINHO

PREGOEIRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026/2016

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 026/2016 – Objeto: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, EXCLUSIVO PARA ME E EPP. Data de abertura: 27/07/2016 às 08 horas. Edital pelo site
www.piranguinho.mg.gov.br ou mais informações pelo e-mail: licitacaopiranguinho@yahoo.com.br. Tel (35) 3644-1222.

FÁBIA C. IZIDORO
Pregoeira.

13/07/2016.

Publicado por:
Fábia Cristina Izidoro
Código Identificador:A46EBA01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGACAO-PREGÃO PRESENCIAL 038/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Pregão Presencial 038/2016 - Processo Licitatório N° 054/2016. HOMOLOGACAO. Homologo e adjudico o Processo Licitatório autorizando Prestação de serviços de locação de banheiro químico, para atender a feira de arte e cultura e o projeto café na roça, em favor da empresa WELCHEDNEI POLICARPO DE DEUS PRODUCAO,PROMOCAO E EVENTOS – CNPJ nº 18.206.988/0001-05 no valor total de R$ 27.160,00 tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora, 13/07/2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:1FF9EF3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016

Objeto: prestação de serviço de hospedagem e acolhimento para paciente em tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte, oriundo do município de Pirapora/MG. Tendo em vista o prazo concedido às empresas interessadas para manifestação quanto ao parecer jurídico emitido pela Gerência de Assuntos Jurídicos em Compras e Licitações e levando em consideração que não foram apresentadas as manifestações, DECIDO: a. anular, o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 013/2016. b. Publicar a anulação na Imprensa Oficial, conforme previsão do art. 109, §1º da lei 8.666/93.

Pirapora/MG,07/07/2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:C71E6547

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Pregão Presencial nº 048/2016- Processo licitatório nº 065/2016 - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público o Pregão Presencial nº 048/2016, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS SETORES CAPS ADULTO, CAPS INFANTIL** .A entrega e abertura dos envelopes será no dia **08/08/2016 às 09:00hs**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:
www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora (MG), 13/07/2016.

ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:18DE51AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Pregão Presencial c/ Registro de Preços nº 040/2016- Processo licitatório nº 056/2016 - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público o Pregão Presencial nº 040/2016, objetivando a **PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES, INCLUSO O MOTORISTA, COMBUSTIVEL, VANS, MICROONIBUS E ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **04/08/2016 às 09:00hs**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico:
www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 – Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora (MG), 13/07/2016.

ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:7759FC20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 19 DE JULHO

Marcílio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATÓRIO n° 051/2016- PREGÃO n° 027/2016,** com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de oficineiros do CRAS para a Comunidade de Veloso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social, com veículo com o mínimo de 08 lugares.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:23F4404E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AÇÃO REGIONAL E TURISMO E A FUNDAÇÃO POUSO-ALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR - PROMENOR

VIGÊNCIA: DE 05 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.
VALOR TOTAL: R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00.22.661.0015.2023.3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0960DF16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2015

Processo Licitatório nº 181/2015 – Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2015.
Partes: Município de Prata-MG e BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa de empresa especializada para execução do projeto de obras de infra estrutura urbana, que tem como objetivo pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução de meio-fio e sarjetas da Rua A, Bairro Dona Regina e Travessa Mutirão, Bairro Mutirão do Município de Prata-MG, conforme
Convênio nº 680/2014, que entre si celebram a MGI – Minas Gerais participações S/A e o Município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93
Prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 193 (cento e noventa e três) dias, a contar de 22/06/2016, passando a ter termo final em 31/12/2016.
Data da assinatura: 21/06/2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:64F98921

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, às

08:30 horas, do dia 26/07/2016, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 053/2016, do tipo Menor Preço Por Item, para o devido objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e aparelhos para fisioterapia para serem usados nos PSF's, na Academia da Saúde e na Policlínica Conceição Aparecida Rodrigues da Costa. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacoespmprata@terra.com.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 13 de julho de 2016.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:46F8B798

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – PAL N.º 027/2016- Pregão Presencial N.º 011/2016. Objeto: contratação para a prestação de serviços de elaboração e/ou ajustes em projetos arquitetônicos e consultoria em arquitetura na cidade de Rio Doce. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Contrato N.º CL-045/2016. Valor: R$ 12.000,00. Contratado: Lígia Pereira Pôncio, inscrita no CPF sob o nº 104.368.327-55, residente na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 2432, apto 904, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES – CEP: 29.045-402.

Rio Doce, 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:D4FCB5BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016** contratação de serviço de transporte escolar. O edital na íntegra poderá ser obtido no site www.riodoce.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 13 de julho de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:39B23065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3522/2016

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares ao servidor Adejon Boscato, matrícula nº 1410, no período de 13/07/2016 a 22/07/2016.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 12 de julho de 2016.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:E90F2116

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 171.986,29 (CENTO E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:2F5DC2AF

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 208.543,32 (DUZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: MS TRATORPEÇAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:8283F236

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016. FICA ADJUDICADO O OBJETO AOS LICITANTES MS TRATORPEÇAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP E LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA ME, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:59D6D96E

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 78.859,64 (SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: HOSP-MED DISTRIBUIDORA LTDA ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 21 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:4ABA1D80

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016. FICA ADJUDICADO O OBJETO AO LICITANTE HOSP-MED DISTRIBUIDORA LTDA ME, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 21 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:2EBA6D5D

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016. FICA ADJUDICADO O OBJETO AO LICITANTE WL COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 07 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:BE690A94

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 18.791,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS). LICITANTE VENCEDOR: WL COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 07 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:C19DE1F3

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016, CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 104.884,63 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:CCB69612

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016, CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 104.884,63 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:5D27E5FF

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016, CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016. VALOR GLOBAL: R$ 104.884,63 (CENTO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). LICITANTE VENCEDOR: ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:8317A4DE

COMISSAO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016. FICA ADJUDICADO O OBJETO AO LICITANTE ALFA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES LTDA ME, BEM COMO HOMOLOGADO O PROCESSO.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:7FD755EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2016**, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 8.883/94. Objeto: Contratação de Banda para apresentação exclusiva no evento festivo na localidade de Santana de São Francisco conforme calendário oficial de eventos festivos previsto na lei Nº 2.782 de 11 de julho de 2012, com apresentação mínima de 03hs, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Junto a **Cheiro de Pimenta Produções e Eventos Ltda-ME** pelo valor global de R$ 22.000,00**.**

São Francisco/MG, 13 de julho de 2016.

Ass.: Luiz Rocha Neto
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:19C00CE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMUNICADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG certifica e dá fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 003/2006 de 23/01/2006, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008 com subsídio da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e conforme o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Francisco/MG, comunica aos interessados e ao público em geral o seguinte resultado da **HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO.**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Oficinas Pedagógicas, a serem destinados a atender as necessidades dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo dos Serviços Socioassistenciais de Proteção básica, voltados ao atendimento de 650 usuários, na zona Urbana e Rural, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VENCEDOR:

§ **AFONSO HENRIQUES MARTINS TORRES FILHO** pelo item 001 no valor unitário mensal de R$ 20,000,00 (Vinte mil reais) perfazendo o total geral de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

São Francisco/MG, 13 de Julho de 2016.

Publicado por:
Armando Francisco dos Santos
Código Identificador:3C2AB0A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações, que o Processo de Licitação nº PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016, cujo objeto é para contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma plataforma elevatória (elevador) devidamente instalado em atendimento ao convênio nº. 188/2014, com as seguintes especificações: Equipamento: Plataforma de percurso vertical. Norma vigente: Equipamento projetado e fabricado de acordo com a ABNT NBR ISO 9386-1/2013 (Atualização da ABNT NBR 15.655-1/2009). Aplicação: Acessibilidade. CARACTERÍSTICAS GERAIS Plataforma Semi-cabinada Pública: Plataforma de acessibilidade com estrutura em aço inox escovado e guarda corpos com 1,10 m de altura dentro dos requisitos mínimos da norma vigente e garantindo acessibilidade para locais públicos. Piso antiderrapante em chapa de alumínio corrugado. Dimensões da cabina: 90 x 140 cm. Orientação de acesso: Mesmo lado. Acabamento da cabina: Cabina revestida em chapas de aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção Galvalume (AL-ZN). Pintura de alta durabilidade na cor branca. Cor da coluna: Pintura eletroestática na cor branca. Portão 1: Portão de 2 m em aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção

Galvalume (AL-ZN). Dotado de puxador tubular em aço inox, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico. Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado. Portão 2: Portão de 2 m em aço composto pré-pintado de alta resistência com proteção Galvalume (AL-ZN). Dotado de puxador tubular em aço inox, visor de acrílico translúcido, abertura manual com pausa a 90° e fechamento autônomo através de amortecedor hidráulico. Provido de fecho e trinco eletromecânico permitindo que a plataforma se movimente apenas com o portão travado. Acabamento dos portões: Pintura de alta durabilidade a base de resina na cor branca no padrão "pré-pintado" do aço composto Galvalume (AL-ZN). Sistema de acionamento: Elétrico, por fuso de alto nível de segurança com comando manual de atuação constante seguindo todos os requisitos normativos vigentes. Interface: Na plataforma, comando tipo "Joystick" de pressão constante com botão de emergência tipo "soco", alarme sonoro e chave liga/desliga. Nos portões, botões "soft press". Motorização: Acionamento por motor elétrico com potência nominal de 2,0 cv, capacidade de carga máxima de 275 kg e velocidade limitada a 6 m/min. OPCIONAIS Auto-safe: Sistema elétrico autônomo - por bateria - para resgate do usuário em casos de falta de energia. Interfone: Sistema de comunicação auxiliar. Rampa de embarque: Estrutura em alumínio necessária para aplicação em locais nos quais o cliente está impossibilitado de fazer o rebaixo no piso. Bloqueio mecânico: Sistema auxiliar de segurança para inspeções e manutenções no equipamento, tendo em vista que na sessão pública não compareceram licitantes proponentes, será realizado no dia 28 de julho de 2.016, às 08hs30min. Todas as informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico
licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br
e ou telefone 0xx.32.3754.1150.

São Francisco do Glória, 13 de Julho de 2.016.

NARA VAZ DE SOUZAPIRES
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza Pires
Código Identificador:264D4012

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
ATO DE RECONHECIMENTO - INEXIGIBILIDADE N° 040/2016

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do Art. 25 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 113/2016**, **Inexigibilidade nº 040/2016**, para contratação da empresa **PAMELA FERREIRA PEREIRA CARDOSO 09374934655** para realização de show musical com Batuque Carioca no dia 16/07/2016 durante o Festival Gastronômico na Praça Raul Soares, no valor total de **R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)** nos termos do art. 25, da supra citada Lei.

São Geraldo, 07 de julho de 2016.

MARCÍLIO MOREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:F0EB1E35

LICITAÇÕES E PREGÕES
CONTRATO N° 066/2016 - BATUQUE CARIOCA

CONTRATO Nº 066/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2016 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO. CONTRATADA: PAMELA FERREIRA PEREIRA CARDOSO 09374934655. É objeto do presente instrumento a contratação de show musical com Batuque Carioca no dia 16/07/2016 durante o Festival Gastronômico na Praça Raul Soares. Valor Total: **R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**. Data: 07/07/2016 – Vigência: 31/07/2016.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:412C8CEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Extrato de Contrato. Processo Licitatório n.º 045/2016 – Pregão Presencial n.º 021/2016. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a empresa Paulo Roberto Dumont Silva ME (11.341,80). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimado de cestas básicas para atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.02.02.08.244.0009.2120 – Manutenção Benefícios Eventuais - 3.3.90.32.00 – Manutenção Benefícios Eventuais. ASSINATURA: 11/07/2016. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:ECFFA66E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, MINAS GERAIS. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2016. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de equipamentos radiológicos e material permanente. DATA: 27/07/2016, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail:
riopreto.licita1@gmail.com

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:60A2BE3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, MINAS GERAIS. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de material de consumo radiológico para manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva. DATA: 27/07/2016, às 14:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail:
riopreto.licita1@gmail.com

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:969FB9D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, MINAS GERAIS. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de serviços de adequação de sala para instalação de raio-x (adequação da câmara escura, com instalação de equipamentos e

instalação de lençol de chumbo em duas portas e uma caixa de ligação para aparelho de raio x), na Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva. DATA: 28/07/2016, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail:
riopreto.licita1@gmail.com

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:94E9F6BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/053/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA O NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF, CONFORME REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE SÁUDE, PARA MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG". APRESENTAÇÃO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES PARA: 27/07/2016 ÀS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS). ABERTURA DOS ENVELOPES: 27/07/2016 ÀS 09:00 (NOVE HORAS). O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (HTTP://WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR/).
INFORMAÇÕES: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3671-7111-

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:776C74B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 113/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO ALUSIVO AO CONTRATO Nº. 113/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2014. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, **CNPJ: 16.928.483/0001-29** X **AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.818.109/0001-33**. OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços em virtude dos motivos elencados pelo Departamento de Convênios conforme consta nos autos, por um período de 90 (noventa) dias. Assim, o **contrato nº. 113/2014 encerrará em 8 (oito) de setembro de 2016**, conforme exposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e com base na solicitação e justificativa, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte/MG, 30 de junho de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES,
Autêntica Edificações LTDA.

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:BE50746D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº. 048/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016, **Onde se lê:** a realizar-se no dia **20/07/2016 às 10h00min**, **ler-se-á:** a realizar-se no dia **22/07/2016 às 09h00min** – Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.**Edital disponível no Departamento de Licitações situado na Praça Olimpio Campos – 128 – Centro São João da Ponte – MG. Através do e-mail:
pmsaojoaodaponte@gmail.com e do site:
www.saojoaodaponte.mg.gov.br para downloads.

São João da Ponte/MG, 13 de julho de 2016.

CHARLES CORRÊA DE AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:925C5E82

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **Processo Licitatório nº. 050/2016 – PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2016,** a realizar-se no dia 27/07/2016 às 08h00min – Objeto – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.** Edital disponível no Departamento de Licitações situado na Praça Olimpio Campos – 128 – Centro São João da Ponte – MG. Através do e-mail:
pmsaojoaodaponte@gmail.com e do site:
www.saojoaodaponte.mg.gov.br para downloads.

São João da Ponte/MG, 13 de julho de 2016.

CHARLES CORRÊA DE AGUIAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:439E84EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2016

Extrato de Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica as empresas RR Locações Ltda – ME - CNPJ: 12. 979. 533/ 0001 - 46 R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais), licitante vencedor do processo licitatório nº 0156/2016, Pregão Eletrônico nº 0022/2016.

São Lourenço, 11 de julho de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento do Pregoeiro ao processo licitatório nº 0156/2016, Pregão Eletrônico nº 0022/2016, que tem como objeto: Permissão de uso remunerada por tempo determinado de área localizada no Parque Municipal Ilha Antonio Dutra, para exploração de área com fins de Praça de Alimentação e estacionamento durante a realização da "Festa de Agosto de 2016".

São Lourenço, 11 de julho de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:895C30B9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. SAAE/SLO-023/2016.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Luis Carlos Crabi - EPP
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 008/2016
Objeto: fornecimento de materiais de concreto
Valor global: R$ 255.400,00
Forma de pagamento: parcelada
Vigência: 12 meses.
Data da assinatura: 12/07/2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:B4E20169

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. SAAE/SLO-024/2016.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Premoldados e Construções São Lourenço Indústria e Comércio Ltda. ME
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 008/2016
Objeto: fornecimento de materiais de concreto
Valor global: R$ 39.790,00
Forma de pagamento: parcelada
Vigência: 12 meses.
Data da assinatura: 12/07/2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:E4AB4DC2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE LEILÃO

SAAE de São Lourenço/MG – Leilão Público
Veículos
Dia 01/08/2016 às 14:00 horas
Local: Rua Ariosto Francia, 650 – Sonda
Visitação: de 15/07/2016 a 30/07/2016 em dias úteis.
Horário: de 13:00 até as 16:00 horas.
Condições de pagamento: 100% à vista.
Maiores informações através do telefone (35) 3332-3600 ramal 03 ou pelo e-mail l
icitacao@saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C01BEEA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ARAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 034/2016 - GENEROS ALIMENTICIOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial N.º 034/2016, Processo: 1250/2016, Registro de Preços n.º 023/2016 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de diversos gêneros alimentícios, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as necessidades de diversos setores desta Prefeitura Municipal. Vigência: 12 de julho de 2016 à 11 de janeiro de 2016. Contratados:COMERCIAL MAURISTELA – ME no valor total de R$ 71.747,80 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), ITA MIXX – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R$ 24.589,18 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP no valor total de R$ 221.720,59 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte reais e cinqüenta e nove centavos, MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA no valor total de R$50.753,38 (cinqüenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e tinta e oito centavos) e MULTIPLA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL no valor de R$ 94.283,99 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
REMÔLO ALOISE..
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:B93BC9EB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL Nº 012/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Processo Administrativo nº 02053/2015 – Inexigibilidade nº 012/2015. Termo de Supressão Contratual – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do programa de reestruturação e contratualização dos hospitais filantrópicos no sistema único de saúde. Da Supressão: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de R$ 146.361,62 (cento e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensal no item 4.2 (cirurgias cardiovascular e cardiologia intervencionista) do valor do contrato original firmado entre as partes em 01 de outubro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta – Das Alterações. O valor mensal do item 4.2 (cirurgias cardiovascular e cardiologia intervencionista) do contrato original, após a supressão, é de R$ 228.652,13 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos). A supressão ora citada, corresponde ao decrécimo de aproximadamente 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, ou seja, R$ 731.808,10 (setecentos e trinta e um mil oitocentos e oito reais e dez centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 02 de maio de 2016.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratada:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratante:
RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:CD851F2B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2016 - PÃES FRANCES DE 50 GRAMAS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial N.º 031/2016, Processo: 1297/2016, Registro de Preços n.º 021/2016 - Objeto: contratação de

pessoa jurídica, para fornecimento parcelado de pão francês de 50 gramas, destinados a todos os setores desta prefeitura, por um período de 12 meses, a entrega será por conta da contratada. Vigência: 11 de julho de 2016 à 10 de julho de 2016. Contratados: Almeida e Almeida Sociedade Ltda - ME no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e Panificadora 2L LTDA – ME no valor de R$ 512.509,80 (quinhentos e doze mil, quintos e nove reais e oitenta centavos).

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
REMÔLO ALOISE..
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:B7681B5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO A CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE - Processo Dispensa 059/2014. Objeto: Realização de acréscimos do quantitativo ao contrato originalmente firmado, cujo valor global passa a ser R$ 55.368,75 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Contratado: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.404.302/0001-28, com sede na Avenida Augusto de Lima, n° 270, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

Sem Peixe, 12 de Julho de 2016

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:D5D423C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 342/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016

Referente à aquisição de um veículo de passeio zero quilômetro para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Entrega de envelopes até as 09:00 do dia 26/07/2016. Abertura das propostas dia 26/07/2016 às 10:00. Informações: (38) 35411369 – licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

DANIELA C.R.LEÃO SIMÕES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:2EC8A5FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016

PROCESSO N° 34/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA - MG
CONTRATADA: COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: Aditivo Contratual para aumento de até 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes, sendo que o referido contrato sofre um acréscimo de R$ 725,30 do valor inicial que é R$ 163.569,63, que passará a ser de R$ 164.294,93 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), na forma do art. 65, § 1º inciso II da Lei federal nº 8666/93, com vigência estimada até 31/12/2016.

Silveirânia/MG, 22 de junho de 2016.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:DADBD1B2

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2014

PROCESSO N° 09/2014 – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA - MG
CONTRATADA: URBPLAN URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: Aditivo Contratual para prorrogação de prazo de vigência do Contrato acima referido, com vigência até 30/09/2016.

Silveirânia/MG, 30 de junho de 2016.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:794116A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO Nº. 68/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 206/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de INSTRUMENTOS E OUTROS PARA O PROJETO DA BANDA DE MUSICA DO MUNICIPIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Tarumirim
www.tarumirim.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3233-1345 no Depto de Licitação, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
DATA: 27/07/2016
HORÁRIO: 09:30 horas
LOCAL: Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:E164325D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00116/2015 – DISPENSA Nº 00029/2015.

Prefeitura Municipal De Três Coraçoes. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00116/2015 – Dispensa Nº 00029/2015. Objeto: Prestação De Serviços De Assistência Técnica E Extensão Rural Na Agricultura Familiar. Fornecedor: Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Estado De Minas Gerais - Emater Mg. Cnpj: 66.

476. 052/ 0001 - 47. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Da Supressão De Aproximadamente -36,42% (Menos Trinta E Seis Vírgula Quarenta E Dois Por Cento) Do Valor Total Contratado. Autorização: Cláusula 7ª Do Contrato Original, Oriundo Da Dispensa Nº 00029/2015. Início Vigência: 01/04/2016 Até 01/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 01 De Abril De 2016.

Três Corações, 01 De Abril De 2016.

CARLOS VINICIO AMARAL PEREIRA.
Secretário de Agricultura e Pecuária.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:9AAF641A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00011/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00011/2015 – Inexigibilidade Nº 00001/2015. Objeto: Contratação De Empresas Especializadas Para Prestação De Serviços De Exames De Angiotomografias, Angioressonâncias, Ressonâncias E Cintilografias Para Atender Aos Pacientes Do Sus De Três Corações. Fornecedor: Dimen Diagnóstico Médico Núclear Alfenas Ltda. Cnpj: 15. 033. 920/ 0001 - 83. Tipo: O Prazo Do Contrato Original Fica Prorrogado Por 12 (Doze) Meses. Autorização: Cláusula 2ª Do Contrato Original, Oriundo Da Inexigibilidade Nº 00001/2015. Início Vigência: 16/01/2016 Até 15/04/2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 16 De Janeiro De 2016.

Três Corações, 16 De Janeiro De 2016.

RAFAEL JOSÉ PEREIRA MELCHIOR.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:7B6445FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00147/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2016.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00147/2016 – Pregão Presencial Nº 00001/2016. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Implantação De Sistema De Abastecimento De Água, Com Perfuração, Montagem E Instalação Do Poço Artesiano Com Profundidade Média De 100,00m, Urbanização, Reservatório, Chafariz E Kit Clorador, Construção De Redes De Adução E Distrubuição Na Comunidade Rural Rio Do Peixe Ii. Fornecedor: Gindro & Cia Ltda. Cnpj: 04. 175. 628/ 0001 - 89. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De 25/% (Vinte E Cinco Por Cento) Do Valor Total Contratado, Em Função Do Aumento De Quantitativo. Autorização: Cláusula 15ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00001/2016. Início Vigência: 09/06/2016 Até 31/12/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 09 De Junho De 2016.

Três Corações, 09 De Junho De 2016.

GUSTAVO FONSECA PEREIRA.
Secretário do Meio Ambiente.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:AB811E04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00027/2016 – PREGÃO Nº 00019/2016.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Termo De Registro De Preços N° 00027/2016 – Pregão Nº 00019/2016. Objeto: Aquisição De Material De Consumo (Papel A4 E Pastas) E Material Para A Escola Municipal Deputado Renato Azeredo. Fornecedor: Solution Informática Ltda. Cnpj: 25. 517. 145/ 0001 - 95. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro De Revisão. Autorização: Cláusula 11ª.3 Do Termo De Registro De Preços, Oriundo Do Pregão Nº 00019/2016. Início Vigência: 23/06/2016 Até 02/04/2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 23 De Junho De 2016.

Três Corações, 23 De Junho De 2016.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:D0E9AFF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00114/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00114/2015 – Pregão Presencial Nº 00032/2015. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Coleta, Transbordo, Transporte E Tratamento De Resíduos Para Serviços Da Saúde. Fornecedor: Serquip Tratamento De Resíduos Mg Ltda. Cnpj: 05.266.324/0003-51. Tipo: O Prazo Do Contrato Original Fica Prorrogado Por 12 (Doze) Meses. Autorização: Cláusula 2ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00032/2015. Início Vigência: 28/05/2016 Até 27/05/2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 28 De Maio De 2016.

Três Corações, 28 De Maio De 2016.

JÚLIO MACHADO ROLLO.
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:F554502F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00133-2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00133-2016 – Pregão Presencial Nº 00044/2015. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios (Frutas, Legumes E Verduras). Fornecedor: Carlos Gabriel Dos Reis. Cnpj: 20.702.528/0001-10. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro De Revisão. Autorização: Cláusula 16ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00044/2015. Início Vigência: 09/06/2016 Até 30/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 09 De Junho De 2016.

Três Corações, 09 De Junho De 2016.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:9C567AB9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00166/2015 – PREGÃO Nº 00094/2014.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 1º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00166/2015 – Pregão Nº 00094/2014. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Mesas E Cadeiras. Fornecedor: Mauro Borba De Castro. Cnpj: 12. 59. 359/ 0001 - 13. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De 25/% (Vinte E Cinco Por Cento) Do Valor Total Contratado, Em Razão Do Acréscimo De Quantitativo. Autorização: Cláusula 15ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Nº 00094/2014. Início Vigência: 22/06/2016 Até 07/08/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 22 De Junho De 2016.

Três Corações, 22 De Junho De 2016.

ÁTILA AUGUSTO BECK.
Secretário de Lazer, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:E5A6A31A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2016 TERMO ADITIVO. TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00023/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2016 Termo Aditivo. Termo De Registro De Preços N° 00023/2016 – Pregão Presencial Nº 00041/2015. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios. Fornecedor: Moema Comercial Ltda – Me. Cnpj: 03.134.867/0001-28. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro De Revisão. Autorização: Cláusula 12ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00041/2015. Início Vigência: 31/05/2016 Até 23/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 31 De Maio De 2016.

Três Corações, 31 De Maio De 2016.

VINÍCIUS PINTO DUTRA.
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:BF80CE00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00116/2015 – DISPENSA Nº 00029/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00116/2015 – Dispensa Nº 00029/2015. Objeto: Prestação De Serviços De Assistência Técnica E Extensão Rural Na Agricultura Familiar. Fornecedor: Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Estado De Minas Gerais - Emater Mg. Cnpj: 66.476.052/0001-47. Tipo: O Prazo Do Contrato Original Fica Prorrogado Por 12 (Doze) Meses. Autorização: Cláusula 7ª Do Contrato Original, Oriundo Da Dispensa Nº 00029/2015. Início Vigência: 02/06/2016 Até 01/06/2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 02 De Junho De 2016.

Três Corações, 02 De Junho De 2016.

CARLOS VINICIO AMARAL PEREIRA.
Secretário de Agricultura e Pecuária.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:9576201A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2015 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00111/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2013.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2015 Termo Aditivo. Contrato N° 00111/2013 – Inexigibilidade Nº 00013/2013. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Serviço De Remoção De Pacientes De Alto Risco Em Situação De Emergência Pré Hospitalar E Ou Transporte Inter Hospitalar Para Qualquer Parte Do País, Em 01 Ambulância De Suporte Avançado (Uti Móvel, Adulto E Neo Natal), Devidamente Equipada, Tripulada Por 01 (Um) Motorista Socorrista, 01 (Um) Técnico De Enfermagem – Para Atender As Necessidades Da Manutenção De Transportes. Fornecedor: Medsul Remoções Ltda. Cnpj: 11. 143. 704/ 0001 - 30. Tipo: O Prazo Do Contrato Original Fica Prorrogado Por 12 (Doze) Meses. Autorização: Cláusula 2ª Do Contrato Original, Oriundo Da Inexigibilidade Nº 00013/2013. Início Vigência: 09/05/2015 Até 08/05/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 09 De Maio De 2015.

Três Corações, 29 De Junho De 2016.

RAFAEL JOSÉ PEREIRA MELCHIOR.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:70C32B09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2016 TERMO ADITIVO. TERMO DE REGISTRO DE PREÇO N° 00006/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2016 Termo Aditivo. Termo De Registro De Preço N° 00006/2016 – Pregão Presencial Nº 00041/2015. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios. Fornecedor: Moema Comercial Ltda – Me. Cnpj: 03.134.867/0001-28. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro De Revisão. Autorização: Cláusula12ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00041/2015. Início Vigência: 24/05/2016 Até 23/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 24 De Maio De 2016.

Três Corações, 24 De Maio De 2016.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:E0DDE1B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 000252/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00137/2014.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 000252/2014 – Pregão Presencial Nº 00137/2014. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Seguro Total De Automóveis. Fornecedor: Itau Seguros De Auto E Residência S.A. Cnpj: 08. 816. 067/ 0001 - 00. Tipo: A Forma De Pagamento Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Parcelamento Do Valor Total**.** Autorização: Cláusula 15ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial 00137/2014. Início Vigência: 17/05/2016 Até 17/11/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 17 De Maio De 2016.

Três Corações, 17 De Maio De 2016

VINÍCIUS PINTO DUTRA.
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:DAA6C8C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00087/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 2º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00087/2015 – Tomada De Preços Nº 00002/2015. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Construção De 01 (Uma) Quadra Esportiva Com Vestiário Na E.M. Dona Maria Laura, Localizada À Rua Dos Boiadeiros, Com Fornecimento De Mão De Obra, Materiais E Equipamentos Próprios, Obedecendo Projetos Padrão Do Fnde – Termo De Compromisso Pac 208293/2014. Fornecedor: Construtora Greeng Ltda. Cnpj: 17.113.772/0001-32. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De Aproximadamente 21,05/% (Vinte E Um Vírgula Zero Cinco Por Cento) Do Valor Total Contratado, Em Razão Da Inclusão Qualitativa De Itens. Autorização: Cláusula 17ª Do Contrato Original, Oriundo Do Tomada De Preços Nº 00002/2015. Início Vigência: 06/04/2016 Até 25/07/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 06 De Abril De 2016.

Três Corações, 06 De Abril De 2016.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:9C565E04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º/2015 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00133/2010 – CONCORRÊNCIA Nº 00003/2010

Prefeitura Municipal De Três Corações. 3º/2015 Termo Aditivo. Contrato N° 00133/2010 – Concorrência Nº 00003/2010. Objeto: Concessão Remunerada De Uso Para Exploração Comercial, Administração, Manutenção E Conservação De Prédio. Cessionário: Donizete Alves Fonseca. Cpf: 212.838.506-72. Tipo: O Prazo Do Contrato Original Fica Prorrogado Por 12 (Doze) Meses. Autorização: Cláusula 10ª Do Contrato Original, Oriundo Da Concorrência Nº 00003/2010. Início Vigência: 07/07/2015 Até 06/07/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 07 De Julho De 2015.

Três Corações, 24 De Junho De 2016.

ULISSES FERREIRA PINTO.
Secretário de Governo.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:48ECDE31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º/2016 TERMO ADITIVO. TERMO DE REGISTRO DE PREÇO N° 00006-2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2015.

Prefeitura Municipal De Três Coraçoes. 3º/2016 Termo Aditivo. Termo De Registro De Preço N° 00006-2016 – Pregão Presencial Nº 00041/2015. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios. Fornecedor: Moema Comercial Ltda. Cnpj: 03. 134. 867/ 0001 - 28. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração Em Função Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro De Revisão. Autorização: Cláusula 12ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Presencial Nº 00041/2015. Início Vigência: 03/06/2016 Até 23/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 03 De Junho De 2016.

Três Corações, 03 De Junho De 2016.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:27577F7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º/2016 TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 00185/2014 – PREGÃO Nº 00048/2013.

Prefeitura Municipal De Três Corações. 3º/2016 Termo Aditivo. Contrato N° 00185/2014 – Pregão Nº 00048/2013. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Sessões Tratamento Equoterápico Para Atender Aos Portadores De Necessidades Especiais - Assistência Médica Em Convênio Com Sus. Fornecedor: Movimente Pilates Centro De Reabilitação E Fisioterapia Ltda. Cnpj: 12.769.734/0001-19. Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De Aproximadamente 24,80% (Vinte E Quatro Vírgula Oitenta Por Cento) Do Valor Atual Do Contrato, Em Função Do Acréscimo De Quantitativo Autorização: Cláusula 17ª Do Contrato Original, Oriundo Do Pregão Nº 00048/2013. Início Vigência: 22/06/2016 Até 30/06/2016.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura Em 22 De Junho De 2016.

Três Corações, 22 De Junho De 2016.

RAFAEL JOSÉ PEREIRA MELCHIOR.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cátia Cristina Borges Reis
Código Identificador:6849F922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 014/2016 – PROCESSO Nº 954/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Reforma no Centro Cultural "Milton Nascimento", localizado na Rua Dr. Celso Junqueira, nº 23, Bairro Jardim Brasil, Três Pontas/MG, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, referente à fase de HABILITAÇÃO. Foram habilitadas as empresas: Ferraz Gerenciamento Consultoria e Obras Ltda. ME, Construtora Eduarda EIRELI ME, Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. EPP e E.M.B. Construções Ltda. ME.

TRÊS PONTAS - MG, 13 DE JULHO DE 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:44211A21

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG - RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2016 - PROCESSO Nº 1071/2016

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação emergencial da empresa **MJR - MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20. 390. 576/ 0001 - 10, localizada na Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lote 02 e Sala A3, Pavilhão 01, Bairro Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74093-250, afim de que a mesma possa fornecer 01 (uma) caixa do medicamento FORTEO 250 mcg/ml, no valor total de R$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), consoante orçamento anexo aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 020701103012054 2.035 339091 - ficha 276, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 12 de julho de 2016.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:F098FC14

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2016 – PROCESSO N.º 842/2016

Objeto: Realização da Eliminatória do 46° Festival Nacional da Canção e 7º Festival Nacional da Cultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Fenac Promoções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.230/0001-35. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data: 30/05/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:79015899

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 051/2016 – PROCESSO Nº 613/2016

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Aquisição de Tela Hobby - Tipo Mosquiteiro.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site:
www.trespontas.mg.gov.br.
A abertura da sessão será às 09 horas do dia 26 de julho de 2016, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 13 DE JULHO DE 2016.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:6DAB955A

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 - PROCESSO Nº 069/2016.

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão Presencial nº 029/2016 - Processo nº 069/2016, realizado em 05 de julho de 2016, referente à Aquisição de Materiais e Equipamentos Elétricos em Geral; *em favor das empresas: C M SILVA MATERIAIS E PEÇAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 13. 738. 395/ 0001 - 76 com valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ELITE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20. 885. 468/ 0001 - 18 com valor total de R$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), G & E AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13. 194. 692/ 0001 - 06 com valor total de R$ 3.526,64 (três mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), RCB SERVIÇOS DE AUTOMAÇAO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19. 625. 537/ 0001 - 75 com valor total de R$ 7.229,00 (sete mil e duzentos e vinte e nove reais).*

Três Pontas - MG, 13 de julho de 2016.

(A) MARISA CAINELLI BASÍLIO DE BRITO
Diretora do SAAE
Três Pontas/MG.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:FCD6EC27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG, torna público Extrato do 2º (segundo) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 076/2015, decorrente do processo Licitatório nº: 027/2015, Pregão Presencial nº: 012/2015, alterando a clausula terceira do contrato original, ficando o seu vencimento prorrogado para 31 de dezembro de 2016, ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato original – Contratada: JB Comércio de Peças Para Veículos Eireli - EPP

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:CBF8FCEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano torna público, a suspensão pelo período de 06 (seis) meses, do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, a empresa Serolf Comércio de Móveis Ltda-ME CNPJ nº 05.852.759/0001-16, por apresentar Alvará de localização e funcionamento de sua sede, adulterado, no processo licitatório nº 003/2015, Pregão Registro de Preços nº 002/2015, motivo este apurado pela Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 263/2015 de 17 de Novembro de 2015.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vespasiano/MG

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:FD98BD7F

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

O Prefeito Municipal de Vespasiano, Sr. Carlos Moura Murta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, §2º da Lei

n.º 11.977/2009, **FAZ SABER** aos notificados **Valdereza Camargos Araújo**, CIM-5.391.079/SSPMG, CPF-844.553.306-15, residente e domiciliada na Rua Capelinha, Beco Arapinha, n.º 08, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte-MG, **Neusa Maria Ferreira**, brasileira, viúva, do lar, CIMG-785.000/SSPMG, CPF-043.179.946-66, residente e domiciliada na Av. Senhor do Bonfim, n.º 440, Bairro São Benedito, em Santa Luzia-MG, **Márcio Miguel Pinto**, brasileiro, casado, comerciante, CPF-110.459.306-87, residente e domiciliado na Rua Homero de Oliveira, n.º 92, em Belo Horizonte-MG, **Predial Coimbra Ltda.**, CNPJ-18.209.742/0001-97, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 462, conjunto 401/403, em Belo Horizonte-MG, **Ronaldo Alves Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF-186.109.866-91, residente e domiciliado em Dourados-MS, **Gladstone Eustáquio Mariano**, brasileiro, casado, comerciante, CPF-009.918.486-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG e **sucessores de José Higino Bernardo**, que o poder público municipal realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, de um terreno urbano localizado no loteamento denominado **Nova Pampulha**, neste Município de Vespasiano, que é constituído pela totalidade dos lotes de **n.ºs 01** (um), **05** (cinco), **06** (seis), **07** (sete), **08** (oito), **09** (nove) e **10** (dez), bem como por parte dos lotes de **n.ºs 02** (dois), **03** (três) e **04** (quatro), todos da **Quadra n.º 70** (setenta), pela totalidade de uma **Área Verde**, bem como por parte do **Sistema Viário**, resultando em uma área total de 11.880,63m² (onze mil, oitocentos e oitenta vírgula sessenta e três metros quadrados), sendo que a área demarcada possui, conforme planta e memorial descritivo apresentados, a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.813.036,65 m. e E 608.815,21 m., deste, segue com azimute de 159°53'44" e distância de 52,11 m., confrontando com Área Verde Bairro Nova Pampulha até o vértice 2, de coordenadas N 7.812.987,72 m. e E 608.833,12 m.; deste, segue com azimute de 159°53'44" e distância de 6,25 m., confrontando com a Rua 15 até o vértice 3, de coordenadas N 7.812.981,85 m. e E 608.835,27 m.; deste, segue com azimute de 231°08'36" e distância de 5,67 m., com mesma confrontação até o vértice 4, de coordenadas N 7.812.978,29 m. e E 608.830,85 m.; deste, segue com azimute de 220°33'52" e distância de 7,66 m., com mesma confrontação até o vértice 5, de coordenadas N 7.812.972,47 m. e E 608.825,87 m.; deste, segue com azimute de 217°53'11" e distância de 6,97 m., com mesma confrontação até o vértice 6, de coordenadas N 7.812.966,97 m. e E 608.821,59 m.; deste, segue com azimute de 209°28'58" e distância de 18,73 m., com mesma confrontação até o vértice 7, de coordenadas N 7.812.950,67 m. e E 608.812,37 m.; deste, segue com azimute de 199°58'06" e distância de 19,68 m., com mesma confrontação até o vértice 8, de coordenadas N 7.812.932,17 m. e E 608.805,65 m.; deste, segue com azimute de 200°40'31" e distância de 10,98 m., com mesma confrontação até o vértice 9, de coordenadas N 7.812.921,90 m. e E 608.801,78 m.; deste, segue com azimute de 197°40'39" e distância de 11,21 m., com mesma confrontação até o vértice 10, de coordenadas N 7.812.911,23 m. e E 608.798,37 m.; deste, segue com azimute de 146°10'19" e distância de 2,01 m., com mesma confrontação até o vértice 11, de coordenadas N 7.812.909,55 m. e E 608.799,50 m.; deste, segue com azimute de 196°23'39" e distância de 9,79 m., com mesma confrontação até o vértice 12, de coordenadas N 7.812.900,16 m. e E 608.796,73 m.; deste, segue com azimute de 197°47'07" e distância de 2,97 m., com mesma confrontação até o vértice 13, de coordenadas N 7.812.897,34 m. e E 608.795,82 m.; deste, segue com azimute de 198°04'10" e distância de 8,97 m., com mesma confrontação até o vértice 14, de coordenadas N 7.812.888,81 m. e E 608.793,04 m.; deste, segue com azimute de 194°04'42" e distância de 12,91 m., com mesma confrontação até o vértice 15, de coordenadas N 7.812.876,29 m. e E 608.789,90 m.; deste, segue com azimute de 194°35'56" e distância de 13,19 m., com mesma confrontação até o vértice 16, de coordenadas N 7.812.863,52 m. e E 608.786,58 m.; deste, segue com azimute de 279°11'04" e distância de 1,68 m., com mesma confrontação até o vértice 17, de coordenadas N 7.812.863,79 m. e E 608.784,92 m.; deste, segue com azimute de 191°34'14" e distância de 9,09 m., com mesma confrontação até o vértice 18, de coordenadas N 7.812.854,88 m. e E 608.783,09 m.; deste, segue com azimute de 194°14'52" e distância de 10,75 m., com mesma confrontação até o vértice 19, de coordenadas N 7.812.844,46 m. e E 608.780,45 m.; deste, segue com azimute de 198°59'47" e distância de 13,39 m., com mesma confrontação até o vértice 20, de coordenadas N 7.812.831,79 m. e E 608.776,09 m.; deste, segue com azimute de 196°42'10" e distância de 7,24 m., com mesma confrontação até o vértice 21, de coordenadas N 7.812.824,86 m. e E 608.774,01 m.; deste, segue com azimute de 195°43'11" e distância de 6,93 m., com mesma confrontação até o vértice 22, de coordenadas N 7.812.818,19 m. e E 608.772,13 m.; deste, segue com azimute de 210°11'18" e distância de 0,85 m., com mesma confrontação até o vértice 23, de coordenadas N 7.812.817,45 m. e E 608.771,70 m.; deste, segue com azimute de 191°19'21" e distância de 7,39 m., com mesma confrontação até o vértice 24, de coordenadas N 7.812.810,21 m. e E 608.770,25 m.; deste, segue com azimute de 192°26'39" e distância de 10,96 m., com mesma confrontação até o vértice 25, de coordenadas N 7.812.799,51 m. e E 608.767,89 m.; deste, segue com azimute de 192°34'11" e distância de 9,46 m., com mesma confrontação até o vértice 26, de coordenadas N 7.812.790,28 m. e E 608.765,83 m.; deste, segue com azimute de 182°40'57" e distância de 9,97 m., com mesma confrontação até o vértice 27, de coordenadas N 7.812.780,32 m. e E 608.765,37 m.; deste, segue com azimute de 188°36'46" e distância de 1,92 m., com mesma confrontação até o vértice 28, de coordenadas N 7.812.778,42 m. e E 608.765,08 m.; deste, segue com azimute de 172°18'51" e distância de 11,77 m., com mesma confrontação até o vértice 29, de coordenadas N 7.812.766,76 m. e E 608.766,65 m.; deste, segue com azimute de 169°43'00" e distância de 12,65 m., com mesma confrontação até o vértice 30, de coordenadas N 7.812.754,31 m. e E 608.768,91 m.; deste, segue com azimute de 165°28'29" e distância de 7,78 m., com mesma confrontação até o vértice 31, de coordenadas N 7.812.746,78 m. e E 608.770,86 m.; deste, segue com azimute de 161°18'14" e distância de 12,72 m., com mesma confrontação até o vértice 32, de coordenadas N 7.812.734,73 m. e E 608.774,94 m.; deste, segue com azimute de 161°35'02" e distância de 12,63 m., com mesma confrontação até o vértice 33, de coordenadas N 7.812.722,75 m. e E 608.778,93 m.; deste, segue com azimute de 159°36'43" e distância de 13,69 m., com mesma confrontação até o vértice 34, de coordenadas N 7.812.709,92 m. e E 608.783,70 m.; deste, segue com azimute de 248°57'20" e distância de 1,05 m., com mesma confrontação até o vértice 35, de coordenadas N 7.812.709,54 m. e E 608.782,71 m.; deste, segue com azimute de 162°55'33" e distância de 8,79 m., com mesma confrontação até o vértice 36, de coordenadas N 7.812.701,14 m. e E 608.785,29 m.; deste, segue com azimute de 68°24'20" e distância de 1,50 m., com mesma confrontação até o vértice 37, de coordenadas N 7.812.701,69 m. e E 608.786,69 m.; deste, segue com azimute de 161°54'48" e distância de 18,93 m., com mesma confrontação até o vértice 38, de coordenadas N 7.812.683,70 m. e E 608.792,57 m.; deste, segue com azimute de 295°38'30" e distância de 22,77 m., confrontando com a Rua 16 até o vértice 39, de coordenadas N 7.812.693,55 m. e E 608.772,04 m.; deste, segue com azimute de 295°00'11" e distância de 60,82 m., com mesma confrontação até o vértice 40, de coordenadas N 7.812.719,26 m. e E 608.716,92 m.; deste, segue com azimute de 70°08'38" e distância de 10,28 m., confrontando com parte remanescente do Lote 02 da Quadra 70 do Bairro Nova Pampulha até o vértice 41, de coordenadas N 7.812.722,75 m. e E 608.726,59 m.; deste, segue com azimute de 345°35'11" e distância de 18,51 m., com mesma confrontação até o vértice 42, de coordenadas N 7.812.740,68 m. e E 608.721,99 m.; deste, segue com azimute de 346°14'23" e distância de 15,96 m., confrontando com parte remanescente do Lote 03 da Quadra 70 do Bairro Nova Pampulha até o vértice 43, de coordenadas N 7.812.756,18 m. e E 608.718,19 m.; deste, segue com azimute de 77°16'50" e distância de 19,13 m., com mesma confrontação até o vértice 44, de coordenadas N 7.812.760,39 m. e E 608.736,85 m.; deste, segue com azimute de 341°04'19" e distância de 8,63 m., com mesma confrontação até o vértice 45, de coordenadas N 7.812.768,56 m. e E 608.734,05 m.; deste, segue com azimute de 336°00'15" e distância de 3,11 m., confrontando com parte remanescente do Lote 04 da Quadra 70 do Bairro Nova Pampulha até o vértice 46, de coordenadas N 7.812.771,40 m. e E 608.732,79 m.; deste, segue com azimute de 258°55'42" e distância de 10,57 m., com mesma confrontação até o vértice 47, de coordenadas N 7.812.769,37 m. e E 608.722,41 m.; deste, segue com azimute de 17°18'22" e distância de 5,90 m., com mesma confrontação até o vértice 48, de coordenadas N 7.812.775,01 m. e E 608.724,17 m.; deste, segue com azimute de 20°03'55" e distância de 13,82 m., com mesma confrontação até o vértice 49, de coordenadas N 7.812.787,99 m. e E 608.728,91 m.;

deste, segue com azimute de 20°03'55" e distância de 13,95 m., com mesma confrontação até o vértice 50, de coordenadas N 7.812.801,09 m. e E 608.733,70 m.; deste, segue com azimute de 274°22'32" e distância de 2,99 m., com mesma confrontação até o vértice 51, de coordenadas N 7.812.801,32 m. e E 608.730,72 m.; deste, segue com azimute de 18°43'14" e distância de 37,76 m., confrontando com terrenos de sucessores de José Higinio Bernardo até o vértice 52, de coordenadas N 7.812.837,08 m. e E 608.742,84 m.; deste, segue com azimute de 18°43'14" e distância de 37,90 m., com mesma confrontação até o vértice 53, de coordenadas N 7.812.872,98 m. e E 608.755,00 m.; deste, segue com azimute de 18°43'14" e distância de 38,81 m., com mesma confrontação até o vértice 54, de coordenadas N 7.812.909,73 m. e E 608.767,46 m.; deste, segue com azimute de 18°43'14" e distância de 40,01 m., com mesma confrontação até o vértice 55, de coordenadas N 7.812.947,62 m. e E 608.780,30 m.; deste, segue com azimute de 21°24'38" e distância de 45,29 m., com mesma confrontação até o vértice 56, de coordenadas N 7.812.989,78 m. e E 608.796,83 m.; deste, segue com azimute de 21°24'39" e distância de 50,35 m., com mesma confrontação até o vértice 1, de coordenadas N 7.813.036,65 m. e E 608.815,21 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Dessa forma, ficam os acima nominados, não encontrados nos respectivos endereços para sua notificação pessoal, assim como **TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS**, cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, de que poderão apresentar, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Vespasiano, localizado na Rua Vereador Dumas Chalita, n.º 63, Bairro Centro, Vespasiano-MG (horário de expediente de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas), sua **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO** da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado pelo inciso III do §3º do art. 57 da Lei n.º 11.977/2009.

Imagens de demarcação, constantes em edital, afixados na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Vespasiano, 11 de Julho de 2016.

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:6C31133A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

O Prefeito Municipal de Vespasiano, Sr. Carlos Moura Murta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, §2º da Lei n.º 11.977/2009, **FAZ SABER** aos notificados **Antônio Celso da Silva Medeiros**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CIM-1.474.948/MG, CPF-456.469.966-00, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, n.º 146/201, em Belo Horizonte-MG, **Terezinha Olga Medeiros Prado**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF-250.437.496-87, residente e domiciliada na Rua Capitólio, n.º 305/01, Santo André, em Belo Horizonte-MG, **Leonardo de Faria**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF-115.223.236-49, residente em Belo Horizonte-MG, **Luiz Carlos Coelho**, brasileiro, casado, despachante, CPF-000.349.676-72, residente em Belo Horizonte-MG, **Juscelino Rodrigues Coelho**, brasileiro, casado, despachante, CPF-108.527.276-15, residente em Belo Horizonte-MG, **Levy Coelho da Rocha Neto**, brasileiro, médico, CPF-200.787.306-00, e sua esposa **Rosemary Coelho da Rocha**, residentes e domiciliados na Rua Visconde Rio das Velhas, n.º 40/701, em Belo Horizonte-MG, **Itamar Assis Ribeiro**, brasileiro, casado, viajante, CPF-054.561.006-06, residente e domiciliado na Rua Paulo Nunes Vieira, n.º 138, em Belo Horizonte-MG, **A. Isaac Comercial Ltda.**, CNPJ-23.798.762/0002-61, com sede na Rua Tupis, n.º 38, sala 1201, em Belo Horizonte-MG, **Amélia Silveira Reis**, brasileira, solteira, professora, CPF-098.522.556-49, residente em Belo Horizonte-MG, **Maria Augusta dos Reis**, brasileira, solteira, professora, CPF-008.607.946-87, residente em Belo Horizonte-MG, **Ítalo Bernardi Filho**, brasileiro, empresário, CIM-1.527.031/SSPMG, CPF-439.282.266-49, e sua esposa **Marina Campos do Amaral Renno Bernardi**, residentes e domiciliados na Rua Fênix, n.º 74, Bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte-MG e **José Ferreira Rosa**, que o poder público municipal realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, de um terreno urbano localizado no loteamento denominado **Nova Pampulha**, neste Município de Vespasiano, que é constituído pela totalidade dos lotes de **n.ºs 03** (três), **04** (quatro), **05** (cinco), **06** (seis), **07** (sete), **08** (oito), **09** (nove), **10** (dez) e **11** (onze), bem como por parte do lote de **n.º 02** (dois), todos da **Quadra n.º 76** (setenta e seis), bem como por parte do **Sistema Viário**, resultando em uma área total de 11.305,68m² (onze mil, trezentos e cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados), sendo que a área demarcada possui, conforme planta e memorial descritivo apresentados, a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.813.325,04 m. e E 608.446,31 m., deste, segue com azimute de 170°43'22" e distância de 53,97 m., confrontando com Lote 12 da Quadra 76 do Bairro Nova Pampulha, até o vértice 2, de coordenadas N 7.813.271,78 m. e E 608.455,02 m.; deste, segue com azimute de 177°16'33" e distância de 0,89 m., confrontando com a Rua 18 até o vértice 3, de coordenadas N 7.813.270,89 m. e E 608.455,06 m.; deste, segue com azimute de 174°56'45" e distância de 4,98 m., com mesma confrontação, até o vértice 4, de coordenadas N 7.813.265,93 m. e E 608.455,50 m.; deste, segue com azimute de 265°15'43" e distância de 3,75 m., com mesma confrontação, até o vértice 5, de coordenadas N 7.813.265,62 m. e E 608.451,76 m.; deste, segue com azimute de 260°37'07" e distância de 8,47 m., com mesma confrontação, até o vértice 6, de coordenadas N 7.813.264,24 m. e E 608.443,41 m.; deste, segue com azimute de 261°08'53" e distância de 16,88 m., com mesma confrontação, até o vértice 7, de coordenadas N 7.813.261,64 m. e E 608.426,73 m.; deste, segue com azimute de 260°55'33" e distância de 10,76 m., com mesma confrontação, até o vértice 8, de coordenadas N 7.813.259,95 m. e E 608.416,10 m.; deste, segue com azimute de 262°37'59" e distância de 9,61 m., com mesma confrontação, até o vértice 9, de coordenadas N 7.813.258,71 m. e E 608.406,57 m.; deste, segue com azimute de 262°30'06" e distância de 20,01 m., com mesma confrontação, até o vértice 10, de coordenadas N 7.813.256,10 m. e E 608.386,74 m.; deste, segue com azimute de 263°15'35" e distância de 8,33 m., com mesma confrontação, até o vértice 11, de coordenadas N 7.813.255,13 m. e E 608.378,47 m.; deste, segue com azimute de 246°15'58" e distância de 2,64 m., com mesma confrontação, até o vértice 12, de coordenadas N 7.813.254,06 m. e E 608.376,05 m.; deste, segue com azimute de 266°48'15" e distância de 8,84 m., com mesma confrontação, até o vértice 13, de coordenadas N 7.813.253,57 m. e E 608.367,22 m.; deste, segue com azimute de 262°56'45" e distância de 8,20 m., com mesma confrontação, até o vértice 14, de coordenadas N 7.813.252,56 m. e E 608.359,09 m.; deste, segue com azimute de 242°37'22" e distância de 2,53 m., com mesma confrontação, até o vértice 15, de coordenadas N 7.813.251,40 m. e E 608.356,84 m.; deste, segue com azimute de 262°39'35" e distância de 10,24 m., com mesma confrontação, até o vértice 16, de coordenadas N 7.813.250,09 m. e E 608.346,69 m.; deste, segue com azimute de 266°42'01" e distância de 8,06 m., com mesma confrontação, até o vértice 17, de coordenadas N 7.813.249,63 m. e E 608.338,64 m.; deste, segue com azimute de 262°36'15" e distância de 4,43 m., com mesma confrontação, até o vértice 18, de coordenadas N 7.813.249,06 m. e E 608.334,24 m.; deste, segue com azimute de 283°22'57" e distância de 2,37 m., com mesma confrontação, até o vértice 19, de coordenadas N 7.813.249,61 m. e E 608.331,94 m.; deste, segue com azimute de 259°29'35" e distância de 10,30 m., com mesma confrontação, até o vértice 20, de coordenadas N 7.813.247,73 m. e E 608.321,81 m.; deste, segue com azimute de 269°20'47" e distância de 6,79 m., com mesma confrontação, até o vértice 21, de coordenadas N 7.813.247,65 m. e E 608.315,02 m.; deste, segue com azimute de 271°25'41" e distância de 2,96 m., com mesma confrontação, até o vértice 22, de coordenadas N 7.813.247,73 m. e E 608.312,06 m.; deste, segue com azimute de 178°38'43" e distância de 1,81 m., com mesma confrontação, até o vértice 23, de coordenadas N 7.813.245,92 m. e E 608.312,10 m.; deste, segue com azimute de 263°08'13" e distância de 9,81 m., com mesma confrontação, até o vértice 24, de coordenadas N 7.813.244,74 m. e E 608.302,36 m.; deste, segue com azimute de 248°47'00" e

distância de 1,61 m., com mesma confrontação, até o vértice 25, de coordenadas N 7.813.244,16 m. e E 608.300,87 m.; deste, segue com azimute de 260°16'43" e distância de 10,62 m., com mesma confrontação, até o vértice 26, de coordenadas N 7.813.242,37 m. e E 608.290,40 m.; deste, segue com azimute de 283°45'45" e distância de 2,46 m., com mesma confrontação, até o vértice 27, de coordenadas N 7.813.242,96 m. e E 608.288,00 m.; deste, segue com azimute de 263°00'49" e distância de 6,01 m., com mesma confrontação, até o vértice 28, de coordenadas N 7.813.242,22 m. e E 608.282,03 m.; deste, segue com azimute de 262°03'39" e distância de 4,54 m., com mesma confrontação, até o vértice 29, de coordenadas N 7.813.241,60 m. e E 608.277,54 m.; deste, segue com azimute de 249°25'05" e distância de 10,16 m., com mesma confrontação, até o vértice 30, de coordenadas N 7.813.238,02 m. e E 608.268,03 m.; deste, segue com azimute de 340°18'57" e distância de 1,58 m., com mesma confrontação, até o vértice 31, de coordenadas N 7.813.239,51 m. e E 608.267,49 m.; deste, segue com azimute de 263°48'06" e distância de 9,91 m., com mesma confrontação, até o vértice 32, de coordenadas N 7.813.238,44 m. e E 608.257,64 m.; deste, segue com azimute de 359°39'56" e distância de 1,09 m., com mesma confrontação, até o vértice 33, de coordenadas N 7.813.239,53 m. e E 608.257,63 m.; deste, segue com azimute de 359°39'56" e distância de 16,77 m., confrontando com Lote 01 e com Parte Remanescente do Lote 02 ambos da Quadra 76 do Bairro Nova Pampulha até o vértice 34, de coordenadas N 7.813.256,30 m. e E 608.257,53 m.; deste, segue com azimute de 357°16'29" e distância de 10,03 m., confrontando com parte remanescente do Lote 02 ambos da Quadra 76 do Bairro Nova Pampulha, até o vértice 35, de coordenadas N 7.813.266,33 m. e E 608.257,06 m.; deste, segue com azimute de 359°15'45" e distância de 5,19 m., com mesma confrontação, até o vértice 36, de coordenadas N 7.813.271,52 m. e E 608.256,99 m.; deste, segue com azimute de 358°52'54" e distância de 9,81 m., com mesma confrontação, até o vértice 37, de coordenadas N 7.813.281,33 m. e E 608.256,80 m.; deste, segue com azimute de 0°54'44" e distância de 4,28 m., com mesma confrontação, até o vértice 38, de coordenadas N 7.813.285,61 m. e E 608.256,87 m.; deste, segue com azimute de 0°57'00" e distância de 8,54 m., com mesma confrontação, até o vértice 39, de coordenadas N 7.813.294,15 m. e E 608.257,01 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 11,81 m., confrontando com Gleba de José Ferreira Rosa e Outros, até o vértice 40, de coordenadas N 7.813.296,05 m. e E 608.268,67 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 41, de coordenadas N 7.813.299,28 m. e E 608.288,40 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 42, de coordenadas N 7.813.302,50 m. e E 608.308,14 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 43, de coordenadas N 7.813.305,72 m. e E 608.327,88 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 44, de coordenadas N 7.813.308,95 m. e E 608.347,62 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 45, de coordenadas N 7.813.312,17 m. e E 608.367,36 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 46, de coordenadas N 7.813.315,40 m. e E 608.387,10 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 47, de coordenadas N 7.813.318,62 m. e E 608.406,83 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 48, de coordenadas N 7.813.321,84 m. e E 608.426,57 m.; deste, segue com azimute de 80°47'58" e distância de 20,00 m., com mesma confrontação, até o vértice 1, de coordenadas N 7.813.325,04 m. e E 608.446,31 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Dessa forma, ficam os acima nominados, não encontrados nos respectivos endereços para sua notificação pessoal, assim como **TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS**, cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, de que poderão apresentar, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Vespasiano, localizado na Rua Vereador Dumas Chalita, n.º 63, Bairro Centro, Vespasiano-MG (horário de expediente de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas), sua **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO** da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado pelo inciso III do §3º do art. 57 da Lei n.º 11.977/2009.

Imagens de demarcação, constantes em edital, afixados na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Vespasiano, 11 de Julho de 2016.

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:ADB4B9F6

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

O Prefeito Municipal de Vespasiano, Sr. Carlos Moura Murta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 57, §2º da Lei n.º 11.977/2009, **FAZ SABER** aos notificados **Geraldo Magela Isaac**, brasileiro, casado, comerciante, CPF-004.234.916-87, residente em Belo Horizonte-MG, **Ral Oil & Gás Comércio Ltda.**, CNPJ-07.704.102/0001-37, com sede na Rua Dezoito, n.º 50-B, Bairro Nova Pampulha, em Vespasiano-MG e **José Ferreira Rosa**, que o poder público municipal realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, de um terreno urbano localizado no loteamento denominado **Nova Pampulha**, neste Município de Vespasiano, que é constituído pela totalidade do lote de **n.º 16** (dezesseis), da **Quadra n.º 76** (setenta e seis), por parte de uma **Área Verde**, bem como por parte do **Sistema Viário**, resultando em uma área total de 1.537,09m² (um mil, quinhentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), sendo que a área demarcada possui, conforme planta e memorial descritivo apresentados, a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.813.343,55 m. e E 608.567,70 m., deste, segue com azimute de 184°23'41" e distância de 11,03 m., confrontando com parte remanescente da Área Verde do Bairro Nova Pampulha, até o vértice 4, de coordenadas N 7.813.332,55 m. e E 608.566,85 m.; deste, segue com azimute de 194°42'57" e distância de 7,15 m., com mesma confrontação, até o vértice 5, de coordenadas N 7.813.325,63 m. e E 608.565,04 m.; deste, segue com azimute de 190°24'05" e distância de 6,69 m., com mesma confrontação, até o vértice 6, de coordenadas N 7.813.319,05 m. e E 608.563,83 m.; deste, segue com azimute de 274°17'37" e distância de 7,88 m., com mesma confrontação, até o vértice 7, de coordenadas N 7.813.319,64 m. e E 608.555,97 m.; deste, segue com azimute de 170°43'22" e distância de 13,89 m., com mesma confrontação, até o vértice 8, de coordenadas N 7.813.305,93 m. e E 608.558,21 m.; deste, segue com azimute de 231°43'04" e distância de 10,19 m., confrontando com a Rua 18, até o vértice 9, de coordenadas N 7.813.299,61 m. e E 608.550,21 m.; deste, segue com azimute de 223°42'44" e distância de 10,19 m., com mesma confrontação, até o vértice 10, de coordenadas N 7.813.292,24 m. e E 608.543,17 m.; deste, segue com azimute de 209°25'07" e distância de 7,09 m., com mesma confrontação, até o vértice 11, de coordenadas N 7.813.286,06 m. e E 608.539,68 m.; deste, segue com azimute de 290°09'57" e distância de 1,57 m., com mesma confrontação, até o vértice 12, de coordenadas N 7.813.286,60 m. e E 608.538,21 m.; deste, segue com azimute de 245°31'23" e distância de 4,66 m., com mesma confrontação, até o vértice 13, de coordenadas N 7.813.284,67 m. e E 608.533,97 m.; deste, segue com azimute de 350°43'22" e distância de 54,00 m., confrontando com Lote 15 da Quadra 76 do Bairro Nova Pampulha, até o vértice 1, de coordenadas N 7.813.337,97 m. e E 608.525,26 m.; deste, segue com azimute de 80°43'22" e distância de 27,35 m., confrontando com Gleba de José Ferreira Rosa e Outros, até o vértice 2, de coordenadas N 7.813.342,38 m. e E 608.552,26 m.; deste, segue com azimute de 85°39'20" e distância de 15,49 m., confrontando com parte remanescente da Área Verde do Bairro Nova Pampulha, até o vértice 3, de coordenadas N 7.813.343,55 m. e E 608.567,70 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Dessa forma, ficam os acima nominados, não encontrados nos respectivos endereços para sua notificação pessoal, assim como **TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS**, cientificados de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, de que poderão apresentar, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Vespasiano, localizado na Rua Vereador Dumas Chalita, n.º 63, Bairro Centro, Vespasiano-MG (horário de expediente de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas), sua **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO** da demarcação urbanística realizada, conforme lhes é facultado pelo inciso III do §3º do art. 57 da Lei n.º 11.977/2009.

Imagens de demarcação, constantes em edital, afixados na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Vespasiano, 11 de Julho de 2016.

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:6B5B7185

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 115.16 PP 016.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Presencial nº. 016/2016 – Processo Licitatório nº. 115/2016 - Extrato da Homologação. Objeto: **Registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos manipulados para realização de curativos em pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município de Carlos Chagas/MG. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **ML FÁRMACIA BIOTERÁPICA LTDA - ME**. Data da Homologação: 12 de julho de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:153EFD5A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PRC 139.16 DISP. 017/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Extrato da Ratificação referente ao Processo Licitatório nº. 139/2016 – Dispensa nº. 017/2016. Objeto: *Contratação de profissional especializado na área de engenharia para elaboração de projeto de extensões e modificações da rede elétrica do Município de Carlos Chagas/MG, devendo apresentar o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias de serviços e materiais a serem utilizados, Cronograma Físico-Financeiro, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto, ainda efetuar o acompanhamento do futuro processo licitatório com análise técnica***. Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecido: **CARLOS MAGNUM QUARESMA AZEVEDO.** Data da Ratificação: 13 de julho de 2016.

MILTON JOSÉ TAVARES DE QUADROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9A27BB27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 79/2016, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°: 07/2016

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 79/2016, na modalidade Tomada de Preços n°: 07/2016. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Execução de reforço estrutural do Prédio da Antiga Estação Ferroviária de Dores do Indaiá, nos termos do Convenio: 0133/01/ 2015/FEC, celebrado entre o Fundo Estadual de Cultura e o Município de Dores do Indaiá-MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 071/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANE LTDA – CNPJ: 07. 899. 625/ 0001 - 86. No valor de R$ 113.469,81 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:F10FF2AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2016

ORIGEM: Pregão Presencial 026/2016
OBJETO: Instalação de semáforos nesta cidade de Ibiá/MG, incluindo material, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como toda e qualquer outra despesa, necessários à execução do serviço, visando a melhoria do trafego de veículos, e segurança de pedestres, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
CONTRATANTE: Município de Ibiá/MG.
VENCEDOR: VSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 26.041.095/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).
Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 13 de julho de 2016

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:E033CDC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2016

ORIGEM: Pregão Presencial 026/2016
OBJETO: Instalação de semáforos nesta cidade de Ibiá/MG, incluindo material, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como toda e qualquer outra despesa, necessários à execução do serviço, visando a melhoria do trafego de veículos, e segurança de pedestres, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBIÁ/MG
CONTRATADA: VSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 26.041.095/0001-85
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).
Término do Contrato: 31 de dezembro de 2016.
DATA DO CONTRATO: 13 de julho de 2016.

Ibiá(MG), 13 de julho de 2016

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:2460B96E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/16

Torna público Ratificação e Homologação da Dispensa de Licitação 18/16. Locador: Alaíde Rodrigues de Carvalho, MG-96.598 SSP-MG e CPF: 072.383.826-79. Objeto: locação de imóvel situado à Rua João XXIII, n°74, Centro, destinado à implantação do Centro-POP. Valor mensal de R$ 2.594,90, totalizando o valor de R$ 31.138,80, pelo período de 12 meses. Em, 11/7/16.

ROBERTO BRAGA ANTUNES
Secretário M. de Bem Estar Social.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:83B0CF99

SETOR DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – EXTRATO DO 3° TA/CONTRATO 018/14 - DL 06/14

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Sávio Caldeira Lima e Maricelia De Souza Dias - Finalidade do T.A: Prorrogação do prazo por 03 (três) meses vigorando até 29/10/2016.

ANDRÉ LUIZ CUSTÓDIO DE PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thacyane Alice Samora
Código Identificador:5DBFAABC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG – Torna público. Pregão Presencial nº. 048/2016. Objeto: Registro de Preços prestação de serviço espec. p/ confec. próteses dentárias, Deliberação CIB-SUS/MG 1373/2013. Abertura 27/07/2016 às 10:00h. Edital/infor.: (33) 3764.2490 e minasnovas.mg.gov.br.

FRANCISCO A. A. E VIEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:A08BAD6D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG – Torna público. Pregão Presencial nº. 049/2016. Objeto: Registro de Preços para eventual confecção camisetas. Abertura 27/07/2016 às 15:00h. Edital/ infor.: (33) 3764.2490 e minasnovas.mg.gov.br.

FRANCISCO A. A. E VIEIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:F4F4F18A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 029/2016. Processo nº 043/2016. O Município de Nepomuceno, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a aquisição de portão, guarda corpo e corrimãos, incluindo a instalação na área interna do Centro de Eventos do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Data de abertura: 26/07/2016 às 13:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, e-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 04/07/2016.

WAGNER LÚCIO SPURI
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:28C8C557

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Edital de Chamada Pública nº 003/2016. O Município de Nepomuceno torna público aos interessados que se encontra em aberto o credenciamento de empresas especializadas na área de promoção de eventos interessadas em firmar o Termo de Permissão de Uso a Título Precário de espaço público, para realização da festa de aniversário dos 105 anos do Município de Nepomuceno, que contará com 04 dias de eventos com entrada franca, nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto. Os interessados deverão apresentar a documentação até as 17:00 horas do dia 01/08/2016, na Secretaria Municipal de Administração, estabelecida à Praça Padre José, 180, Centro. Informações e Edital completo, sala de licitações através do Te. (35) 3861-3686 e e-mail licitação@nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 12/07/2016.

WAGNER LÚCIO SPURI.
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:C5F68F3F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Tomada de Preços nº 007/2016. Processo nº 040/2016. O Município de Nepomuceno, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade tomada de Preços do tipo "técnica e preço", tendo por objeto a contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviço de organização, planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de cargos e cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Nepomuceno. Abertura: 17/08/2016 às 9:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, e-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 12/07/2016.

WAGNER LÚCIO SPURI.
Secretário M. de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:A6729202

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Retomada da Licitação na modalidade de Concorrência nº 002/2016. Processo nº 030/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em prestar serviços de engenharia elétrica para Extensão e Modificação da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão com instalação de transformadores para atendimento da Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto**,** no Município de Nepomuceno, sob o regime de empreitada por Preço Global. Após a readequação das exigências do edital, fica definida a data de abertura para o dia 18/08/2016 às 13:00 horas. Edital e informações sala de licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, e-mail: licitação@nepomuceno.mg.gov.br

Nepomuceno, 13/07/2016.

WAGNER LÚCIO SPURI.
Secretário M. Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:F0694649

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0145/16, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/16

Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. Aviso de Retificação de Edital. Processo Licitatório nº. 0145/16, modalidade Tomada de Preços nº 009/16, do tipo menor preço por empreitada global, paraexecução de obra pública, incluindo material e mão de obra para reforma e ampliação da quadra de esportes da Praça São Benedito no bairro do Alto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos. Fica retificado o item 3.2.2.3.2.4 referente a qualificação econômico-financeiro. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico:
www.ourofino.mg.gov.br

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:28C82EED

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/16, MODALIDADE PREGÃO Nº 066/16

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 146/16, modalidade Pregão nº 066/16 do tipo menor preço por global, para contratação de empresa para reforma de quiosque em eucalipto tratado e piaçava no Recanto dos Lagos, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-á no dia 26/07/2016 até às 14:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E8607CC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 060/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso I do art. 58, alíneas "g" e "h" do inciso II do Artigo 81, e inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica Municipal; autorizado pelo Artigo 42 da Lei Municipal nº 3700/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016"; com base no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2016 o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) - R$ 2.426.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais).

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
07.02.08.243.0807.2.253 – MANUT SERVICO PROTECAO SOC.AUTO COMPLEXIDADE-ABRI	G			
339030 – Material de Consumo	275		129	26.000,00
08.02.12.122.1202.2.079 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDINHO				
339030 – Material de Consumo	449		101	50.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
339030 – Material de Consumo	526		119	600.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	528		119	750.000,00
10.01.10.122.0411.2.131 – MANUTENCAO DO GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE				
339093 – Indenizações e Restituições	673		100	500.000,00
10.02.10.302.1001.2.626 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL				
339030 – Material de Consumo	857		149	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**2.426.000,00**			

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DEST**	**VALOR**
07.02.08.244.0815.2.237 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE				
339030 – Material de Consumo	294		129	20.000,00
07.02.08.244.0815.2.237 – PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE				
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	295		129	6.000,00
08.02.12.122.1202.2.079 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDINHO				
339035 – Serviços de Consultoria	450		101	50.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
319004 – Contratação por Tempo Determinado	521		119	200.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	522		119	500.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	524		119	100.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
335043 – Subvenções Sociais	525		119	100.000,00
08.04.12.361.1202.2.092 – MANUTENCAO EDUCACAO BASICA-RECURSOS FUNDEB				
449061 – Aquisição de Imoveis	534		119	50.000,00
08.04.12.365.1205.2.076 – MANUTENCAO PRE ESCOLAS				

339046 – Auxilio Alimentação	544		119	100.000,00
08.04.12.365.1205.2.076 – MANUTENCAO PRE ESCOLAS				
339049 – Auxilio Transporte	545		119	100.000,00
08.04.12.365.1205.2.650 – MANUTENCAO DAS CRECHES				
339046 – Auxilio Alimentação	555		119	100.000,00
08.04.12.365.1205.2.650 – MANUTENCAO DAS CRECHES				
339049 – Auxilio Transporte	556		119	100.000,00
10.01.10.122.0411.2.131 – MANUTENCAO DO GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE				
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	670		100	200.000,00
10.02.10.301.1001.2.414 – MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUN. DE SAUDE				
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	730		100	300.000,00
10.02.10.302.1001.2.626 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL				
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	860		149	500.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**2.426.000,00**	
TOTAL DE RECURSOS			**2.426.000,00**	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Julho de 2016.

Ribeirão Das Neves, 14 de Julho de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:A7431656

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público , o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 018/2016**, Pregão nº. 018/2016, referente ao Processo Licitatório nº. 058/2016. Objeto: Aquisição de Kit's Para Manutenção de Setores Escolares. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (CONTRATANTE) e **SILENE ALVES DE LIMA SOARES – ME** (DETENTORA) perfazendo o valor total estimado de R$ 136.071,80 (cento e trinta e seis mil, setenta e um reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 05 de Julho de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Alves
Código Identificador:153E18AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016 DE 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Referente ao Processo Licitatório nº 029/2016 – Pregão Presencial nº 016/2016

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Processo Licitatório nº. 029/2016 Pregão Presencial nº. 016/2016, cujo objeto é REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, DE ACORDO COM A PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, tendo como vencedores as licitantes:
JURACA BANDEIRA DA ROCHA-ME no valor total de R$ 1.127.042,40 (um milhão cento e vinte e sete mil quarenta e dois reais e quarenta centavos);
NILANTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETRO LTDA no valor total de R$ 1.604.092,00 (um milhão seiscentos e quatro reais e noventa e dois reais).

Determino a convocação da adjudicatária para assinatura do instrumento hábil de contratação.

Santo Antônio do Jacinto / MG, 13 de Julho de 2016.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:5924FDA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nª 029-2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016
Pregão Presencial N° 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 012/2016
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa CENTERVIDA DIAGNOSTICA LTD - EPP, CNPJ: 10. 369. 301 /0001 - 40.

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO HOSPITALAR, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PSFs DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R$ ***330.994,50*** (trezentos e trinta mil e novecentos e noventa e quatro reais).
VIGÊNCIA: 20/06/2016 à 31/12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 20 de Junho de 2016.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:2673FE28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nª 030-2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016
Pregão Presencial N° 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 013/2016
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa **MUDESTO OLIVEIRA VIANA PRODUÇÕES - EPP**, CNPJ: 21. 313. 475 /0001 - 08.
OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DE EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS E CAVALGADA DO VAQUEIRO.

VALOR: (Oitenta e dois mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 20/06/2016 à 31/12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 20 de Junho de 2016.

EMERSON PINHEIRO RUAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:5584DAF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 033-2016

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 014/2016
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa **CENTERVIDA DIAGNOSTICA LTD - EPP, CNPJ: 10. 369. 301/ 0001 - 40.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1321003332/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 29/06/2016 até 31/12/2016.
VALOR: R$ 13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERC.	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2016	439	123	09002.1030120321.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MOBILIARIO, UTENSILIOS EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente

Certifico que o presente extrato fora publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto, 29 de Junho de 2016.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:07631279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 034-2016

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 014/2016
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa **RH ELETROMEDICINA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03. 470. 906 /0001 - 68.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1321003332/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 29/06/2016 até 31/12/2016.
VALOR: R$ 19.655,00 (dezenove mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERC.	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2016	439	123	09002.1030120321.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MOBILIARIO, UTENSILIOS EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente

Certifico que o presente extrato fora publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto, 29 de Junho de 2016.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:AF6AAFD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 035-2016

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016
Pregão Presencial nº 014/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 014/2016
PARTES: Município de Santo Antônio do Jacinto/MG e a empresa **VALEMAC LTDA - EPP, CNPJ: 26.108.209/0001-67.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1321003332/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 29/06/2016 até 31/12/2016.
VALOR: R$ 15.325,00 (quinze mil trezentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2016	439	123	09002.1030120321.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MOBILIARIO, UTENSILIOS EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente

Certifico que o presente extrato fora publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Jacinto, 29 de Junho de 2016.

YWÉRIO CAMPOS RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:AA86DFD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO/MG. Torna publico a ratificação da dispensa de Licitação 010/2016, Processo 040/2016, Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de DOUGLAS ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 86.535.408/0001-83, tendo como objeto a aquisição de plaquetas de patrimônio, de alumínio, perfuradas, tamanho 5x2, numeradas sequencialmente, impressão fundo azul para controle do patrimônio do município de Sato Antonio do Retiro/MG. Valor R$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais) - Contrato nº 041/2016, data de assinatura 11/07/2016, vigência 11/07/2016 a 31/12/2016

Santo Antonio do Retiro/MG- 13 de julho de 2016.

JULIO LOPES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:BAA0BF24

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE EDITAL

SAAE LAMBARI-MG: Extrato de Edital. Processo 041/2016. Concorrência Pública nº 001/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reparos, reforços e modificações necessárias na comporta do poço de captação direta do crivo de tomada de água bruta do rio Mumbuca, bem como nas comportas, pedestais de fixação e hastes dos poços de sucção das bombas da elevatória de água bruta. Recebimento dos envelopes: até as 16:30 horas do dia 16/08/2016. Sessão de abertura: 17/08/2016 às 08:30 horas. Edital disponível no site www.saaelambari.mg.gov.br.
Informações complementares na sede do SAAE de Lambari-MG (Setor de Compras/Licitação), pelo telefone (35) 3271-1056 ou através dos e-mails *compras1@saaelambari.mg.gov.br* e *compras2@saaelambari.mg.gov.br*.

Lambari-MG, 13 de julho de 2016.

DERMIVALDO COLLINETT.
Presidente da CPL

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:74E13803



